



**Centro Universitário de Brasília – UniCEUB**  
**Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento – ICPD**  
**Programa de Mestrado em Direito**

**FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS**

**RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E DO EGRESSO:  
fundamentos para a participação da sociedade à luz de aspectos  
social, religioso, filosófico e jurídico**

**BRASÍLIA**

**2014**

**FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS**

**RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E DO EGRESSO:  
fundamentos para a participação da sociedade à luz de aspectos  
social, religioso, filosófico e jurídico**

Dissertação apresentada como requisito para  
conclusão do curso de Mestrado do Programa  
de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Direito do  
Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Professor Orientador: Dr. Inocêncio Mártires  
Coelho

Professor Coorientador: Dr. Paulo Afonso  
Cavichioli Carmona

**BRASÍLIA  
2014**

Dedico este trabalho:

Ao Grande Arquiteto do Universo (Deus), que me agraciou com a oportunidade de cursar o Mestrado – sonho antigo e há muito perseguido. A ele pelas bênçãos concedidas e, principalmente, por minha vida e saúde.

Ao escritório Guimarães Parente Advogados, na expectativa de que o aprendizado do Mestrado possa ser útil na prestação de serviços advocatícios a seus clientes.

Aos meus ex e futuros alunos, que, respectivamente, em muito contribuíram para o meu conhecimento e terão um professor mais bem capacitado e qualificado.

À minha eterna e amada mãe, Estela, que me gerou em seu ventre, me deu à luz e cuidou de mim até que eu pudesse caminhar por conta própria. Ao meu indescritível pai, Vetuval, homem guerreiro, batalhador e de honra, de quem herdei este estilo incansável de ser.

À Madu (Maria Eduarda), amor do tio, no anseio de que a semente que ora se planta possa dar frutos para que você venha a usufruir de uma sociedade mais humana e fraterna.

A meu tio Lourival, pelo restabelecimento de sua saúde!

À minha linda e fofa vizinha, Vetúria, com amor!

## AGRADECIMENTOS

Agradecer ao Grande Arquiteto do Universo (Deus), em um trabalho que aborda a religião, pode parecer pleonasma, mas não o é. Independentemente de religião ou de religiosidade, a gratidão a Ele sempre se faz necessária e é exercício de humildade por parte de qualquer ser humano.

Agradeço, sem qualquer arrogância, petulância, pretensão ou sentimento que o valha, a mim, Fernando Parente, por ter sonhado; pela coragem de ter iniciado esta caminhada mesmo quando tudo – o dinheiro, principalmente, as circunstâncias da vida e o tempo – era desfavorável e quando ouvia “conselhos” em sentido contrário; pela força e persistência ao longo do embate com as adversidades que surgiram no caminho; pelo enfrentamento da luz que ofuscava minha visão quando do curso das disciplinas e da elaboração de seus trabalhos finais; pela ousadia de tratar do tema proposto e, como não pode deixar de ser, por ter acreditado neste sonho e lutado por ele até o final da caminhada.

A minha gratidão eterna àqueles que foram meus professores, desde a primeira aula até a derradeira do Mestrado. Ao longo do curso, foram eles: Cristina Zackseski, Daniel Amin, Carlos Ayres Britto, Inocência Mártires Coelho, Arnaldo Godoy, Frederico Barbosa, Silvia Menicucci, Bruno Amaral Machado, João Carlos e Fabiano Augusto. Graças a todos, eu aprendi a ler, a pensar, e, com isso, pude voar intelectualmente e crescer como pessoa.

Aos gigantes em que subi nos ombros para tentar enxergar mais longe no horizonte, obrigado por compartilharem o conhecimento.

Ao Thiago, meu sócio, companheiro de guerra, irmão, que tanto me ajudou na trilha desta senda ao, por incontáveis vezes, cumprir com as obrigações dele e com as minhas no escritório Guimarães Parente Advogados para que eu pudesse me dedicar ao Mestrado. Faltam palavras para agradecê-lo.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), agradeço a concessão de bolsa de estudo que viabilizou financeiramente a continuidade da segunda metade do Mestrado. Sem essa bolsa a caminhada teria sido muito mais árdua, senão inviável.

Igualmente, agradeço aos meus pais, irmãos e amigos pela compreensão das inúmeras horas abdicadas de convivência em prol do meu ideal acadêmico e profissional.

A você, Dani (Girassol), agradeço a luz que me mostrou quando eu estava no fim do túnel e pelo estímulo a seguir em frente na luta rumo ao alcance deste objetivo. A você, Ester, sou eternamente grato pelos sentimentos de amor, cuidado e carinho sinceros quando muito precisei. As atitudes de ambas permitiram a capacidade mental, espiritual e física de prosseguir.

Aos amigos que fiz nesta empreitada (Isabela, Pedro, Rogério, Monique, Mário, Roberta, Vladia, Antonio Rodrigo, Carlos Henrique e José Eduardo), agradeço a honra e o prazer da companhia, além da indescritível amizade conquistada, que desejo seja para a vida toda.

Agradeço ao Professor Dr. Inocêncio Mártires Coelho por ter aceito o desafio de me orientar e por ter cumprido, com a aptidão que lhe é singular, tão bem essa missão (não poderia ser diferente). Ao Professor Dr. Paulo Afonso Cavichioli Carmona também agradeço por me aceitar como seu monitor e pela coorientação na dissertação de Mestrado. A ambos o agradecimento pela contribuição inqualificável por meio das observações, mudanças e “pilhas” de livros e textos indicados e cedidos para leitura e uso na elaboração desta dissertação e pela abertura de horizontes que me proporcionou crescimento acadêmico e profissional.

Agradeço também ao agora amigo Antonio Carlos da Rosa Silva Júnior, pela gentileza na resposta do primeiro *e-mail* que enviei informando sobre minha pesquisa e pela contribuição *sine qua non* para o desenvolvimento deste trabalho. Seus apontamentos, perguntas e sugestões em muito enriqueceram o texto que se segue.

À Renata, amiga de faculdade e revisora de texto oficial de meus escritos jurídicos, o agradecimento pela amizade verdadeira e pela ajuda na revisão deste trabalho.

Por fim, meu muito obrigado à Marley, Tatiana, Rosi e Iêda, funcionárias da Secretaria do Mestrado, que, por inúmeras vezes, resolveram os problemas burocráticos, deram orientações e me acalmaram nos momentos de angústia acadêmica. A educação, competência e vontade de servir de vocês fizeram bastante diferença.

## RESUMO

O presente trabalho versa sobre a participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso. Diante de tal proposta, surgida a partir da percepção da contradição entre a autocompreensão de religiosidade do povo brasileiro e a ausência de prática de valores religiosos para com o próximo (mormente o criminoso), parte-se da realidade fático-jurídica observada (falência do sistema penitenciário brasileiro; comoção social quando a realidade penitenciária é noticiada pelos meios de comunicação de massa; preconceito social em relação ao preso e ao egresso; relevância do trabalho na execução da pena e o dever de reciprocidade para com o indivíduo) e analisa-se a questão à luz de aspectos social, religioso, filosófico e jurídico. Para tanto, no aspecto social, são abordados temas como: a relevância da participação da sociedade na ressocialização do preso; a necessidade de conscientização social a esse respeito e os riscos da manutenção da vigente postura (omissiva e confortável) para a vida em comum. No aspecto religioso, são tratados o conceito e as características de religião, consideradas as três principais religiões do mundo (cristianismo, islamismo e hinduísmo) e faz-se uso das duas primeiras em conjunto com o judaísmo em razão de elas possuírem livros sagrados, dos quais se extraem dois valores religiosos em comum; o amor ao próximo e o perdão, ambos sob a perspectiva do Espiritismo – aqui entendido como doutrina e filosofia, e não como religião – para conceituar tais valores de modo não religioso. Depois, à luz do aspecto filosófico, analisa-se a questão em apreço sob a ótica do humanismo (história, conceito, dimensões e o Direito como instrumento do humanismo) e da dignidade da pessoa humana (história, desenvolvimento e conceito). Em seguida, discute-se o aspecto jurídico, tendo por base a legalidade (arts. 144 da Constituição Federal e 4º da Lei nº 7.210/1984) e o valor solidariedade (por meio de sua história, conceito e consistência). Ao final de cada capítulo é tratada a participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso sob o prisma do tema eleito. Em seguida, conclui-se pela necessidade dessa participação com base em tais aspectos, sob pena de se pôr em risco a possibilidade de vida coletiva.

Palavras-chave: ressocialização – preso – egresso – participação – sociedade – social – religião – filosofia – jurídico.

## ABSTRACT

The present work deals with the participation of society in resocialization of arrested and convicted. In face of such a proposal, which arose from the perception of the contradiction between the self understanding of religiosity of the Brazilian people and the lack of practice of religious values to the neighbor (especially the criminal), part of reality factual and legal observed (bankruptcy of the prison system; Brazilian social commotion when the reality prison is reported by the mass media; social prejudice in relation to the prisoner and to its alumni; relevance of work on the execution of the sentence and the duty of reciprocity to the individual) and analyzes the question in the light of social, religious, philosophical and legal aspects. For both, the social aspect, are addressed topics such as: the importance of the participation of society in resocialization of the prisoner; the need of social awareness in this respect and the risks of maintaining the current posture (by omission and comfortable) for life in common. The religious aspect, are treated the concept and characteristics of religion, considered to be the three major world religions (Christianity, Islam and Hinduism) and makes use of the first two together with Judaism because they have sacred books, which are extracted two religious values in common, the love of neighbor and the forgiveness, both from the perspective of Spiritism - here understood as doctrine and philosophy, and not as a religion - to conceptualize such values so non-religious. Then, in the light of philosophical aspect, it analyzes the question of from the perspective of humanism (history, concept, dimensions and the Law as an instrument of humanism) and the dignity of the human person (history, development and concept). Then, it discusses the legal aspect, on the basis of the law (Article 144 of the Federal Constitution and Article 4 of Law no. 7.210 / 1984) and the value solidarity (through its history, concept and consistency). At the end of each chapter is dealt with the participation of society in resocialization of arrested and convicted under the prism of the theme chosen. Then, it is concluded that there is need of such participation on the basis of such aspects, under penalty of being put in risk the possibility of collective life.

Keywords: resocialization - stuck - convicted - participation - society - social - religion - philosophy - legal.

“[...] a melhor defesa da sociedade é o tratamento do criminoso”.

Mário Ottoboni

“A nação precisa cuidar e respeitar seus presos, pois hoje eles estão contidos, mas amanhã eles estarão contigo”.

CPI do Sistema Carcerário de 2009



## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>11</b> |
| <b>CAPÍTULO 1.....</b>  | <b>16</b> |
| <b>OS PRESSUPOSTOS FÁTICO-JURÍDICOS DA REALIDADE OBSERVADA.....</b>   | <b>16</b> |
| <b>1.1 A falência do sistema carcerário brasileiro, a comoção social quando a realidade penitenciária é noticiada pela imprensa e o preconceito social em relação aos presos e aos egressos .....</b> | <b>17</b> |
| <b>1.2 A sociedade e a ressocialização por meio do trabalho e a contribuição estatal em tal sentido.....</b>  | <b>20</b> |
| <b>1.3 A autocompreensão dos brasileiros como povo religioso, a contradição da forma de tratamento do preso e do egresso e o dever de reciprocidade social para com o indivíduo .....</b>             | <b>22</b> |
| <b>CAPÍTULO 2.....</b>  | <b>25</b> |
| <b>ASPECTO SOCIAL.....</b>  | <b>25</b> |
| <b>2.1 A relevância da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso, a necessidade de conscientização social e os riscos de manutenção da atual postura .....</b>               | <b>26</b> |
| <b>2.2 A fundamentação da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso sob o aspecto social .....</b>   | <b>29</b> |
| <b>CAPÍTULO 3.....</b>  | <b>33</b> |
| <b>ASPECTO RELIGIOSO .....</b>  | <b>33</b> |
| <b>3.1 Religião.....</b>  | <b>33</b> |
| 3.1.1 Conceito, características e principais religiões do mundo .....   | 33        |
| 3.1.2 Breves anotações sobre o hinduísmo, o judaísmo, o cristianismo e o islamismo .....  | 36        |
| <b>3.2 O Espiritismo: religião? .....</b>   | <b>40</b> |
| 3.2.1 É religião.....   | 45        |
| 3.2.2 Não é religião.....   | 49        |
| 3.2.3 A característica do Espiritismo para fins do presente estudo .....  | 494       |
| <b>3.3 Valores religiosos encontrados nos livros sagrados e escolhidos.....</b>   | <b>57</b> |
| 3.3.1 Amor ao próximo.....  | 58        |
| 3.3.2 Perdão .....  | 59        |
| <b>3.4 Amor ao próximo e perdão no Espiritismo e seu conceito segundo o Espiritismo e para o estudo desenvolvido .....</b>  | <b>60</b> |

|  |            |
|--|------------|
| 3.5 A fundamentação da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso sob o aspecto religioso .....  | 64         |
| <b>CAPÍTULO 4.....</b>   | <b>69</b>  |
| <b>ASPECTO FILOSÓFICO.....</b>   | <b>69</b>  |
| 4.1 Humanismo.....   | 69         |
| 4.1.1 Breve histórico e conceito .....   | 69         |
| 4.1.2 As três dimensões, a dignidade inata do ser humano e o Direito como sua ferramenta .....   | 71         |
| 4.1.3 A fundamentação da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso sob o aspecto filosófico à luz do humanismo .....                  | 73         |
| 4.2 Dignidade da pessoa humana.....  | 75         |
| 4.2.1 Origem .....   | 75         |
| 4.2.2 Desenvolvimento .....  | 78         |
| 4.2.3 Conceito .....   | 84         |
| 4.2.4 A fundamentação da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso sob o aspecto filosófico à luz da dignidade da pessoa humana ..... | 87         |
| <b>CAPÍTULO 5.....</b>   | <b>92</b>  |
| <b>ASPECTO JURÍDICO .....</b>  | <b>92</b>  |
| 5.1 Legalidade.....  | 92         |
| 5.2 O valor solidariedade.....   | 93         |
| 5.2.1 O valor solidariedade na história .....  | 93         |
| 5.2.2 Conceito .....   | 95         |
| 5.2.3 No que consiste.....   | 96         |
| 5.2.4 A fundamentação da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso sob o aspecto jurídico .....                                       | 98         |
| <b>CONCLUSÃO .....</b>   | <b>102</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>   | <b>106</b> |

## INTRODUÇÃO

A inquietude das reflexões em conjunto com sentimentos a respeito da rejeição social aos presos e aos egressos do sistema penitenciário e uma cena presenciada na saída de uma missa assistida em certa oportunidade foram o móvel do presente estudo. Explica-se: primeiro, desde a época da graduação, é motivo de incômodo a forma como a sociedade lida com a questão da criminalidade, qual seja, rogando pela prisão do criminoso e por seu recolhimento o maior tempo possível no cárcere, de preferência em caráter perpétuo; segundo, na saída do aludido evento religioso ocorreu o seguinte fato: um carro, cujo motorista acabara de deixar a Igreja e de assistir à missa realizada, “fechou” outro veículo e, depois de receber, por parte do motorista do automóvel “fechado”, uma “buzinada” pela conduta imprudente, reagiu com palavras de baixo calão e conduta agressiva. Aquilo despertou a seguinte questão: como pode uma pessoa dizer-se religiosa, temente a Deus, praticante de valores cuja religião que professa prega não exercer sua religiosidade no seu dia a dia, na sua vida de cidadão, de profissional etc.?

Diante disso, e a partir da concepção do criminoso como ser humano antes de qualquer outra adjetivação/qualificação social, iniciou-se o desenvolvimento da ideia de aproximar a sociedade da ressocialização do apenado de forma a viabilizar este intuito da pena, pois se percebeu – e até hoje se percebe – a mesma contradição para com o criminoso. Para tanto, após reflexões diversas, chegou-se à conclusão, então estabelecida como pressuposto, de que quem mais perde com a não ressocialização do preso e do egresso é a própria sociedade, que o verá, em regra, volver ao mundo do crime em face do fechamento das portas da cidadania para *eles*<sup>1</sup>. Com isso, o investimento feito para impor ao delinquente a pena e o tempo demandado para restringir-lhe a liberdade correm o risco de serem perdidos, bem como se abre a possibilidade de outro membro da sociedade ser nova vítima daquele apenado que não encontrou, no seio social, possibilidade de voltar a viver em seu meio.

Enfim, a sociedade perde financeira<sup>2</sup> e socialmente (no sentido mais amplo do conceito), além de reduzir um ser humano ao mínimo grau de convivência em coletividade. Ademais, não

<sup>1</sup> Expressão utilizada por Zaffaroni em ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

<sup>2</sup> Segundo a CPI do Sistema Carcerário de 2009, às fls. 49 e 71, respectivamente, o Brasil gasta 10% do PIB com a criminalidade, direta e indiretamente, e a quantia mensal de R\$ 3.604.335.392,00 (três bilhões seiscentos e quatro milhões trezentos e trinta e cinco mil e trezentos e noventa e dois reais) com o sistema penitenciário. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em: 23 jun. 2014. E conforme o Conselho Nacional de Justiça, em o “Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil”, o Brasil tem uma população de 563.526 presidiários recolhidos em estabelecimentos penais, número que chega a 711.463 pessoas

se pode deixá-lo jogado “no aí da forma como a gata dá à luz seu filhote”<sup>3</sup>, ou seja, jogado no mundo e abandonado à própria sorte.

Então surgiu a proposta de estudar esse comportamento contraditório e fundamentos para a participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso a partir de aspectos social, religioso, filosófico e jurídico, tendo por base, respectivamente, o prejuízo social de tal *modus vivendi*; os valores comuns a diversas religiões explicados e conceituados à luz do Espiritismo – aqui considerado ciência e filosofia, conforme oportunamente tratado –; o humanismo e a dignidade da pessoa humana, e também o valor solidariedade – disposto na Constituição Federal de 1988 no art. 3º, inciso I<sup>4</sup> –, somado ao art. 144 do mesmo diploma legal e ao art. 4º da Lei nº 7.210/1984<sup>5</sup> – Lei de Execução Penal (LEP).

A essa ideia acresceu-se o entendimento de que todo ser humano é portador de uma dignidade inata e há uma humanidade que mora em cada um, ou seja, cada indivíduo é parte do todo e um todo à parte<sup>6</sup>. Ainda, ressalte-se o fato de a sociedade contemporânea se autointitular civilizada, o que impõe respeito à característica humana de cada ser que a compõe, sendo essa tal civilidade *status* que constitui a terceira dimensão do humanismo sustentado por Carlos Ayres Britto<sup>7</sup> e que pressupõe a solidariedade.

Um obstáculo quase intransponível em relação ao aspecto religioso dificultou em muito o trabalho: a ausência de obras que tratem a questão sob a ótica eleita no presente estudo. Com efeito, há abordagens sobre a atuação da Igreja dentro dos presídios e da assistência religiosa como instrumento de ressocialização do preso, dentre as quais a que mais se destacou foi a obra de Antonio Carlos da Rosa Silva Junior<sup>8</sup>; não obstante, o enfoque sobre a religiosidade brasileira e a ausência de sua prática – ainda que de alguns valores religiosos – por parte dos cidadãos em relação aos presos e egressos do sistema penitenciário não foi até o presente

---

quando consideradas as prisões domiciliares. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil**. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico\\_de\\_pessoas\\_presas\\_correcao.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf)>. Acesso em: 24 jun. 2014.

<sup>3</sup> GADAMER, Hans-Georg. **Hermenêutica em retrospectiva. A virada hermenêutica**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2007, p. 24.

<sup>4</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 15 maio 2014.

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>. Acesso em: 15 maio 2014.

<sup>6</sup> BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 25 e 27.

<sup>7</sup> Ibidem.

<sup>8</sup> SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Deus na prisão: uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelanía prisional**. Rio de Janeiro: Betel, 2013.

momento trabalhado – ao menos foi o resultado a que se chegou ao final das pesquisas realizadas.

Para a realização do trabalho, os estudos foram divididos em diversos capítulos. O Capítulo 1 aborda os pressupostos que iniciaram as pesquisas e que compõem a inegabilidade do ponto de partida<sup>9</sup>: falência do sistema carcerário brasileiro; comoção social quando a realidade penitenciária é noticiada pela imprensa; preconceito social para com o preso e o egresso; relevância do trabalho para a ressocialização do apenado; autocompreensão religiosa do povo brasileiro e contradição entre esta característica e a forma de tratamento do interno e do ex-presidiário; e o dever de reciprocidade social.

O Capítulo 2, por sua vez, trata do aspecto social a partir da demonstração da relevância da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso e, também, do prejuízo causado ao seio social com a costumeira postura de omissão e manutenção desse *modus vivendi*. Diante disso, traz em seu bojo a implicação da necessidade de conscientização dos indivíduos que compõem o todo social a respeito da alteração da forma de lidar com a questão da criminalidade e fundamenta, sob tal aspecto, a participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso.

O Capítulo 3, de modo breve e sem profundidade, pois não constitui objeto do presente trabalho, estuda, inicialmente, a religião. Nesse momento, foram trazidos à baila seu conceito e suas características e a identificação das principais religiões do mundo (cristianismo, islamismo e hinduísmo). Igualmente, foram eleitas, de modo fundamentado, aquelas utilizadas (cristianismo, islamismo e judaísmo). Também versou-se a respeito do Espiritismo – após alerta de Antonio Carlos da Rosa Silva Junior no sentido de que o Espiritismo, academicamente, é considerado religião *stricto sensu* (ao menos ao analisá-lo sob a conjuntura social brasileira<sup>10</sup>) –, que foi entendido como ciência e filosofia, consoante exposto neste capítulo. Em seguida foram tratados dois valores religiosos comuns encontrados nas três religiões eleitas, amor ao próximo e perdão, e fundamentada a participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso sob o aspecto religioso. Assim, procedeu-se à indicação de passagens dos respectivos livros sagrados em que se encontram expressos, ou de quais se possa extrair sem dificuldade

---

<sup>9</sup> FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. São Paulo: Max Limonada, 1998, capítulo 2, item II.

<sup>10</sup> Após envio de *e-mail*, em 30/01/2014, para estabelecer o primeiro contato e no qual foi relatada a pesquisa realizada e o que foi obtido até aquele momento, Antonio Carlos, até então um mero desconhecido, gentilmente respondeu no dia seguinte e fez, entre outras ponderações, o alerta.

seu ensinamento e pregação, e à conceituação deles à luz da filosofia espírita. Essa conceituação visa evitar contaminação por uma ou outra religião e tenta manter a imparcialidade.

Os fundamentos para a participação da sociedade no processo de ressocializar o preso e do egresso sob o aspecto filosófico, tendo por base o humanismo e a dignidade da pessoa humana, é desenvolvida no Capítulo 4, oportunidade em que são tratados, brevemente, os temas históricos e conceituais, bem como expostas as dimensões do humanismo; a utilização do Direito como ferramenta do humanismo e o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana. Ao final de cada tópico próprio, a participação nessa etapa do *jus puniendi* à luz do humanismo e da dignidade da pessoa humana é fundamentada, para, em conclusão, ser defendida a tese de que a junção de ambos pode servir de base para a aproximação e manutenção da sociedade no processo de ressocialização.

Por último, no Capítulo 5, analisa o aspecto jurídico calcado na legalidade (art. 144 da Constituição Federal e art. 4º da Lei nº 7.210/1984) e no valor solidariedade (positivado no art. 3º, inciso I, da Magna Carta), por meio da sua história, conceito e consistência, momento em que se demonstra que, sob a ótica estritamente legal, a sociedade está obrigada a participar da ressocialização e que, à luz da solidariedade como valor (independentemente de sua natureza jurídica de direito ou princípio), é possível trabalhar na sociedade o sentimento de compartilhar a angústia do preso e do egresso e, com isso, fundamentar ou, quem sabe, dar efetividade à participação da sociedade na etapa de execução e no pós-cumprimento da pena.

Tudo isso permite: a confirmação da hipótese (necessidade da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso) a partir do que foi constatado no aspecto social; o tratamento do problema (contradição entre a autocompreensão religiosa do povo brasileiro e a ausência de prática dos valores religiosos amor ao próximo e perdão para com o criminoso) e o cumprimento do objetivo (demonstrar o prejuízo social consequente dessa omissão e encontrar fundamentos para a participação da sociedade nesta fase do *jus puniendi*, o que ocorreu à luz de aspectos social, religioso, filosófico e jurídico).

A pesquisa realizada é exploratória e a metodologia qualitativo-descritiva do tipo de estudo bibliográfico, com a qual, a partir da coleta de dados, mergulha-se em reflexões que possibilitarão iniciar o marco teórico da perspectiva religiosa, evoluir e colaborar para o desenvolvimento da sociedade brasileira e do Direito como ciência.

Por fim, cabe destacar que para o presente trabalho o conceito de ressocialização é o legal, qual seja, o de trazer novamente para a sociedade aquele que dela foi afastado em razão da condenação penal, e fazê-lo em condições de, no seio social, viver pacífica e harmonicamente. Não obstante, um conceito mais apurado pode ser encontrado na obra de Antonio Carlos da Rosa Silva Junior.<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> Segundo o autor, ressocializar consiste no “ato ou efeito de tornar a socializar um indivíduo segundo os padrões vigentes na sociedade, capacitando-o para nela viver sem violar o regramento jurídico – inclusive o penal –, para se livrar dos atrativos do crime e para influenciar outros a não cometê-lo.” SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Deus na prisão: uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelanía prisional**. Rio de Janeiro: Betel, 2013, p. 62.

## CAPÍTULO 1

### OS PRESSUPOSTOS FÁTICO-JURÍDICOS DA REALIDADE OBSERVADA

É indiscutível que a sociedade, ao ser violada em seus bens jurídicos mais relevantes, tem o direito à reação, mas “o direito de punir deve ter por base a utilidade social e a oportunidade de reintegração do condenado à sociedade é a consequência do reconhecimento da relevância dos direitos humanos e da estima ao valor supremo da Justiça”<sup>12</sup>. Se o Estado e a sociedade negam ou não criam mecanismos efetivos de reintegração, torna-se praticamente impossível reinserir o criminoso na sociedade na qualidade de cidadão consciente de sua dignidade como ser humano e de sua obrigação para com o meio social.<sup>13</sup>

É necessário entender que deixar o preso excluído da realidade da vida em comum, mais do que desqualificá-lo para a nova vida pós-pena – quando será egresso do sistema penitenciário –, é colocá-lo, outra vez, em uma linha tênue entre o desemprego – em razão da sua baixa qualificação, por via de regra – e a criminalidade, que lhe mostrará formas mais rápidas de conseguir dinheiro e *status*<sup>14</sup>. É o preço, alto, do tributo pelo erro de pensar que o delinquente ficaria eternamente na prisão, o que justifica o ditado popular “cada povo tem o criminoso que merece”.<sup>15</sup>

Nesse sentido, quem sabe “a pena imposta ao sentenciado não tenha apenas o caráter aflitivo, de castigo, e, sim, que (*sic*) seja um verdadeiro instrumento de transformação e reinserção do preso ao convívio em sociedade”<sup>16</sup>. Isto é, o direito de punir deve aproveitar a pena privativa de liberdade como instrumento de transformação e reinserção social do condenado para fins de atender aos interesses sociais em jogo, aos valores religiosos de uma população religiosa, ao caráter humano do preso e do egresso e ao comando legal da legislação da execução penal.

---

<sup>12</sup> OLIVEIRA, Paula Julieta Jorge de. Direito ao trabalho do preso: uma oportunidade de ressocialização e uma questão de responsabilidade social. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUC-SP**. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/red/article/view/2801/3957>>. Acesso em: 21 jan. 2014, p. 1.

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 3.

<sup>14</sup> *Idem*, p. 5.

<sup>15</sup> OTTOBONI, Mário. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida/SP: Santuário, 1984, p. 55.

<sup>16</sup> ARANTES, Silvia Gelli e MARTA, Taís Nader. **A importância da educação superior na ressocialização do condenado**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12904&revista\\_caderno=3](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12904&revista_caderno=3)>. Acesso em: 6 fev. 2014.



## 1.1 A falência do sistema carcerário brasileiro, a comoção social quando a realidade penitenciária é noticiada pela imprensa e o preconceito social em relação aos presos e aos egressos

Apesar do direito de punir da sociedade, é fato público e notório a falência do contemporâneo sistema penitenciário brasileiro – ao menos é o que atestam as informações no plano sociológico<sup>17</sup> – e o não alcance, com poucas exceções, da objetivada reintegração social do apenado<sup>18</sup>, alcunhada de ressocialização, o que torna sua alegação lugar comum no meio social e, mais ainda, no âmbito acadêmico, mormente do Direito. De tempos em tempos surgem escândalos que envolvem o cárcere brasileiro, seja de acusado de crime grave que foi solto, seja de condenado definitivo que progride de regime ou passa a usufruir o direito de cumprir prisão domiciliar<sup>19</sup>, seja a superlotação das cadeias<sup>20</sup> (que comportam a terceira maior população carcerária do mundo<sup>21</sup>) e as péssimas, para não dizer subumanas, condições de sobrevivência dos internos.

Exemplo recente desse cenário é o Complexo de Pedrinhas, situado em São Luís-MA, onde 62 presos foram mortos ao longo de 2013 e início de 2014, e 3 dessas mortes foram filmadas pelos autores dos homicídios de integrantes de gangue rival, integrantes estes que foram decapitados e tiveram suas cabeças exibidas como troféus<sup>22</sup>. Apenas nos primeiros 21

<sup>17</sup> SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Deus na prisão: uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelanía prisional**. Rio de Janeiro: Betel, 2013, p. 67.

<sup>18</sup> BRASIL. Lei nº 7.210/1984. Art. 1º “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”.

<sup>19</sup> O caso do ex-Deputado Federal José Genoíno, condenado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Penal nº470 – conhecida como Mensalão –, e que, após o trânsito em julgado parcial de sua condenação, esteve durante certo período preso em regime semiaberto e ao longo deste gozou do regime domiciliar enquanto eram realizadas diligências para se averiguar o grau de sua cardiopatia já existente, causou grande repercussão na mídia e reação social de contrariedade. Após ter suspensa tal benesse legal, o pedido nesse sentido foi reiterado e, julgado pelo Plenário do STF no dia 25/06/2014, negado. No início do mês de agosto de 2014, tendo em vista o cumprimento de 1/3 da pena até agora executada, foi deferido o pedido de progressão para o regime aberto, o que implicará a prisão domiciliar em razão da inexistência, no Distrito Federal, de presídio para cumprimento de pena em regime aberto.

<sup>20</sup> Segundo o Conselho Nacional de Justiça, em o “Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil”, o Brasil tem uma população de 563.526 presidiários recolhidos em estabelecimentos penais – o que gera um déficit de 210.436 vagas –, número que chega a 711.463 pessoas quando consideradas as prisões domiciliares – o que gera um déficit de 358.373 vagas. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil**. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico\\_de\\_pessoas\\_presas\\_correcao.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf)>. Acesso em: 24 jun. 2014.

<sup>21</sup> O Brasil fica atrás apenas dos Estados Unidos da América, com 2.200.000 de presos, e da China, que encarcera 1.700.000 pessoas. CONSULTOR JURÍDICO. **Brasil tem 3ª maior população carcerária do mundo, mostra levantamento do CNJ**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-jun-05/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-segundo-estudo>>. Acesso em: 3 jul. 2014.

<sup>22</sup> SCOLESE, Eduardo (coordenador da Agência Folha). Presos filmam decapitados em penitenciária no Maranhão. Publicado em 07/01/2014. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1394160-presos-filmam-decapitados-em-penitenciaria-no-maranhao-veja-video.shtml>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

dias do ano de 2014 ocorreram 3 mortes, uma delas por enforcamento, o que faz com que, no atual cenário, aquele presídio seja considerado o mais violento do país<sup>23</sup>. Infelizmente a violência não permaneceu intramuros. Partiram, de dentro do Complexo de Pedrinhas, ordens de ataques à sociedade civil, o que fez com que, no dia 3 de janeiro de 2014, eclodisse uma série de ataques a ônibus na capital maranhense, que culminou com a morte de Ana Clara Santos Souza, então com 6 anos de idade, além de outros feridos.<sup>24</sup>

Esses e outros fatos relativos ao ocorrido no Complexo de Pedrinhas foram alvo de notícias da mídia televisiva, radiofônica e digital de modo massivo e maçante no início do ano de 2014. Em razão da ampla divulgação do que lá ocorria, a atenção social foi despertada, e, mais uma vez, foi trazida para debate a questão da falência do atual sistema penitenciário do Brasil e o não alcance da ressocialização do preso. Contudo, lamentavelmente, ainda ao longo dos estudos para a elaboração deste trabalho e passados pouco mais de 10 dias das notícias mais recentes, datadas de 21/01/2014, a questão “Pedrinhas, São Luís-MA” desapareceu dos meios de veiculação como notícia<sup>25</sup> e, igualmente, foi esquecida pela memória seletiva do corpo social pátrio<sup>26</sup>. A falência do sistema carcerário somente voltará à tona quando outro episódio de igual natureza e mesma ou maior gravidade ocorrer.

Não obstante a comoção social em casos tais, em flagrante paradoxo, há o preconceito social em relação aos presos e ex-presidiários. Corroborar essa afirmação a reação de alguns leitores ao artigo de José Carlos Dias intitulado “O fim das revistas vexatórias”, publicado na Folha de São Paulo do dia 25/07/2014<sup>27</sup>. Ao se manifestarem a respeito da defesa, pelo autor,

<sup>23</sup> GARRONE, Raimundo. Preso é encontrado enforcado dentro do presídio de Pedrinhas, no Maranhão. Publicado em 21/01/2014. **O Globo**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/preso-encontrado-enforcado-dentro-do-presidio-de-pedrinhas-no-maranhao-11357591>>. Acesso em: 22 jan. 2014.

<sup>24</sup> TERRA. **Maranhão inicia transferência de presos de Pedrinhas a presídios federais**. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/maranhao-inicia-transferencia-de-presos-de-pedrinhas-a-presidios-federais,0940523cea0b3410VgnVCM4000009bcecb0aRCRD.html>>. Acesso em: 22 jan. 2014.

<sup>25</sup> A situação do Complexo de Pedrinhas somente foi tratada posteriormente pelo programa Profissão Repórter, da Rede Globo, no dia 13/05/2014. **GLOBO. Profissão Repórter vai ao Maranhão conhecer os presos de Pedrinhas**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2014/05/profissao-reporter-vai-ao-maranhao-conhecer-os-presos-de-pedrinhas.html>>. Acesso em: 15 maio 2014.

<sup>26</sup> Ao longo deste trabalho, mais precisamente nos meses de maio e julho, houve mais quatro mortes no Complexo de Pedrinhas. Contudo, as notícias não causaram o mesmo alarde daquelas de janeiro, em nítida confirmação da afirmação de esquecimento social de tal fato. **GAZETA DO POVO. Presídio de Pedrinhas registra a morte de mais um detento**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1469842>>. Acesso em: 3 jul. 2014. E BARBOSA, Alex. Mais três detentos morrem no Presídio de Pedrinhas (MA). **Globo**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2014/07/mais-tres-detentos-morrem-no-presidio-de-pedrinhas-ma.html>>. Acesso em: 3 jul. 2014.

<sup>27</sup> DIAS, José Carlos. O fim das revistas vexatórias. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2014/07/1490762-jose-carlos-dias-o-fim-das-revistas-vexatorias.shtml>> e Para leitora do interior de SP, tema dos presídios é relevante para campanha presidencial. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/2014/07/1492108-para-leitora-do-interior-de-sp-tema-dos-presidios-e-relevante-para-campanha-presidencial.shtml>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

do Projeto de Lei nº 797/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, se opuseram ferrenhamente contra o fim das revistas nos familiares e demais visitantes dos presidiários daquele ente federativo sob os argumentos (i) do surgimento de um abastecimento de produtos de todas as espécies em favor dos presidiários e (ii) do aumento da violência interna e externa, uma vez que o crime organizado estaria alimentado. Percebe-se, portanto, que quando a sociedade se sente ameaçada pelos presos logo esquece aquela comoção social outrora citada e volve a ter preconceito e rejeição social contra *eles*.<sup>28</sup>

O preconceito social, destaque-se, é citado por muitos detentos como a maior limitação de suas vidas<sup>29</sup> e expressa o fato de que o apenado, ao sair da prisão, carrega o estigma de ex-detento, de pessoa desacreditada, fato este que dificulta sua inserção na vida profissional, familiar e social, além de fazer do trabalho a maior e, às vezes insuperável, barreira na vida pós-cárcere<sup>30</sup>. E isso tem como consequência, quase que lógica, o aumento da violência e as elevadas taxas de reincidência, em torno de 70%<sup>31</sup> – percentual informado pelo então Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Cesar Peluso<sup>32</sup>, e reiterado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário de 2009<sup>33</sup> –, pois o preconceito discrimina e dá margem à violência, o que faz dele uma forma arbitrária de pensar e de agir em termos racionais de controle social.<sup>34</sup>

Por fim, entende-se pela rejeição da convivência simultânea do despertar da atenção da sociedade para a falência do atual sistema penitenciário brasileiro com o preconceito aos presos e aos ex-presidiários, e mais ainda do rápido esquecimento do que se passou no Complexo de Pedrinhas e de outros casos pretéritos.

<sup>28</sup> Expressão utilizada por Zaffaroni em ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.

<sup>29</sup> TOMÉ, Stella M. G., LORETO, Maria das D. S. de, BARTOLOMEU, Teresa Angélica e NORONHO, José F. **Morfologia e papel das redes sociais no processo de reintegração social de apenados**. Disponível em: <<http://www.seer.ufv.br/seer/oikos/index.php/httpwwwseerufvbrseeroikos/article/view/73/109>>. Acesso em: 20 jan. 2014, p. 17.

<sup>30</sup> CALÓN, Eugenio Cuello. **La Moderna Penología [Represión del Delito y Tratamiento de los Delincuentes. Penas y Medidas. Su Ejecución]**, Tomo I. Barcelona: Bosch, Casa Editora, 1958, p. 570.

<sup>31</sup> OLIVEIRA, Paula Julieta Jorge de. Direito ao trabalho do preso: uma oportunidade de ressocialização e uma questão de responsabilidade social. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUC-SP**. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/red/article/view/2801/3957>>. Acesso em: 21 jan. 2014, p. 17.

<sup>32</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/15703-ministro-peluso-destaca-importancia-do-programa-comecar-de-novo>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

<sup>33</sup> Segundo o relatório da CPI do Sistema Carcerário de 2009, à fl. 280, não há dados oficiais no Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) sobre a reincidência, mas se faz uma estimativa entre 70% e 85%, o que corrobora os dados anteriores. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Biblioteca Digital. CPI Sistema carcerário. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em: 23 jun. 2014.

<sup>34</sup> TOMÉ, Stella M. G., LORETO, Maria das D. S. de, BARTOLOMEU, Teresa Angélica e NORONHO, José F. *Op.cit.*, p. 4.

## 1.2 A sociedade e a ressocialização por meio do trabalho e a contribuição estatal em tal sentido

Talvez, em razão da rejeição social e do preconceito, a participação efetiva da sociedade na ressocialização do preso seja tão ínfima, para não dizer insignificante. De fato, não há dados que comprovem essa alegação, mas a mínima contribuição social nessa questão é uma ausência sentida, percebida, justamente porque não se vê ocorrer, em regra. A importância de tal participação é notada a partir das pesquisas a respeito, principalmente, do trabalho dos presidiários, além das parcerias com órgãos governamentais e empresas privadas para acolher a mão de obra carcerária ao longo do cumprimento da pena.

Na cidade de Maringá-PR, por exemplo, há um empresário que tem projeto em parceria com a Penitenciária Estadual de Maringá e que se orgulha de muitos presos lhe telefonarem ou o procurarem, pessoalmente, para agradecer a oportunidade de trabalho oferecida. No contato, eles comentam o quanto foi importante alguém ter acreditado neles ao saírem da prisão e o que significou esse trabalho na transformação de suas vidas. Para o empresário é só com o trabalho que se pode chegar a uma mudança, pois, trabalhando, o preso sabe valorizar o dinheiro “suado” e entender que ele é o responsável por tentar mudar o pensamento das pessoas.<sup>35</sup>

Em Brasília, um projeto capitaneado por Armando Pires e Thérèse Gatti<sup>36</sup> teve, até aquele momento – setembro de 2006 –, como única instituição que acreditou na reinserção dos ex-presidiários e que viabilizou trabalho para os egressos capacitados (pela UnB/Finatec) o Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). A parceria se firmou por meio de convênio, em julho de 2005, e permitiu a contratação de seis estagiários para higienizar dez mil livros do acervo da área de Direito da biblioteca desta instituição de ensino superior.

Também têm sido identificadas importantes iniciativas no sentido de oferecer oportunidades aos presidiários perante o Poder Público, as instituições educacionais e organizações não governamentais<sup>37</sup>. E tais ações, desenvolvidas em parceria entre o público e o privado, implicam o início de mudança e colhem resultados, tendo, entre outros benefícios:

<sup>35</sup> ALVES, Izilda da Silva e VIEIRA, Francisco Giovanni David. **Responsabilidade social: uma experiência entre uma empresa privada e a Penitenciária Estadual de Maringá.** Disponível em: <[http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/Responsabilidade%20Social%20de%20Empresa%20\\_Trabalho%20Izilda\\_.pdf](http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/Responsabilidade%20Social%20de%20Empresa%20_Trabalho%20Izilda_.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2014, p. 12.

<sup>36</sup> PIRES, Armando de A. C. e GATTI, Thérèse Hoffman. **A reinserção social e os egressos do sistema prisional por meio de políticas públicas, da educação, do trabalho e da comunidade.** Disponível em: <<http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/viewFile/20/35>>. Acesso em: 21 jan. 2014, p. 8.

<sup>37</sup> OLIVEIRA, Paula Julieta Jorge de. Direito ao trabalho do preso: uma oportunidade de ressocialização e uma questão de responsabilidade social. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUC-SP.** Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/red/article/view/2801/3957>>. Acesso em: 21 jan. 2014, p. 7.

a) para o preso, a qualificação profissional para seu futuro acesso ao mercado de trabalho após o cumprimento de pena; o auxílio mediante remuneração e a remição da pena.

b) para a empresa, o trabalho com os presos agrega valores econômicos e sociais, melhora a imagem institucional, forma mão de obra com pretensão de uso futuro, como no caso da PEM [Penitenciária Estadual de Maringá], além de redução de encargos sociais e custo estrutural e operacional;

c) para a sociedade, resgate da identidade social do preso, diminuição dos índices de reincidência criminal e, conseqüentemente, da população carcerária e dos custos com sua manutenção.<sup>38</sup>

Ademais:

Se por um lado, o apenado, ao sair do mundo intramuros, deve esforçar-se para não reincidir nos mesmos passos que o levaram ao cárcere, **o seu ajustamento ou reajustamento social depende também, e muito, do grupo ao qual ele retorna. Ao não proporcionar alternativas de reabilitação social, o Estado, como a sociedade, ao invés de acolhê-lo, o repele, impondo-lhe uma condenação além daquela que a norma jurídica já determinou.**<sup>39</sup> [grifo nosso]

Independentemente de outros exemplos, tem-se, de fato, que o trabalho é excelente meio para viabilizar a recuperação do preso, podendo ser considerado como “passaporte” para a reinserção social<sup>40</sup> ou, ao menos, a “possibilidade de reintegração do preso à sociedade no momento em que ele reconquistar a liberdade”<sup>41</sup>, o que faz com que a não qualificação para o mercado de trabalho mantenha o apenado despreparado e facilite o retorno à delinquência, além de significar condenação a uma “morte” lenta e gradual, sem perspectivas de retorno ao convívio social<sup>42</sup>, pois “*cuanto más pronto comience el ex preso a trabajar, mayores serán las posibilidades de éxito*”<sup>43</sup>. Não obstante, necessária se faz também a mudança significativa de valores por parte do sentenciado.<sup>44</sup>

<sup>38</sup> ALVES, Izilda da Silva e VIEIRA, Francisco Giovanni David. **Responsabilidade social:** uma experiência entre uma empresa privada e a Penitenciária Estadual de Maringá. Disponível em: <[http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/Responsabilidade%20Social%20de%20Empresa%20\\_Trabalho%20Izilda\\_.pdf](http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/Responsabilidade%20Social%20de%20Empresa%20_Trabalho%20Izilda_.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2014, p. 14.

<sup>39</sup> AMARAL, Maria Amélia do. **A reinserção social do apenado:** necessidade de políticas públicas efetivas. Brasília, 2012. 142 f. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2497034.PDF>>. Acesso em: 29 jan. 2014, p. 77.

<sup>40</sup> OLIVEIRA, Paula Julieta Jorge de. Direito ao trabalho do preso: uma oportunidade de ressocialização e uma questão de responsabilidade social. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUC-SP.** Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/red/article/view/2801/3957>>. Acesso em: 21 jan. 2014, p. 4.

<sup>41</sup> LOURENÇO, Arlindo da Silva, e ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Organizadores). **O espaço da prisão e suas práticas educativas:** enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFSCar, 2011, p. 197.

<sup>42</sup> OLIVEIRA, Paula Julieta Jorge de. Op.cit., p. 6.

<sup>43</sup> CALÓN, Eugenio Cuello. **La Moderna Penología [Represión del Delito y Tratamiento de los Delincuentes. Penas y Medidas. Su Ejecución]**, Tomo I. Barcelona: Bosch, Casa Editora, 1958, p. 570.

<sup>44</sup> SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Deus na prisão:** uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelanía prisional. Rio de Janeiro: Betel, 2013, p. 60.

Por fim, apenas a título de acréscimo, importante destacar que o estudo dos presos, embora direito, foi reconhecido legalmente como meio de remição da pena<sup>45</sup> somente em 2011 (anteriormente era admitido por meio da jurisprudência, mormente do Superior Tribunal de Justiça – Súmula nº 341<sup>46</sup>). Contudo, é visto apenas como complemento do trabalho e de forma nebulosa, pois reduzidas são as discussões a seu respeito e poucos são os Estados que reconhecem a sua importância no contexto político-penitenciário.<sup>47</sup>

### 1.3 A autocompreensão dos brasileiros como povo religioso, a contradição da forma de tratamento do preso e do egresso e o dever de reciprocidade social para com o indivíduo

É fato que no Brasil, embora legalmente um país laico<sup>48</sup>, 92% de seus cidadãos professam alguma religião<sup>49</sup>, seja ela qual for. O Brasil ainda é o país mais católico do mundo<sup>50</sup>, o segundo país mais religioso do planeta<sup>51</sup> e o terceiro em número de jovens que seguem alguma religião – empatado com Indonésia e Marrocos e atrás apenas de Nigéria e Guatemala, primeiro e segundo lugar, respectivamente<sup>52</sup>. Portanto, o brasileiro se autocompreende como religioso, o que configura a religiosidade do povo da *terra brasilis*.

Não obstante, o tratamento do cidadão como indivíduo e da sociedade como coletividade é de indiferença, de desprezo e de – em sua maioria – vingança em relação aos criminosos presos e saídos do “sistema”. Mas, como assim? Se a sociedade brasileira é um povo

<sup>45</sup> BRASIL. Lei nº 12.433/2011, art. 1º, que altera, dentre outros, o art. 126 da Lei nº 7.210/1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm)>. Acesso em: 21 jan. 2014.

<sup>46</sup> “A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto.”

<sup>47</sup> LOURENÇO, Arlindo da Silva, e ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Organizadores). **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EdUFSCar 2011, p. 201 e 208.

<sup>48</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 19, inciso I: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”.

<sup>49</sup> IBGE. **Censo 2010**: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?busca=1&id=3&idnoticia=2170&view=noticia>>. Acesso em: 23 jan. 2014. Outras fontes apontam no mesmo sentido: disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo\\_Demografico\\_2010/Caracteristicas\\_Gerais\\_Religiao\\_Deficiencia/tab1\\_4.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religiao_Deficiencia/tab1_4.pdf)>; YOUTUBE. **Censo religioso 29-06-2012**. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=IeDiZZ8MGwA>>.

<sup>50</sup> AZEVEDO, Reinaldo. **O IBGE e a religião - Cristãos são 86,8% do Brasil; católicos caem para 64,6%; evangélicos já são 22,2%**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/o-ibge-e-a-religiao-%E2%80%93-cristaos-sao-868-do-brasil-catolicos-caem-para-646-evangelicos-ja-sao-222/>>. Acesso em: 23 jan. 2014.

<sup>51</sup> SERPONE, Fernando. Brasil é o 3º país mais religioso entre os jovens, diz pesquisa. **Folha Online**. Em 24/07/2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u425463.shtml>>. Acesso em: 23 jan. 2014.

<sup>52</sup> Ibidem.

religioso, por que tal postura para com aqueles que foram privados de sua liberdade em razão do cometimento de um crime? Por que tal modo de agir com o pecador social se a religião professada – seja ela qual for –, em regra, ensina, entre outros valores, o amor ao próximo, a fraternidade, o perdão, a solidariedade, a tolerância etc.?

Essa dualidade entre o tratamento social em relação ao privado de liberdade penalmente<sup>53</sup> e a religiosidade do povo brasileiro configura nítida contradição entre o modo de ser teórico e prático, entre o ser e o dever ser, entre o cidadão que frequenta as reuniões de sua religião e lê seu livro sagrado (se houver) e o cidadão no trato com outrem no seu dia a dia, como no exemplo narrado na Introdução deste trabalho. O comportamento esposado se repete mais ainda quando o terceiro é o detento ou o ex-presidiário, sob quem a sociedade entende, em regra, não ter qualquer responsabilidade pela prática delitiva e, menos ainda, por sua reinserção social, que deve, segundo pensa, ficar a cargo exclusivo do Estado e das autoridades competentes.

Para além dessa contradição, pensa-se haver um dever de reciprocidade do todo social para com o cidadão indivíduo, pois cada ser é parte do todo e um todo à parte<sup>54</sup>, tanto que Cesare Beccaria<sup>55</sup> afirma que “se cada cidadão tem obrigações a cumprir para com a sociedade, **a sociedade tem igualmente obrigações a cumprir para com cada cidadão**”, e que “**essa cadeia de obrigações mútuas tem como fim único o interesse público**, que consiste na observação das convenções úteis à maioria” [grifo nosso].

Toda sociedade, cada setor em seu nível de competência, deve se unir para erradicar a onda de violência que assola o Brasil. Por isso, é necessário que cada um se questione sobre qual parcela de responsabilidade lhe é imputada nesse sistema. Afinal, se se acredita no sistema de justiça, é imposta a obrigação de dar condições para que os presos paguem suas dívidas com a sociedade e tenham a possibilidade de receber uma segunda chance.<sup>56</sup>

---

<sup>53</sup> Mesma rejeição e idêntico preconceito não se percebem e não se notam em relação ao condenado penal que não foi alvo de privação da liberdade como pena pelo delito cometido, isto é, com aqueles que tiveram sua pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos (na forma do art. 44 do Código Penal) ou tiveram suspensa condicionalmente a execução da pena (na forma do art. 77 do Código Penal) ou, ainda, foram agraciados com os institutos da composição civil, da transação e/ou da suspensão condicional do processo (na forma da Lei nº 9.099/1995).

<sup>54</sup> BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 25 e 27.

<sup>55</sup> BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Ridendo Castigat Mores. Disponível em <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/delitosB.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2014, p. 230, nota 9.

<sup>56</sup> PIRES, Armando de A. C. e GATTI, Thérèse Hoffman. **A reinserção social e os egressos do sistema prisional por meio de políticas públicas, da educação, do trabalho e da comunidade**. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/viewFile/20/35>>. Acesso em: 21 jan. 2014, p. 2 e 4.

Por fim, entendem-se acertadas as políticas públicas relacionadas à participação governamental e empresarial na ressocialização do preso, no que se refere ao trabalho e ao estudo. Mas, sem se esquecer daqueles que atuam nos presídios brasileiros – Pastoral Carcerária Nacional, ONGs e de forma anônima, em trabalhos voluntários com os internos, além da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs<sup>57</sup>) –, é necessário algo mais. É indispensável, é dever de reciprocidade, a efetiva participação da sociedade, isto é, do cidadão particular – religioso ou não –, nesse processo.

A tratativa desses pressupostos é encerrada acrescentando-se que a melhor pena é aquela cumprida com a efetiva participação da sociedade. Eis o ponto de partida, que é inegável<sup>58</sup>. Parte-se, então, em busca de fundamentos para tanto e para isso foram eleitos aspectos social, religioso, filosófico e jurídico – tratados nos próximos capítulos –, mas sem se olvidar que existem outros fundamentos e, mais ainda, sem a pretensão de esgotar a capacidade dos aspectos escolhidos e explorados à exaustão ao longo das pesquisas que culminaram neste trabalho.

---

<sup>57</sup> Idealizada pelo advogado Mário Ottoboni, surgiu na cidade de São José dos Campos-SP, na prisão da Rua Humaitá, e consiste em uma sociedade civil, sem fins de lucro, que atua como entidade auxiliar na execução da pena nos três regimes por ela introduzidos no Brasil e, posteriormente, incorporados à legislação brasileira, por meio da Lei nº 6.416/1977; tem, entre outros princípios, a religião como fator básico da emenda. OTTOBONI, Mário. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida/SP: Santuário, 1984, p. 11 e 24.

Para um estudo mais detalhado e atualizado da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) no Brasil, consultar “Ressocialização dos presos a partir da religião: conversão moral e pluralismo na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)”, de Antonio Carlos da Rosa Silva Júnior. SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. Disponível em: <[http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/plura/article/viewFile/725/pdf\\_78](http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/plura/article/viewFile/725/pdf_78)>. Acesso em: 23 jun. 2014.

<sup>58</sup> FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. São Paulo: Max Limonada, 1998, capítulo 2, item II.



## CAPÍTULO 2

### ASPECTO SOCIAL

Como bem esposado por Eugenio Cuello Calón:

La asistencia a los presos se remonta a tiempos muy lejanos. Como antiguos precedentes se señala que en el Concilio de Nicea (año 235) se crearon los “procuradores pauperum” que eran sacerdotes y seglares que visitaban a los presos y los socorrían espiritualmente y con vestidos y alimentos. En el siglo XIII aparecen en Italia cofradías religiosas dedicadas al socorro material y espiritual de los encarcelados, en el siglo XVI se crean en Francia, como la Cofradía de la Misericordia, fundada en Tolosa en 1570 y asimismo en España, donde existieron en las localidades más importantes.

[...]

En Estados Unidos se recuerda una asociación anterior a la independencia americana creada en Filadelfia con el propósito de distribuir en las prisiones alimentos y vestidos, desaparecida en 1777. Diez años más tarde nació la *Pennsylvania Prison Society*.

[...]

[...] en 1792 el Parlamento de Inglaterra reconoce el deber de asistir al liberado que regrese a la parroquia donde habitó [...]. El patronato postcarcelario es la lógica continuación del tratamiento penitenciario y su fin es ayudar al liberado para que en el crítico momento en que vuelve a la libertad persevere en la reforma iniciada en el establecimiento penal. Posee no sólo la finalidad de favorecer la reincorporación social del delincuente, sino también una finalidad colectiva, beneficiosa y utilitaria, en cuanto contribuye a preservar a la comunidad de los males de la reincidencia.<sup>59</sup>

Nos tempos contemporâneos, a participação da sociedade na execução da pena ocorre de forma indireta (na assistência médica, farmacêutica ou odontológica; nas atividades educacionais objeto de convênio com entidades particulares que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados; no trabalho externo etc.) ou direta (participação atuante na execução da pena ou de medida de segurança). E, dentre as experiências de participação comunitária na execução penal, destacam-se os Patronatos Particulares, os Conselhos da Comunidade, os Centros de Ressocialização, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) e as redes sociais de apoio aos prestadores de serviços à comunidade.<sup>60</sup>

E, na linha do que foi sustentado anteriormente, já existem no Brasil, mais especificamente na cidade de Bragança Paulista-SP, algumas iniciativas que revelam

---

<sup>59</sup> CALÓN, Eugenio Cuello. *La Moderna Penología [Represión del Delito y Tratamiento de los Delincuentes. Penas y Medidas. Su Ejecución]*, Tomo I. Barcelona: Bosch, Casa Editora, 1958, p. 568-569.

<sup>60</sup> LEAL, César Barros. *A execução penal na América latina à luz dos direitos humanos viagens pelo caminho da dor*. Curitiba: Juruá: 2010, p. 271.

conscientização da comunidade sobre a dimensão do problema e do seu potencial de criatividade em busca das contribuições possíveis. Naquela cidade do Estado de São Paulo, o governo estadual estabeleceu uma parceria com a comunidade para enfrentar o intrincado problema da execução da pena a partir da ideia do então Juiz de Direito Nagashi Furukawa, no sentido de desenvolver o projeto iniciado em São José dos Campos, que envolveu a sociedade e modificou completamente a situação carcerária daquela cidade. Para tanto, foram viabilizados trabalho, estudo, lazer, assistência jurídica, odontológica, médica, social, psicológica, moral e formação profissional aos presos, além de envolver a família e encaminhar os filhos e as mulheres dos criminosos para a mesma direção.<sup>61</sup>

## **2.1 A relevância da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso, a necessidade de conscientização social e os riscos de manutenção da atual postura**

A participação social nesta etapa do *jus puniendi* é reconhecida como relevante por Eugenio Cuello Calón quando afirma que:

La obra de los visitantes de todo género, de los que aisladamente realizan su obra, como de los miembros de asociaciones, sociedades o grupos benéficos puede ser altamente beneficiosa para el preso, asistiéndole, socorriéndole moralmente y haciéndole sentir que no es un hombre aislado, sino que aún se mantiene firme el lazo que le une a la sociedad. Esta obra será especialmente provechosa a los reclusos olvidados por su familia y sus amigos, para los que la dura vida carcelaria se agrava con la sensación de soledad y de abandono.<sup>62</sup>

A mesma importância se percebe destacada na ocasião em que, na qualidade de Médico e Diretor da Oficina Sub-Regional para a América Latina de Reforma Penal Internacional, Morris Tidball-Binz declarou que:

reveste grande importância, e é cada vez mais urgente, garantir a crescente abertura dos sistemas penitenciários ao escrutínio e à participação responsável e profissional de organizações da sociedade civil (ONG, universidade, Igreja etc.). A experiência demonstra — como nos casos de Zimbábue, Nova Zelândia e Costa Rica, para citar três exemplos — que a abertura dos serviços penitenciários ao monitoramento e à contribuição da sociedade em conjunto é a maneira mais efetiva de assegurar o cumprimento de normas e padrões penitenciários aceitáveis, que incluem a redução da superpopulação carcerária e outras melhorias quantificáveis com respeito à assistência à saúde da população reclusa, com impacto na saúde pública geral [...].<sup>63</sup>

<sup>61</sup> SILVA, Jacira Jacinto da. **Uma contribuição espírita à questão da criminalidade**. Disponível em: <[http://www.cpdocespirita.com.br/Trabalhos/Contribucao\\_Espirita\\_questao%20\\_%20criminalidade.pdf](http://www.cpdocespirita.com.br/Trabalhos/Contribucao_Espirita_questao%20_%20criminalidade.pdf)>. Acesso em: 3 mar. 2014, p. 20.

<sup>62</sup> CALÓN, Eugenio Cuello. *La Moderna Penología [Represión del Delito y Tratamiento de los Delincuentes. Penas y Medidas. Su Ejecución]*, Tomo I. Barcelona: Bosch, Casa Editora, 1958, p. 498.

<sup>63</sup> Atención de la Salud y Sobrepoblación Penitenciaria: Un Problema de Todos, em CARRANZA, Elías (coord.). *Justicia penal y sobrepoblación penitenciaria: respuestas posibles*. México: Século XXI Editores, 2001, p.

Outrossim, segundo magistério de Maud Fragoso de Albuquerque Perruci, Professora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE):

É evidente que essa política de assistência ao egresso é dispendiosa e difícil de ser aplicada numa sociedade onde domina o desemprego. Os passos iniciais dessa assistência implicariam, então, na ajuda efetiva para o egresso conseguir seus documentos, na tentativa de reencaminhá-lo à família, na apresentação ou recomendação para um trabalho, no contato com o egresso durante o tempo em que durasse a sua readaptação à sociedade. **Seria indispensável, evidentemente, a aceitação do ex-delinquente pela comunidade** que deveria estar previamente preparada para recebê-lo e não para hostilizá-lo.<sup>64</sup> [grifo nosso]

Ademais, conforme aduz Maria Amelia do Amaral:

É preciso criar a consciência social de que o respeito à dignidade do preso e a preparação para o retorno à sociedade é de interesse de todos. **Não se trata apenas de praticar um gesto humanitário, mas do ponto de vista prático, a sociedade está trabalhando contra si mesma quando joga o preso no presídio e o abandona.**<sup>65</sup> [grifo nosso]

Por isso mesmo:

**A conscientização dessa problemática implica no reconhecimento da sociedade sobre sua responsabilidade no processo de reintegração do preso**, o que envolve uma reflexão sobre o fenômeno do crime, o mundo da prisão e do homem encarcerado, de forma a evitar sua segregação e o retorno ao cárcere. Pressupõe-se que, para tanto, uma rede de atores interdependentes deve ser ativada, dentro de um complexo de atividades sustentadas por conhecimentos, sentimentos, atitudes e modos de ação.<sup>66</sup> [grifo nosso]

No âmbito internacional, podemos citar As Regras de Tóquio, Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não-Privativas de Liberdade, adotadas pela Assembleia-Geral, em sua Resolução nº 45/110, de 14 de dezembro de 1990, que:

estabelecem, em seus Objetivos Fundamentais, que sua meta é incentivar uma maior participação da comunidade na gestão da Justiça penal, especialmente no que ao tratamento do delinquente diz respeito, assim como fomentar entre os delinquentes o sentido de sua responsabilidade para com a sociedade. No item sobre a *Participação da Sociedade* afirmam:

---

54-55 *apud* LEAL, César Barros. **A execução penal na América latina à luz dos direitos humanos viagens pelo caminho da dor**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 270.

<sup>64</sup> PERRUCCI, Maud Fragoso de Albuquerque. **Mulheres encarceradas**. São Paulo: Global, 1983, p. 88-89.

<sup>65</sup> AMARAL, Maria Amelia do. **A reinserção social do apenado: necessidade de políticas públicas efetivas**. Brasília, 2012. 142 f. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2497034.PDF>>. Acesso em: 29 jan. 2014, p. 58-59.

<sup>66</sup> TOMÉ, Stella M. G., LORETO, Maria das D. S. de, BARTOLOMEU, Teresa Angélica e NORONHO, José F. **Morfologia e papel das redes sociais no processo de reintegração social de apenados**. Disponível em: <<http://www.seer.ufv.br/seer/oikos/index.php/httpwwwseerufvbrseeroikos/article/view/73/109>>. Acesso em: 20 jan. 2014, p. 4.

17.1. A participação da coletividade deve ser encorajada, porque constitui um recurso capital e um dos meios mais importantes de reforçar laços entre os delinquentes submetidos a medidas não-privativas de liberdade e as suas famílias e a comunidade. Esta participação deve completar os esforços dos serviços encarregados de administrar a justiça penal.

**17.2. A participação da coletividade deve ser considerada como uma oportunidade para os seus membros de contribuírem para a proteção da sua sociedade.**<sup>67</sup> [grifo nosso]

Indubitável, pois, que a participação da sociedade na execução da pena, além de ser um meio de evitar maiores prejuízos para a coletividade (financeiros e sociais), é quase que pressuposto do êxito e de cabal relevância para a concretização da ressocialização do preso e do egresso. Sem o esforço coletivo – além do estatal e, claro, da vontade do apenado –, torna-se inviável, para não dizer improvável, a efetivação da ressocialização.

Indiscutivelmente, a comunidade deve conscientizar-se de seu papel, de sua corresponsabilidade, de que a execução penal é um problema de todos<sup>68</sup>; deve, secundada pelo serviço social, acolher os ex-condenados sem discriminação e proporcionar-lhes emprego ou trabalho autônomo, evitando excluir ainda mais os que já foram, antes do encarceramento, objeto de intensa marginalização<sup>69</sup>. Nesse contexto, vale ressaltar as palavras do Juiz Sílvio Marques Neto<sup>70</sup>, no sentido de que o trabalho voluntário nas prisões é visto pelo preso como a “mão estendida da sociedade agredida, mas sem rancor e ódio”.

Também é preciso lembrar que, uma vez que o preso foi membro da sociedade, a ela retornará após o cumprimento de sua pena – salvo se vier a morrer ao longo desta –, pois a pena de prisão não significa banimento<sup>71</sup>, razão por que é de interesse geral da sociedade que o condenado, ao retomar o convívio social, seja capaz de cumprir os estatutos da organização social e não volte para a criminalidade<sup>72</sup>, até porque a melhor defesa da sociedade é o tratamento

<sup>67</sup> LEAL, César Barros. **A execução penal na América latina à luz dos direitos humanos: viagens pelo caminho da dor**. Curitiba: Juruá: 2010, p. 288.

<sup>68</sup> SILVA, Jacira Jacinto da. **Uma contribuição espírita à questão da criminalidade**. Disponível em: <[http://www.cpdocepirita.com.br/Trabalhos/Contribucao\\_Espirita\\_questao%20\\_%20criminalidade.pdf](http://www.cpdocepirita.com.br/Trabalhos/Contribucao_Espirita_questao%20_%20criminalidade.pdf)>. Acesso em: 3 mar. 2014, p. 3.

<sup>69</sup> LEAL, César Barros. Op.cit., p. 274.

<sup>70</sup> OTTOBONI, Mário. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida/SP: Santuário, 1984, p. 13.

<sup>71</sup> RODRIGUES, Anabela Miranda. **Novo olhar sobre a questão penitenciária: estatuto jurídico do recluso e socialização, jurisdicionalização, consensualismo e prisão, projecto de proposta de lei de execução das penas e medidas privativas de liberdade**. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2002, p. 52.

<sup>72</sup> OLIVEIRA, Paula Julieta Jorge de. **Direito ao trabalho do preso: uma oportunidade de ressocialização e uma questão de responsabilidade social**. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/red/article/view/2801/3957>>. Acesso em: 21 jan. 2014, p. 4.

do criminoso<sup>73</sup>. Além disso, vale destacar que “a nação precisa cuidar e respeitar seus presos, pois hoje eles estão contidos, mas amanhã eles estarão contigo”.<sup>74</sup>

Enfim, necessário se faz alterar a forma de entender o direito de punir os criminosos por meio da evolução cultural nesse aspecto e conscientizar-se de que a ressocialização do preso e do egresso, embora difícil, é possível e é um objetivo que deve ser perseguido escrupulosamente não só pelo Estado, mas também por todos os cidadãos<sup>75</sup>, isto é, a responsabilidade é de ambos, além do próprio preso<sup>76</sup>, e não exclusiva das disciplinas penais.<sup>77</sup>

Essa questão social não pode ser tratada de forma preconceituosa. Inegavelmente, o *modus operandi* para a solução dessa mazela é outro que não a ignorância proposital, pois, se o fosse, o problema já estaria resolvido ou não seria de tal magnitude. Ele existe e não desaparecerá em razão do fechar de olhos da sociedade.

## 2.2 A fundamentação da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso sob o aspecto social

A mudança de postura da sociedade com respeito à ressocialização do preso e do egresso precisa ocorrer, a não ser que se queira alimentar o círculo vicioso no qual:

O indivíduo que delinque é condenado pelo Estado e levado à reclusão. Na prisão, aprende com os criminosos “mais experientes”. A associação a facções, se o agente já não é proveniente de uma no “mundo exterior”, se torna imperativa, principalmente se observarmos a necessidade de sobrevivência no ambiente carcerário. Não bastasse ser fruto de uma família desestruturada, [...] é degradado pelas condições em que a pena lhe é imposta. Libertado (a) sem perspectivas de subsistência, (b) sem o apoio da família ou com a mesma totalmente desequilibrada, e (c) tendo aprendido a se conduzir de acordo com a cultura da prisão, o delinquente, agora solto e “graduado” no crime, é rejeitado pela sociedade. O agente, assim, se vê atraído a cometer novos delitos e volta a infringir a norma penal. Novamente preso, o círculo se inicia.<sup>78</sup>

<sup>73</sup> OTTOBONI, Mário. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida/SP: Santuário, 1984, p. 55.

<sup>74</sup> Frase ouvida na Bahia e complementada pelo Deputado Domingos Dutra ao longo dos trabalhos da CPI do Sistema Carcerário de 2009. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em: 23 jun. 2014, fls. 69.

<sup>75</sup> PRUDENTE, Neemias Moretti. **Provocação ao tema**. Disponível em: <<http://atualidadesdo direito.com.br/neemiasprudente/2013/04/19/provocacao-ao-tema-adolescentes-infratores/>>. Acesso em: 23 jun. 2014.

<sup>76</sup> SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Deus na prisão: uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelanía prisional**. Rio de Janeiro: Betel, 2013, p. 62-63.

<sup>77</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: Parte geral**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, v. 1, p. 123-124.

<sup>78</sup> SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Delinquência e ressocialização: o papel do cristianismo no processo de (re)pertencimento social**. Disponível em: <<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/view/117/62>>. Acesso em: 4 jul. 2014.

Com efeito, é preciso abandonar a ideia do *not in my back yard* ou “não no meu quintal”, como aduz Ivan Lira de Carvalho, no artigo intitulado “O ônus social pelas transgressões penais”, no qual sustenta que:

*Not in my back yard*” [NIMBY], ou “não no meu quintal”, é um bordão cantado por urbanistas e ambientalistas americanos, que traduz a reação coletiva à instalação de edificações ou equipamentos tão necessários quando indesejáveis para as pessoas que residem ou têm interesses nas áreas escolhidas para a sede dessas construções.

[...]

**Como reage a sociedade, por exemplo, para receber um egresso penitenciário? Seria a coletividade ingênua ao ponto de imaginar que os desviados comportamentais são, exclusivamente, “um problema do Estado”, não dizendo respeito aos cidadãos que se qualificam “de bem”? Mesmo que em uma análise mais racional a conclusão seja a de que é ônus também da sociedade civil participar da recuperação dessas pessoas, é de fácil constatação a claudicância dos particulares quando instados a assumir o papel de partícipe da execução penal, talvez porque a sociedade não foi claramente convidada a discutir a missão que lhe caberia no contexto da ordem inaugurada com a Lei 7.210, de 10 de julho de 1984, a Lei das Execuções Penais – LEP.**

[...]

Cabe ao poder público e à sociedade civil dar as chances reais para a efetiva recuperação dos que estão submetidos a penas ou que saem dos presídios.

[...]

É imperativo, portanto, que a sociedade supere os exageros da autodefesa e a crise de abstencionismo e **assuma o que lhe cabe nas atividades de recuperação e ressocialização das pessoas que sofrem condenações, estimulando e dando efetividade às chamadas “alternativas penais” (cumprimento de restrições de direitos, trabalhos substitutivos etc.), bem como abrindo caminhos aos que saem do cárcere.** [...]. [grifo nosso]<sup>79</sup>

Nas palavras de Fernando Ortiz:

É preciso abandonar a concepção penal retributiva e causalista, e partir de outra concepção tutelar, preventiva, finalista, teleológica. A penalidade deixa de ser um mal para converter-se em um bem, em um tratamento de medicina social, a que têm direito os delinquentes, como já têm direito à assistência médica outros enfermos entre os povos civilizados. A medicina social pode aplicar penas, as quais, como as amputações do cirurgião, trazem consigo a finalidade de bem, de cura, de readaptação, de correção.<sup>80</sup>

A reflexão a respeito de tal conscientização deve ser feita com profundidade, pois:

<sup>79</sup> CARVALHO, Ivan Lira de. O ônus social pelas transgressões penais. **Revista Consultor Jurídico**. De 15/01/2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-jan-15/sociedade-assumir-onus-ressocializacao-ex-detentos>>. Acesso em: 15 maio 2014.

<sup>80</sup> ORTIZ, Fernando. **A filosofia penal dos espíritos**. Tradução de Carlos Imbassahy. LAKE, Brasil, 2011. Disponível em: <<http://www.luzespirita.org.br/leitura/pdf/L108.pdf>>. Acesso em: 2 de mar. 2014, p. 81.

Se não existir a preocupação com a recuperação desses indivíduos e a aplicação de meios capazes de alcançá-la, a sociedade, à moda do rei de Tebas Laio que, para fugir da profecia funesta, decidiu mandar matar seu filho Édipo e com essa atitude atraiu irremediavelmente o destino do qual pretendia se furtar, ela [sic] estará criando os elementos que futuramente serão responsáveis pelo colapso e risco de suas instituições.<sup>81</sup>

E aqui cabe destacar que o Brasil gasta 10% do PIB, direta e indiretamente, com a criminalidade e a quantia mensal de R\$ 3.604.335.392,00 (três bilhões seiscentos e quatro milhões trezentos e trinta e cinco mil e trezentos e noventa e dois reais) com o sistema penitenciário<sup>82</sup>, bem como, em 2014, contabiliza uma população de 563.526 presidiários recolhidos em estabelecimentos penais, número que chega a 711.463 pessoas quando consideradas as prisões domiciliares.<sup>83</sup>

Para além disso, há o fato de que “a preocupação em ressocializar o preso e reinseri-lo na comunidade livre não significa apenas um[a] programa [política pública] do Estado, porém trata-se (*sic*) de um processo que envolve vários segmentos, não só da Administração Pública, mas da sociedade como um todo”<sup>84</sup>, e de que os estudos sobre a participação da comunidade na execução da pena, mediante o preparo do preso e da fiscalização do trabalho dos responsáveis pela segurança e administração dos presídios, atestam a viabilidade de redução da reincidência.<sup>85</sup>

Em adição ao já esposado e à contradição apontada no item 1.3 do Capítulo 1, entende-se que a sociedade deve adotar o espírito da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs<sup>86</sup>), que vê e trata o condenado como uma pessoa a quem são incumbidos deveres e são concedidos direitos, dotada de inteligência e espírito que devem ser tocados por intermédio dessas características na ressocialização. Pensa-se também existir um dever de

<sup>81</sup> OLIVEIRA, Paula Julieta Jorge de. Direito ao trabalho do preso: uma oportunidade de ressocialização e uma questão de responsabilidade social. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUC-SP**. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/red/article/view/2801/3957>>. Acesso em: 21 jan. 2014, p. 4.

<sup>82</sup> Segundo a CPI do Sistema Carcerário de 2009, às fls. 49 e 71, respectivamente. CAMARA DOS DEPUTADOS. **Biblioteca digital**. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em: 23 jun. 2014.

<sup>83</sup> Conforme o Conselho Nacional de Justiça, em o Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil**. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico\\_de\\_pessoas\\_presas\\_correcao.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf)>. Acesso em: 24 jun. 2014.

<sup>84</sup> AMARAL, Maria Amélia do. **A reinserção social do apenado: necessidade de políticas públicas efetivas**. Brasília, 2012. 142 f. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2497034.PDF>>. Acesso em: 29 jan. 2014, p. 72.

<sup>85</sup> OTTOBONI, Mário. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida/SP: Santuário, 1984, p. 55.

<sup>86</sup> *Ibidem*, p. 11.

reciprocidade do todo social para com o cidadão indivíduo, pois cada ser é parte do todo e um todo à parte.<sup>87</sup>

A partir da análise de tais aspectos sociais, tendo por base que “quando cada pessoa parar para refletir no significado de ser um dos integrantes desse grupo maior chamado sociedade, cuja harmonia só pode ser garantida com a participação e a colaboração de todos, tudo será diferente”<sup>88</sup>, e na busca de tornar humana a comunidade dos homens<sup>89</sup> é possível fundamentar a participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso ante sua relevância e em face do fato de que a manutenção do atual cenário é prejudicial em termos financeiros e sociais e somente contribuirá para a majoração dos dados econômicos e quantitativos outrora trazidos no bojo deste trabalho; e isso se não for o caso de a considerar como um princípio da execução da pena privativa de liberdade.<sup>90</sup>

---

<sup>87</sup> BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 25 e 27.

<sup>88</sup> SILVA, Jacira Jacinto da. **Uma contribuição espírita à questão da criminalidade**. Disponível em: <[http://www.cpdocespirita.com.br/Trabalhos/Contribucao\\_Espirita\\_questao%20\\_%20criminalidade.pdf](http://www.cpdocespirita.com.br/Trabalhos/Contribucao_Espirita_questao%20_%20criminalidade.pdf)>. Acesso em: 3 mar. 2014, p. 3.

<sup>89</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 89.

<sup>90</sup> LEAL, César Barros. **A execução penal na América latina à luz dos direitos humanos: viagens pelo caminho da dor**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 269.



## CAPÍTULO 3

### ASPECTO RELIGIOSO

De início, destaca-se que o presente trabalho não é religioso, embora aborde a religião, a religiosidade do povo brasileiro e faça uso de dois valores religiosos. Portanto, não espere o leitor um tratamento teológico ou sob a ótica estritamente religiosa da questão posta em apreço. Menos ainda tenha a expectativa de encontrar neste trabalho densidade sobre a religião gênero ou sobre alguma das religiões em espécie existentes no mundo. A visão exposta é leiga, em que pese o estudo sobre religião nas pesquisas. Em verdade, o que se segue imediatamente visa facilitar a compreensão do que será exposto na segunda parte deste capítulo e fundamentar a conclusão a que se chegou; não é o objeto deste estudo.

Os fundamentos para o participar da sociedade na ressocialização do preso e do egresso sob o aspecto religioso não é fruto de convicção pessoal, mas sim de despertar acadêmico para a questão vislumbrada no dia a dia da vida de um cidadão comum, tão preocupado com a criminalidade como qualquer outro e crente em um ser superior, transcendente, tal qual os 92% dos brasileiros que declaram professar alguma religião.

#### 3.1 Religião

##### 3.1.1 Conceito, características e principais religiões do mundo

Embora não exista consenso, mesmo entre os especialistas, a respeito do conceito de religião, pois “ninguém é capaz de definir religião de uma forma que seja, ao mesmo tempo, precisa e compreensiva”, segundo Georg Simmel<sup>91</sup>, e se possa falar que “existem mil e uma formas de definir esse conceito, e outras tantas formas haverá também de entendê-lo e pronunciar-se acerca dele”<sup>92</sup>, são apresentados neste estudo alguns dos conceitos de religião tidos como mais interessantes para o que se pretende.

No conceito antigo<sup>93</sup>, para Cícero, religião viria do verbo latino *re-legere*, que significa *meditação*, consideração atenciosa para com as coisas que dizem respeito a Deus. Lactânio, por sua vez, entende que a palavra *religião* procede do verbo *religare*, que quer dizer *ligar*,

---

<sup>91</sup> Apud RODRIGUES, Donizete. **O que é religião? A visão das ciências sociais**. Aparecida – SP: Santuário, 2013, p. 13.

<sup>92</sup> ITURRA, Raúl. **A religião como teoria da reprodução social**. Lisboa. Fim de século. Portugal, 2001, p. 96.

<sup>93</sup> FILORAMO, Giovanni; PRANDI, Carlo. **As ciências das religiões**. Tradução de José Maria de Almeida. São Paulo: Paulus, 1999, p. 256-257.

*prender, unir*. Dessa maneira, *religião* significa o vínculo moral que liga o homem a Deus ou “religação da criatura ao criador”. Contudo, para Santo Agostinho, *religião* deriva do verbo *re-elegere*, que significa *reeleger, reescolher*, por isso, *religião* lembraria o bem supremo que deve ser eleito novamente, quando dela nos encontramos distanciados. Cada uma das definições possui sua relevância e nenhuma delas permite qualquer conotação contrária ao fortalecimento do sentimento religioso.<sup>94</sup>

O conceito dado por Lactânio é compartilhado por Émile Benveniste<sup>95</sup>, para quem, etimologicamente, *religião* vem do latim *religare*, que significa religar, unir pessoas em torno de uma fé. Pode também ser definida como o laço que une o homem ao sagrado e o impede de se sentir perdido no mundo. São Tomás, por sua vez, oito séculos depois, na obra *Summa Theologiae*, preleciona que “*religião* implica propriamente uma relação com Deus”.<sup>96</sup>

Allan Kardec, em discurso na Sociedade de Paris, disse:

[...] é que, com efeito, a palavra *religião* quer dizer laço. Uma *religião*, em sua acepção larga e verdadeira, é um laço que religa os homens numa comunhão de sentimentos, de princípios e de crenças; consecutivamente, esse nome foi dado a esses mesmos princípios codificados e formulados em dogmas ou artigos de fé. [...].<sup>97</sup>

Mais adiante, Allan Kardec diz que a *religião* consiste no laço moral estabelecido entre corações – laço este que identifica os pensamentos, as aspirações, e não somente os compromissos materiais ou a realização de fórmulas que falam mais aos olhos do que ao espírito. Consiste, portanto, na união moral de quem está envolto por esse laço.<sup>98</sup>

Em um conceito moderno, segundo Émile Durkheim: “Uma *religião* é um sistema solidário de crenças seguintes e de práticas relativas a coisas sagradas, ou seja, separadas, proibidas; crenças e práticas que unem na mesma comunidade moral, chamada igreja, todos os que a ela aderem”.<sup>99</sup>

<sup>94</sup> ALMEIDA, José Júlio de. **Será que, realmente, Kardec não considerou o Espiritismo como religião?** Disponível em: <<http://www.espirito.org.br/portal/artigos/diversos/religiao/sera-que-realmente.html>>. Acesso em: 6 de fev. de 2014.

<sup>95</sup> *Apud* RODRIGUES, Donizete. **O que é religião? A visão das ciências sociais**. Aparecida – SP: Santuário, 2013, p. 14.

<sup>96</sup> FILORAMO, Giovanni; PRANDI, Carlo. **As ciências das religiões**. Tradução de José Maria de Almeida. São Paulo: Paulus, 1999, p. 257.

<sup>97</sup> KARDEC, Allan. Discurso de abertura na Sociedade de Paris, na Sessão Anual Comemorativa dos Mortos, no dia 01/11/1868. **Revista Espírita de dezembro de 1868**. Disponível em: <<http://www.febnet.org.br/ba/file/Downlivros/revistaespirita/Revista1868.pdf>>. Acesso em: 6 fev. 2014, p. 490.

<sup>98</sup> *Ibidem*, p. 490-491.

<sup>99</sup> DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália**. Tradução de Joaquim Pereira Neto. São Paulo: Edições Paulinas, 1989, p. 79.

Em obra já do século XXI, Raúl Iturra<sup>100</sup> conceitua religião como o conjunto de abstrações em ideias, rituais e entidades espirituais que os homens elaboram a partir da sua experiência histórica: a teorização do acontecer histórico. E, segundo o autor, ela consiste em uma ideia mobilizadora do povo, como se pode deduzir da prática e da teoria da teologia da libertação.

Na qualidade de fenômeno social institucionalizado, a religião é um sistema composto de dogmas, mitos, hierarquias, liturgias, símbolos e procedimentos característicos<sup>101</sup>, e também se pode falar que tem um Deus a ser venerado<sup>102</sup>. Segundo o *Dicionário Michaelis*<sup>103</sup> da língua portuguesa, religião se caracteriza por ser expressa por meio de ritos, preces, observância do que se considera mandamento divino, conjunto de cerimônias, sacrificais ou não, ordenadas para a manifestação do culto à divindade; cerimonial litúrgico. Com isso se tem que religião é dotada de culto, ritual, hierarquia, liturgia, dogma, divindade, corpo de sacerdotes etc.

As três principais religiões do mundo são o cristianismo (em todas as suas ramificações), o islamismo e o hinduísmo. A primeira tem aproximadamente 2.200.000.000 adeptos, a segunda, 1.600.000.000 seguidores, e a terceira, 900.000.000 fiéis<sup>104</sup>. O cristianismo e o islamismo são religiões monoteístas, ou seja, possuem um único ser supremo: Deus naquela, Alá nesta. E também possuem uma escritura sagrada: Bíblia e Alcorão, respectivamente. O hinduísmo, com mais de 6.000 anos, é a mais antiga das religiões mundiais; contudo, é um

---

<sup>100</sup> ITURRA, Raúl. **A religião como teoria da reprodução social**. Lisboa. Fim de século. Portugal, 2001, p. 96 e 31.

<sup>101</sup> DOTTE, René Ariel. Discriminação religiosa. Liberdades de opinião e de crítica – O Espiritismo como filosofia e ciência. **Revista dos Tribunais**, ano 100, vol. 907, maio/2011, p. 199.

<sup>102</sup> Decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0004747-33.2014.4.02.5101, de autoria do Ministério Público Federal contra a Google Brasil Internet Ltda., em trâmite perante a 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, em que se pleiteia a retirada de vídeos constantes no YouTube ofensivos à umbanda e ao candomblé. Nessa decisão, o magistrado entendeu que ambas as crenças não são religião, por diversos motivos, sendo alguns deles os citados neste texto. Posteriormente, houve reconsideração da decisão em relação à qualidade de religião da umbanda e do candomblé e a concessão de liminar no Agravo de Instrumento nº 2014.00.00.101043-0, que concedeu a tutela antecipada pleiteada pelo Ministério Público Federal. BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp>>. Acesso em: 16 maio 2014. E em: BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **TRF2 determina, em liminar, que o Google Brasil retire do Youtube vídeos considerados ofensivos às religiões afro-brasileiras**. Disponível em: <[http://www.trf2.jus.br/Paginas/Noticia.aspx?Item\\_Id=2211](http://www.trf2.jus.br/Paginas/Noticia.aspx?Item_Id=2211)>. Acesso em: 30 jun. 2014.

<sup>103</sup> DICIONÁRIO MICHAELIS. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=religi%E3o>>. Acesso em: 17 maio 2014.

<sup>104</sup> VILAVERDE, Carolina. As 8 maiores religiões do mundo. **Superinteressante**, 23/01/2012. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/blogs/superlistas/as-8-maiores-religoes-do-mundo/>>; R7. As 10 maiores religiões do mundo. **Lista 10**. Disponível em: <<http://lista10.org/diversos/as-10-maiores-religoes-do-mundo/>>; BRASIL. ESCOLA. **As cinco maiores religiões**. Disponível em: <<http://www.brasile scola.com/religiao/as-cinco-maiores-religoes.htm>> e SUA PESQUISA. **Maiores religiões do mundo**. Disponível em: <[http://www.suapesquisa.com/religiosociais/maiores\\_religoes\\_mundo.htm](http://www.suapesquisa.com/religiosociais/maiores_religoes_mundo.htm)>. Acesso em: 15 maio 2014.

sistema sociorreligioso, no qual Dharma é a norma que regula todas as atividades humanas cotidianas, em que não há separação entre sagrado e profano como no mundo ocidental, e que se baseia em vários *corpus* de textos “emanados [...] do absoluto divino que se comunica livremente ao homem” e possui vários Deuses.<sup>105</sup>

Diante disso, necessária se faz breve e superficial abordagem sobre essas religiões e acréscimo do judaísmo, religião também monoteísta e que possui livro sagrado, a Torá, tendo em vista a dificuldade de laborar com o hinduísmo, além de seu caráter incomum ao povo brasileiro, consoante se poderá perceber mais adiante.

### 3.1.2 Breves anotações sobre o hinduísmo, o judaísmo, o cristianismo e o islamismo

Embora seja a mais antiga religião do mundo, o nome hinduísmo é tardio e derivado do Rio Indo, após observação e nomenclatura dada por cavaleiros islâmicos – que foram parar, em 730, no Rio Indo – aos costumes e crenças estranhas dos habitantes da província de Sindh<sup>106</sup>. Diversamente do cristianismo e do islamismo, o hinduísmo não possui fundador humano, está concentrado majoritariamente na Índia, e os Deuses são: Brahma, Vishnu e Shiva, princípios criador, conservador e destruidor, respectivamente.<sup>107</sup>

Além de ser politeísta, o hinduísmo não possui um livro sagrado, o que em muito dificultaria as pesquisas. Por essa razão, e tendo em vista o seu caráter incomum no Brasil, deixou-se de pesquisar o hinduísmo e em seu lugar inseriu-se o judaísmo, que, embora seja a sétima religião mais praticada no mundo<sup>108</sup>, crê em único ser supremo, também chamado de Deus, e professa sua fé segundo a Torá, ou Pentateuco. Nesse contexto, o judaísmo servirá como a terceira religião a ser analisada em cotejo com o cristianismo e o islamismo. Assim se procede porque, além de ser monoteísta, possui um livro sagrado, a Torá – como será a seguir tratado –, o que permite uma fonte segura de pesquisas e obtenção das informações de relevo, da mesma forma que as outras duas religiões pesquisadas e trazidas ao bojo deste trabalho.

<sup>105</sup> RODRIGUES, Donizete. **O que é religião? A visão das ciências sociais**. Aparecida – SP: Santuário, 2013, p. 56-57.

<sup>106</sup> COSTA, Joachim Soares da; VIÇOSO, Hélder. **As grandes religiões do mundo: cronologia, história e doutrinas**. Índice Dicionários temáticos. Direção de Henri Tincq. Tradução de Hélder Viçoso. Texto e grafia. Lisboa: 2010, p. 281.

<sup>107</sup> RODRIGUES, Donizete. Op.cit., p. 56-57.

<sup>108</sup> VILAVERDE, Carolina. As 8 maiores religiões do mundo. **Superinteressante**, 23 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/blogs/superlistas/as-8-maiores-religoes-do-mundo/>>; e R7. As 10 maiores religiões do mundo. **Lista 10**. Disponível em: <<http://lista10.org/diversos/as-10-maiores-religoes-do-mundo/>>. Acesso em: 15 maio 2014.

Por sua vez, o povo judeu surgiu depois dos anos 2000 a.C., descendente em parte dos amoritas ou ocidentais que se instalaram na Mesopotâmia no fim do III milênio. Segundo a Bíblia, os ancestrais de Israel chegaram ao Egito como homens livres, mas depois foram escravizados. Milhares saíram do Egito cerca de 1260 a.C., acompanhando o Profeta Moisés, com quem Deus teria falado pessoalmente, razão por que é o primeiro em anterioridade e em primazia<sup>109</sup>. Instalaram-se em Canaã. Lá formaram doze tribos e fizeram boa parte de sua história. Contudo, os privilégios dos judeus foram perdidos quando o cristianismo se tornou a religião única do Império Romano (fim do século IV), situação esta que perdurou até o século XVIII em todos os Estados cristãos e nos muçulmanos depois do advento do islamismo, salvo algumas exceções.<sup>110</sup>

O judaísmo, mais antiga das grandes religiões monoteístas, crê em um Deus uno, criador do mundo, eterno, transcendente, cuja característica é o fato d'Ele falar por meio da boca de seus profetas e se revelar pela Torá, livro sagrado, cujo sentido literal é ensino, ensino da palavra de Deus, e que se constitui do Pentateuco, ou seja, dos cinco primeiros livros da bíblia hebraica: Gênesis, Números, Levítico, Êxodo e Deuteronômio. Por extensão, abrange o conjunto das Escrituras, dos Profetas, do Hagiógrafo e tudo o que se designa por Torá oral.<sup>111</sup>

A ideia apresentada pelos profetas é a do sonho do mundo melhor, do progresso social, da justiça, da perfeição possível dos homens e da paz que protege o fraco do mais forte.<sup>112</sup>

Derivado do judaísmo – mais especificamente do nascimento e morte de Jesus, da sua ressurreição e do Pentecostes, que lhe deu a vocação católica, ou seja, universal<sup>113</sup> –, o cristianismo incorporou muitas das suas tradições religiosas e vê Jesus Cristo como o Messias que os judeus esperavam. Seu crescimento e larga expansão ocorreu a partir de sua adoção pelo Império Romano, no século IV, pelo Imperador Constantino. É a mais influente e maior religião do mundo atualmente.<sup>114</sup>

<sup>109</sup> COSTA, Joachim Soares da; VIÇOSO, Hélder. **As grandes religiões do mundo: cronologia, história e doutrinas**. Índice Dicionários temáticos. Direção de Henri Tincq. Tradução de Hélder Viçoso. Texto e grafia. Lisboa: 2010, p. 30.

<sup>110</sup> ELIADE, Mircea. **Dicionário de religiões**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 215-216.

<sup>111</sup> COSTA, Joachim Soares da; VIÇOSO, Hélder. Op.cit., p. 29 e 45.

<sup>112</sup> Ibidem, p. 32.

<sup>113</sup> Idem, p. 78.

<sup>114</sup> RODRIGUES, Donizete. **O que é religião? A visão das ciências sociais**. Aparecida – SP: Santuário, 2013, p. 14-15.

Jesus Cristo está no cerne do cristianismo e sua vida e breve carreira de Messias estão descritas nos Evangelhos de São Mateus, São Marcos, São Lucas e São João, todos da Bíblia, seu livro sagrado. A Bíblia, que em grego significa “os livros” e em latim, “o livro” – motivo por que passou a designar exclusivamente a coleção dos textos que formam a Sagrada Escritura –, é a coleção dos livros que contém a palavra de Deus, ou seja, é uma mensagem que Deus dirigiu e continua a dirigir aos homens<sup>115</sup>. Já a palavra Evangelho é de origem grega e significa a “Boa Nova”. Foram escritos os quatro Evangelhos do Novo Testamento para contar a boa nova da vinda entre os homens do “filho do homem”, com o fim de possibilitar que nos tornemos “filhos de Deus”.<sup>116</sup>

Para o cristianismo, Jesus age como emissário de uma autoridade superior à Torá e tem por finalidade reconduzir os pecadores a Deus e anunciar o advento do Reino de Deus. Jesus seria o Messias anunciado pelos profetas do Antigo Testamento, seria descendente de David (dos judeus)<sup>117</sup>. Por tal razão, foi necessária a sua emancipação em relação ao judaísmo, obra de Paulo de Tarso, cujo verdadeiro nome era Saulo, que, após converter-se do judaísmo ao cristianismo, fundou as Igrejas de Filipos, da Tessalônica e do Corinto e opôs o regime da lei à liberdade de que o cristão goza sob o regime bendito da fé<sup>118</sup>. Além disso, para o cristianismo, Jesus “não prega uma nova lei, mas afirma que a lei de amor é superior à Tora. [...] A lei única, diz ele em substância, é o amor que se deve a Deus e ao próximo, sem vontade de poder terrestre”, ou seja, Jesus Cristo não pretende reformar a lei de Moisés, mas somente aperfeiçoá-la. Além disso, o cerne da fé cristã é a vida eterna após a morte para aqueles que acreditam em Jesus (simbolizada por sua ressurreição).

Enquanto isso o islamismo surgiu no século VII por meio do Profeta Maomé (570-632) e atualmente é a segunda religião mais expressiva do mundo. Os maiores países muçumanos são Indonésia, Paquistão, Bangladesh e Índia, mas o islamismo está presente também na Ásia Menor, Sul da Ásia e África do Norte e Leste<sup>119</sup>. Seus dogmas são: a) “Ele é Deus (Alá) e não há outro Deus senão ele”. Negar a unicidade de Deus é o único pecado sem remissão; e b) “Muhammad é o enviado de Deus”.

---

<sup>115</sup> BÍBLIA SAGRADA. 166. ed. São Paulo: Ave Maria, 2006, p. 14.

<sup>116</sup> *Ibidem*, p. 43.

<sup>117</sup> COSTA, Joachim Soares da; VIÇOSO, Hélder. **As grandes religiões do mundo**: cronologia, história e doutrinas. Índice Dicionários temáticos. Direção de Henri Tincq. Tradução de Hélder Viçoso. Texto e grafia. Lisboa: 2010, p. 71.

<sup>118</sup> ELIADE, Mircea. **Dicionário de religiões**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 102-104.

<sup>119</sup> *Ibidem*, p. 191 e 194.

Maomé é o profeta escolhido por Deus para transmitir a palavra dele à humanidade. O Alcorão<sup>120</sup> é o livro da revelação da palavra de Deus ao Profeta Maomé. Por sua vez, seus fundamentos básicos são: a) recitação do credo islâmico (“só Alá é Deus e Maomé seu profeta”); b) após a higiene matinal, rezar as orações formais cinco vezes ao dia virado para Meca (Arábia Saudita); c) observar o Ramadã, que consiste em passar um mês em jejum de comida, bebida e relações sexuais do nascer ao pôr do sol; d) dar esmolas aos pobres, normalmente transformada em imposto a favor do Estado; e) fazer ao menos uma vez na vida peregrinação a Meca. Nota-se, portanto, que o islamismo é uma doutrina religiosa que prega ser Alá o único Deus e Maomé seu profeta.<sup>121</sup>

Islã deriva da quarta forma verbal da raiz “*slm*”: *aslama* (submeter-se) e significa submissão (a Deus). Muçulmano deriva de “*muslim*”, que é participio presente de *islã*, e significa (aquele) que se submete (a Deus). E o Alcorão (*Qur’ân*”, *de qara’a*) significa ler, declamar, e, para os muçulmanos, é a palavra de Deus transmitida por Gabriel ao Profeta Maomé, último de uma sucessão de profetas bíblicos; é um Novo Testamento, que não contradiz, mas confirma e supera a Bíblia dos judeus e dos cristãos.

Em verdade, o Alcorão reinterpreta vários relatos bíblicos (Adão e Eva, as aventuras de José, o monoteísmo de Abrão e Ismael) e grande número de exortações morais, que, com as tradições referentes à vida do profeta, formam a base da lei islâmica (*shari’ah*) e recomendam a generosidade e a veracidade, além de condenar irremediavelmente o egoísmo dos mercadores de Meca.<sup>122</sup>

O fundador, Maomé (Muhammad), nasceu em 570 d.C., na tribo Coraixitas (sedentarizada e com todos os poderes em Meca), e teve contato com muitos ritos, crenças e tradições. Gozou de grande respeito em Meca, inclusive fora do seu clã. Ainda assim, estava insatisfeito no plano ético e religioso, razão por que, por vezes, se retirou para meditar em uma caverna do Monte Hira. Sua missão de profeta foi revelada por um mensageiro, qualificado de enviado, na Noite do Destino (27º dia do Ramadã). Esse mensageiro, tido pela tradição como o Anjo Gabriel, teria dado a Maomé a ordem de proclamar que o Deus Único é o Criador e aquele

<sup>120</sup> A forma correta é Alcorão e não O Corão, pois em português a maioria das palavras árabes incorporou o artigo “al” de forma inseparável, razão por que dizemos, por exemplo, “o açúcar” e não “o çucar”. Assim, Alcorão obedece à tendência da língua portuguesa no que diz respeito às palavras de origem árabe. MAOMÉ. **O Alcorão**. Tradução de Mansour Chalita. 6. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2013, p. 9.

<sup>121</sup> RODRIGUES, Donizete. **O que é religião? A visão das ciências sociais**. Aparecida – SP: Santuário, 2013, p. 30-31.

<sup>122</sup> ELIADE, Mircea. **Dicionário de religiões**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 191 e 193.

que se revela. Diante disso, começou sua pregação em Meca, em 613, ocasião em que convenceu da verdade de sua mensagem e da sua missão cerca de 40 pessoas, dentre elas sua prima direta, Cadija. Contudo, enfrentou hostilidade do público em geral. O advento de sua morte, ocorrida em 632, fechou o capítulo do dado-revelado, que foi substituído pela transmissão oral até se tornar o texto que se conhece atualmente como Alcorão.<sup>123</sup>

Vale destacar que os muçulmanos acreditam nos profetas que precederam Maomé – os quais, segundo entendem, são os efetivos mensageiros da única palavra de Deus – e em seus livros. E tanto é assim que recordam e recapitulam todas essas mensagens, particularmente as da Torá e as dos Evangelhos. Contudo, o Alcorão é inimitável, perfeito, razão por que é a última manifestação de Deus.<sup>124</sup>

### 3.2 O Espiritismo: religião?

Ao longo das pesquisas para a elaboração do presente trabalho, surgiu a gentil e respeitosa observação do colega Antonio Carlos da Rosa Silva Junior<sup>125</sup>, que, após troca de *e-mails* – causada por um artigo de sua autoria sobre o papel da religião na ressocialização do preso –, alertou para o fato de o Espiritismo ser entendido como religião *stricto sensu* no âmbito acadêmico – ao menos ao analisá-lo sob a conjuntura social brasileira. Tendo em vista a especialização de sua pessoa na área de Direito e Religião e de Teologia, a contribuição de sua bondosa atitude e a relevância da informação prestada, entendeu-se por bem estudar a questão a fundo para conhecer seu debate, os argumentos elencados e o porquê de ter sobressaído a conclusão de ser o Espiritismo, para o meio acadêmico, uma religião *stricto sensu*.

Não que isso significasse alguma desconfiança ou colocasse em dúvida o generoso alerta do colega Antonio Carlos da Rosa Silva Junior. Em verdade, como pesquisa acadêmica a que se presta este estudo, era obrigação a confirmação, ou não, por meio das pesquisas, da informação prestada para então decidir o que fazer com ela, bem como se seguir-se-iam os rumos inicialmente traçados para o trabalho ou se ter-se-ia que alterá-los por força do resultado encontrado. Traçado o objetivo, foram pesquisados textos (artigos, reportagens, livros, dissertações e teses) que abordassem a questão nos dois sentidos, ou seja, de ser ou não o Espiritismo uma religião. Assim se procedeu por entender ser o meio que possibilitaria conhecer

---

<sup>123</sup> COSTA, Joachim Soares da; VIÇOSO, Hélder. **As grandes religiões do mundo**: cronologia, história e doutrinas. Índice Dicionários temáticos. Direção de Henri Tincq. Tradução de Hélder Viçoso. Texto e grafia. Lisboa, 2010, p. 227-229, 231 e 237.

<sup>124</sup> Ibidem, p. 246.

<sup>125</sup> Bacharel em Direito, especialista em Ciências Penais e em Direito e Relações Familiares, mestre e doutorando em Ciência da Religião.



os dois posicionamentos sobre o tema, o que permitiria ter maior gama de informações e serviria de instrumento para definir o caráter religioso ou não do Espiritismo para este trabalho, viabilizando uso do Espiritismo ao longo de todo estudo a partir de tal definição.

Dessa feita, será exposto o que foi encontrado de mais relevante nas duas correntes: a que defende ser o Espiritismo religião (isoladamente ou em conjunto com doutrina e/ou ciência) e a que o entende não como religião, mas como doutrina e/ou ciência. Ao final, emitiremos o posicionamento e a conclusão sobre a questão ora em apreço.

Antes, porém, incumbe fazer rápida digressão sobre seu codificador, Hippolyte Léon Denizard Rivail, mais conhecido como Allan Kardec. Codificador, e não fundador, pois a ele teria sido incumbida somente a missão de coordenar os ensinamentos dos espíritos que lhe ditavam as lições – sistematizando-as em forma compreensível ao homem de seu tempo e do porvir. Igualmente, não pode ser considerado seu descobridor.<sup>126</sup>

Nascido em 3 de outubro de 1804, em Lyon (França), se chamava Hippolyte Léon Denizard Rivail. Filho de pais católicos (Jean-Baptiste-Antoine Rivail e Jeanne Duhamel), estudou, a partir dos 10 anos de idade, no Instituto Yverdon, na Suíça, fundado por Pestalozzi. Devoto de filósofos racionalistas, como René Descartes, estudava desde os 19 anos a hipnose, o sonambulismo e o poder curativo dos fluídos magnéticos, para o qual tinha a seguinte tese: a eletricidade dos corpos reunidos em torno das mesas agiria sobre elas, e não fantasmas. Pedagogo de formação, as iniciais H. L. D. Rivail estampavam mais de 20 livros didáticos adotados por escolas e universidades da França, e tinha por obsessão ser o mais claro e acessível possível, isto é, o mais didático. Após ouvir muito falar das mesas girantes e falantes resolveu assistir pela primeira vez ao fenômeno na casa da Sra. De Plainemaison, onde inspecionou, discretamente, o ambiente iluminado por velas e candelabros em busca de sinais de fraudes ocultas, mas nada encontrou. Após certo tempo de espera e quando já pensava em se retirar para preparar as aulas do dia seguinte, ouviu estalidos sobre os tacos e testemunhou o primeiro movimento da mesa que estava naquele ambiente.<sup>127</sup>

Em outra oportunidade, e já tendo adotado como critério para avaliar a idoneidade dos envolvidos nos fenômenos das mesas girantes e falantes o fato de cobrarem ou não por tais situações, esteve na Rua Grange Batelière, ocasião em que registrou em suas anotações: “As

<sup>126</sup> ARRIBAS, Célia da Graça. **O caráter religioso do espiritismo. Fragmentos de cultura.** Goiânia, v. 23, n. 1, p. 3-16, jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://seer.ucg.br/index.php/fragmentos/article/viewFile/2709/1650>>. Acesso em: 2 mar. 2014, p. 4.

<sup>127</sup> MAIOR, Marcel Souto. **Kardec: a biografia.** 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013, p. 16, 18, 19 e 23.

mesas giravam, saltavam e corriam em tais condições que não deixavam lugar para qualquer dúvida.”. E saiu de lá atordoado.<sup>128</sup>

Como discípulo de Johann Heinrich Pestalozzi e membro de diversas sociedades científicas, decidiu buscar respostas para tais fatos com os devidos cuidados, de acordo com os métodos científicos adotados por ele desde os tempos de estudante. Ao longo de seus estudos, encontrou um campo mais fértil para suas pesquisas após conhecer Caroline e Julie Baudin, com 16 e 14 anos, respectivamente. Por isso passou a levar para as reuniões semanais na casa das irmãs perguntas do tipo: como ter confirmação da existência de Deus? O espaço universal é um todo infinito ou delimitado? A separação da alma e do corpo é dolorosa?<sup>129</sup>

Além do que presenciava, testemunhos outros, como os de Victor Hugo, e o apoio permanente de Amélie, sua esposa, o estimulavam a ir adiante. E sua convicção aumentava com as notícias de que as mesmas informações que obtinha sobre a dinâmica dos mundos invisíveis se revelavam em outras sessões de mesas girantes mundo afora, conduzidas por “pessoas sérias, honradas, instruídas e dignas”. Com isso, o volume de anotações e a qualidade dos textos ganhavam força e consistência a cada sessão. Depois de meses de estudos e pesquisas, provas e contraprovas, críticas e autocríticas, as dúvidas iniciais deram lugar a uma convicção: a existência dos espíritos, de todos os níveis. A partir dessa conclusão, passou a estudar o processo de comunicação com o além. Após dez meses de incessantes diálogos com os espíritos e pesquisas complementares, Rivail desenvolveu as bases do que viria a ser mais tarde o Espiritismo: o fluído universal seria a matéria-prima de tantos fatos inexplicáveis ou “veículo e agente de todos os fenômenos espíritos”.<sup>130</sup>

Seu primeiro contato direto e sem testemunhas com os espíritos se deu na noite de 24 de março de 1856, enquanto passava a limpo as informações do dia, ocasião em que foi surpreendido por uma série de pequenas pancadas na parede, as quais foram inicialmente ignoradas. Mas as pancadas ficaram mais fortes e se espalharam por toda a parede e só cessavam quando ele interrompia o trabalho, reiniciando assim que retomado o serviço. O barulho poderia ser oriundo das obras por que passava Paris àquela época, mas, com Amélie, resolveu investigar, nada encontrando. As pancadas voltaram a suceder assim que retomava seu trabalho, deixando de ocorrer à meia-noite, momento em que encerrava seus afazeres e ia dormir. O mistério foi desvendado no dia seguinte, na casa das irmãs Caroline e Julie Baudin, ocasião em

---

<sup>128</sup> MAIOR, Marcel Souto. **Kardec**: a biografia. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013, p. 30-31.

<sup>129</sup> Ibidem, p. 30-32, 41 e 52.

<sup>130</sup> Idem, p. 53-58.

que Rivail dialogou diretamente com um espírito que se autodenominou de “A Verdade” e foi informado que a razão das pancadas era o seu desagrado com o que estava escrito e o desejo de que ele [Rivail] abandonasse o trabalho, pois havia um erro grave entre a terceira e a trigésima linha, percebido por ele ao voltar para casa.<sup>131</sup>

Sua missão foi revelada em uma sessão ocorrida em 30 de abril de 1856, quando a cesta que “ganhou vida” se dirigiu em sua direção e lhe disse: “Quanto a ti, Rivail, a tua missão aí está: és o obreiro que reconstrói o que foi demolido.”. No dia 12 de junho de 1856, o espírito “A Verdade” se manifestou novamente esclarecendo que caberia à sua pessoa organizar e divulgar uma nova doutrina capaz de revolucionar o pensamento científico, filosófico e religioso. Tudo deveria ser feito com a máxima descrição. Para desempenhar sua missão, adotou como método a listagem de perguntas e respostas enumeradas lado a lado, na mesma página.<sup>132</sup>

A denominação Espiritismo para a doutrina e espírita para seus adeptos foi feita para diferenciar “espírita” e “espírita”, já usados à época, para definir aqueles que se opunham aos “materialistas”, sem qualquer relação com o objeto de seus estudos, pois o Espiritismo “consiste em acreditar nas relações entre o mundo físico e os seres do mundo invisível ou espíritos”. Por isso, “para coisas novas é preciso ter palavras novas”.<sup>133</sup>

A escolha do nome Allan Kardec, revelado a Rivail por Zéfiro – espírito que aparecia em diversas sessões que tivera oportunidade de assistir – e que carregava a história de outras vidas – Rivail teria, em conjunto com Zéfiro, trabalhado como druida, na Gália, entre os anos 58 e 44 a.C., no Império de Júlio César, ocasião em que se chamava Allan Kardec e se dedicava ao ensino e à Filosofia –, se deveu a dois fatores: a)  $\frac{3}{4}$  dos escritores usavam pseudônimos e b) o pseudônimo Allan Kardec guardava certa significação e poderia ser por ele reivindicado como próprio em nome da doutrina. A escolha contou com o aval de diferentes espíritos.<sup>134</sup>

Com a adoção da nova identidade, Rivail, aos 53 anos de idade, pretendia dividir sua vida em duas fases: a de educador laico, autor de obras adotadas nas escolas e universidades da França, e a de divulgador das novas verdades reveladas pela doutrina espírita.<sup>135</sup>

---

<sup>131</sup> MAIOR, Marcel Souto. **Kardec: a biografia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013, p. 59-62.

<sup>132</sup> *Ibidem*, p. 67-68 e 73.

<sup>133</sup> *Idem*, p. 75-76.

<sup>134</sup> *Idem*, p. 77-78.

<sup>135</sup> *Idem*, p. 78.

Para esclarecer a doutrina e rebater as críticas e suspeitas, Allan Kardec lançou, em julho de 1859, o livro *O que é o espiritismo?*<sup>136</sup>. Escreveu também *A gênese, Introdução ao estudo da doutrina espírita, O céu e o inferno, O evangelho segundo o espiritismo, O livro dos espíritos, O livro dos médiuns e Viagem espírita*, entre outras obras. Além disso, cuidou sozinho da elaboração dos artigos da *Revista Espírita* e de suas publicações mensais desde o primeiro número (em 1º de janeiro de 1858) até o advento de sua morte.

Seu falecimento ocorreu em 31 de março de 1869, quando tinha 65 anos incompletos e estava às vésperas de mudar para a Villa Ségur, número 39, atrás da rua des Invalides, onde seriam erguidos o asilo, a biblioteca e o museu tão sonhados por ele. O sepultamento de seu corpo ocorreu no dia 2 de abril de 1869.<sup>137</sup>

Convém, agora, trazer à baila o conceito de Espiritismo. Segundo Allan Kardec:

O espiritismo é ao mesmo tempo uma ciência de observação e uma doutrina filosófica. Como ciência prática, ele consiste nas relações que se podem estabelecer com os espíritos; como filosofia, ele compreende todas as consequências morais que decorrem dessas relações.

Pode-se defini-lo assim:

O Espiritismo é uma ciência que trata da natureza, da origem e da destinação dos Espíritos, e das suas relações com o mundo corporal.<sup>138</sup>

No que tange às suas características, diz Allan Kardec:

Qual é, pois, o laço que deve existir entre os espíritas? Eles não estão unidos entre si por nenhum contrato material, por nenhuma prática obrigatória. Qual o sentimento no qual se deve confundir todos os pensamentos? É um sentimento todo moral, todo espiritual, todo humanitário: o da caridade para com todos ou, em outras palavras: o amor do próximo, que compreende os vivos e os mortos, pois sabemos que os mortos sempre fazem parte da Humanidade.

A caridade é a alma do Espiritismo; ela resume todos os deveres do homem para consigo mesmo e para com os seus semelhantes, razão por que se pode dizer que não há verdadeiro espírita sem caridade.

[...]

Crer num Deus Todo-Poderoso, soberanamente justo e bom; crer na alma e em sua imortalidade; na preexistência da alma como única justificação do presente; na pluralidade das existências como meio de expiação, de reparação e de adiantamento intelectual e moral; na perfectibilidade dos seres mais imperfeitos; na felicidade crescente com a perfeição; na equitativa remuneração do bem e do mal, segundo o princípio: a cada um segundo as suas obras; na igualdade da justiça para todos, sem exceções, favores nem

<sup>136</sup> MAIOR, Marcel Souto. **Kardec: a biografia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013, p. 145.

<sup>137</sup> *Ibidem*, p. 343-346.

<sup>138</sup> KARDEC, Allan. **O que é o espiritismo**. Tradução de Salvador Gentile. 74. ed. Araras – SP: IDE, 2009, p. 10.

privilégios para nenhuma criatura; na duração da expiação limitada à da imperfeição; no livre-arbítrio do homem, que lhe deixa sempre a escolha entre o bem e o mal; crer na continuidade das relações entre o mundo visível e o mundo invisível; na solidariedade que religa todos os seres passados, presentes e futuros, encarnados e desencarnados; considerar a vida terrestre como transitória e uma das fases da vida do Espírito, que é eterno; aceitar corajosamente as provações, em vista de um futuro mais invejável que o presente; praticar a caridade em pensamentos, em palavras e obras na mais larga acepção do termo; esforçar-se cada dia para ser melhor que na véspera, extirpando toda imperfeição de sua alma; submeter todas as crenças ao controle do livre-exame e da razão, e nada aceitar pela fé cega; respeitar todas as crenças sinceras, por mais irracionais que nos pareçam, e não violentar a consciência de ninguém; ver, enfim, nas descobertas da Ciência, a revelação das leis da Natureza, que são as leis de Deus: eis o Credo, a religião do Espiritismo, religião que pode conciliar-se com todos os cultos, isto é, com todas as maneiras de adorar a Deus. É o laço que deve unir todos os espíritas numa santa comunhão de pensamentos, esperando que ligue todos os homens sob a bandeira da fraternidade universal.<sup>139</sup>

Feita essa digressão, passe-se ao cotejo aludido inicialmente.

### 3.2.1 É religião

Inicia-se o estudo comparativo pela exposição daqueles que entendem o Espiritismo como religião (isoladamente ou em conjunto com doutrina e/ou ciência), em homenagem e agradecimento ao colega Antonio Carlos da Rosa Silva Junior, que apontou este horizonte, e por entender que assim é melhor em termos didáticos.

Maria Laura Viveiros de Castro Cavalcanti, Professora do Departamento de Antropologia Cultural da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) – estudiosa do Espiritismo no Brasil –, afirma que “se você explica a realidade social pela realidade transcendente, sua visão é religiosa”<sup>140</sup>, razão por que o Espiritismo é religião, uma vez que apresenta uma série de explicações espirituais e divinas para eventos como o mau humor do seu vizinho e para a morte de alguém em sua família – episódios diversos entre si –, bem como consegue mesclar catolicismo primitivo (caridade) com budismo (reencarnação) e darwinismo

<sup>139</sup> KARDEC, Allan. Discurso de abertura na Sociedade de Paris, na Sessão Anual Comemorativa dos Mortos, no dia 01/11/1868. **Revista Espírita de dezembro de 1868**. Disponível em: <<http://www.febnet.org.br/ba/file/Downlivros/revistaespirita/Revista1868.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2014, p. 492 e 494-495.

<sup>140</sup> CAVALCANTI, Maria L. V. de C. *apud* SARMATZ, Leandro / NUNES, Alceu. Espiritismo, que religião é essa? **Superinteressante**. Super 180, setembro de 2002. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/religiao/espiritismo-religiao-essa-443320.shtml>>. Acesso em: 2 mar. 2014.

(evolucionismo), além de diversos outros credos esotéricos que estavam em voga nos anos 1800<sup>141</sup>. Por isso, segundo Maria Laura, o Espiritismo “é uma religião de síntese”.<sup>142</sup>

Cândido Procópio Camargo, o primeiro a escrever a respeito do Espiritismo sob a ótica da Sociologia, aduz que “a ênfase no aspecto religioso da obra de Kardec constitui [...] o traço distintivo do Espiritismo brasileiro e, talvez, seja a causa de seu sucesso entre nós”, e que tanto a doutrina quanto a prática espírita ganharam alento no Brasil ao desenvolverem conotações e ênfases que as adaptaram à nossa realidade brasileira, adaptação esta que é aspecto da constituição de uma religião original entre nós – embora não tenha causado modificações essenciais, mas sim características especiais –, o que fez com que “no Brasil o aspecto religioso [se] torna[s]se preponderante, em contraposição ao filosófico e científico”.<sup>143</sup>

A historiadora e mestre em Sociologia Célia da Graça Arribas, por sua vez, entende que o Espiritismo não é inteiramente filosofia, tão pouco somente ciência, menos ainda unicamente religião, e que foi interpretado por seus seguidores (científicos, místicos ou religiosos e os filosóficos) de diversas formas. Para ela, no Brasil, cada camada social buscou enfatizar uma das suas possíveis vertentes, ora pendendo mais ao cientificismo, ora à face religiosa, ora às ideias puramente filosóficas. Em acréscimo, afirma que a Igreja Católica, por sua vez, por mais paradoxal que seja, entreabriu as portas do Espiritismo para que ele pudesse entrar no campo religioso brasileiro<sup>144</sup> e que “as condições sociais de vida da população urbana do Rio [de Janeiro] favoreciam a sua expansão, sobretudo a expansão de uma das facetas do Espiritismo: a *religiosa*, ou melhor dizendo, a *terapêutica-religiosa*”.<sup>145</sup> [grifo do autor].

Em seguida conclui que:

<sup>141</sup> SARMATZ, Leandro / NUNES, Alceu. Espiritismo, que religião é essa? **Superinteressante**. Super 180, setembro de 2002. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/religiao/espiritismo-religiao-essa-443320.shtml>>. Acesso em: 2 mar. 2014.

<sup>142</sup> CAVALCANTI, Maria L. V. de C. apud SARMATZ, Leandro / NUNES, Alceu. Op.cit.

<sup>143</sup> CAMARGO, Cândido Procópio apud STOLL, Sandra J. Religião, ciência ou auto ajuda? Trajetos do Espiritismo no Brasil. **Revista de Antropologia**. São Paulo: USP, 2002, v. 45 nº 2. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/27138/28910>>. Acesso em: 2 mar. 2014, p. 365.

<sup>144</sup> Tal fato ocorreu por ocasião da publicação da Carta Pastoral do Arcebispo da Bahia Dom Manuel Joaquim da Silveira, em 16 de junho de 1867, como reação aos trabalhos de Telles de Menezes para difundir e expandir o Espiritismo no Brasil. A tentativa de ceifar ou comprometer o Espiritismo no Brasil acabou por ter efeito contrário e provocar a curiosidade da população e o crescimento de seus adeptos.

A isso se pode somar a resposta do além dada pelo espírito “A Verdade” a Allan Kardec, em certa oportunidade, quando, indagado por ele a respeito da forma como poderia o Espiritismo avançar pelo interior da França, respondeu que: “Pelos Padres”, “A princípio involuntariamente. Mais tarde, voluntariamente.”. Involuntários seriam os ataques, que, ao invés de prejudicar a doutrina espírita, davam destaque a ela. MAIOR, Marcel Souto. **Kardec: a biografia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013, p. 237.

<sup>145</sup> ARRIBAS, Célia da Graça. **Afinal, espiritismo é religião? A doutrina espírita na formação da diversidade religiosa brasileira**. São Paulo: Alameda, 2010, p. 50, 53-54, 67 e 117.

É por isso que o espiritismo, mesmo por todo o seu caráter sistêmico e seu método de conhecimento pretendido científico, não deixava de ser uma religião, e uma religião cristã, no caso. Na verdade, ele era mais do que isso: ele era a *Terceira revelação de Deus*.<sup>146</sup> [grifo do autor]

Esse caráter religioso do Espiritismo no Brasil, que teve como construtores Bezerra de Menezes, Francisco Leite de Bittencourt e Antônio Luiz Sayão, e que ajudou a dar uma conformação peculiar no modo de ser espírita no Brasil<sup>147</sup>, no entendimento da autora, pode ser fruto, entre outros fatores, do cenário político da época de sua chegada em terras brasileiras:

Como é sabido, a condição política para a pluralidade religiosa no Brasil deu-se basicamente com a instauração de um Estado laico logo após a Proclamação da República, em 1889. Mas se antes disso os espíritas recebiam ataques constantes da Igreja Católica e acusações de charlatanismo, foi somente a partir de 1890, com a aprovação do novo Código Penal, que eles passaram a sofrer judicialmente processos condenatórios.

[...]

Foi, portanto, com a aprovação do Código Penal de 1890 que os espíritas passaram a ser processados judicialmente, uma vez que ficavam estabelecidas nos artigos 156, 157, 158 punições às práticas mágicas, ao curandeirismo, ao charlatanismo e ao espiritismo. Eram justamente as suas pretensões “curandeirísticas” que representavam perigo.<sup>148</sup>

Por tal razão:

**Diante desse novo quadro, vale a pena ressaltar que as ações da FEB [Federação Espírita Brasileira] se intensificam no sentido de cada vez mais insistir no caráter religioso da doutrina, isso por três motivos principais: (1) primeiro porque, como vimos, o grupo dos religiosos começava a ter mais forças dentro do movimento espírita, presidindo durante muito tempo a FEB [Federação Espírita Brasileira]; (2) segundo, porque agora o espiritismo poderia existir oficial e legalmente enquanto uma religião em um país republicano que passava a proferir como direito a liberdade de culto; (3) e terceiro, porque era necessário defender o Espiritismo de um de seus maiores inimigos, que por incrível que pareça, não era só a igreja católica; era também o Código Penal Brasileiro.**

[...]

Foram muitos os esforços que os primeiros espíritas brasileiros tiveram de despender no sentido de mostrar ao Estado brasileiro e à sua polícia que todo e qualquer tipo de prática espírita prestada nos centros era, sem dúvida alguma, *religiosamente orientada*, daí inclusive o seu caráter gratuito. A caridade ofertada, fosse em forma de “passes”, “águas fluidificadas” ou remédios homeopáticos, nada tinha a ver com charlatanismo. Muito pelo contrário. Tratava-se de um tipo de *ação religiosa* desinteressada, e foi

<sup>146</sup> ARRIBAS, Célia da Graça. **Afinal, espiritismo é religião? A doutrina espírita na formação da diversidade religiosa brasileira**. São Paulo: Alameda, 2010, p. 162.

<sup>147</sup> Ibidem, p. 202.

<sup>148</sup> ARRIBAS, Célia da Graça. **O caráter religioso do espiritismo. Fragmentos de cultura**. Goiânia, v. 23, n. 1, p. 3-16, jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://seer.ucg.br/index.php/fragmentos/article/viewFile/2709/1650>>. Acesso em: 2 mar. 2014, p. 9 e 13.

reforçando este argumento que eles buscaram escapar do Código Penal, que previa a redução da pena ou a anulação dos processos que envolvessem práticas mágico-religiosas-curativas se praticadas sem fins lucrativos, desinteresse material que demonstraria seu caráter religioso.

Foi, portanto, reforçando o *caráter religioso do espiritismo* que os espíritas conseguiram pouco a pouco escapar dos processos judiciais.<sup>149</sup> [grifo nosso]

Esse cenário demonstra que o Espiritismo entendido como religião não só poderia sobreviver, mas sobreviver de forma legal e legítima no país. E fatores outros contribuíram para esse caminho eleito pelos espíritas brasileiros, entre eles: a) Igreja Católica, que entreabriu as portas de um diálogo religioso, concedendo espaço de atuação para os primeiros espíritas, e b) Proclamação da República e consequente instauração de um país laico, o que possibilitou a liberdade de culto.<sup>150</sup>

Não obstante, afirma Célia Arribas que:

Ao contrário do que muitos pesquisadores afirmam (MAGGIE, 1986, 1992; GIUMBELLI, 1997a, 1997b, SCHRTZMEYER, 2004), o espiritismo não foi formado, seja como rótulo, seja como uma religião, apenas segundo as injunções externas pelas quais se viu obrigado a passar naquele momento específico do Brasil de fins do século XIX e início do XX. Houve uma guerra simbólica na qual contenderam várias vertentes de interpretação do espiritismo, todas com a mesma finalidade: ter para si o poder legítimo de ditar o que era ou não espiritismo. Longe de ser uma estratégia de defesa contra as pressões externas, a criação de um espiritismo *religioso* foi o resultado de pesados investimentos. Foi preciso muito trabalho *religioso* para organizá-lo, sistematizá-lo e, principalmente, inculcá-lo na vida de seus adeptos. Por isso, não se pode entender sua formação peculiar no Brasil, ou a formação das fronteiras demarcadoras de sua identidade, como se o espiritismo tivesse sido emoldurado somente por discursos ou forças externas a ele; como se a decisão de se tornar uma religião, e uma religião cristã que adota práticas de prestação de auxílio gratuito, fosse tomada apenas para escapar ileso ao Código Penal ou como forma de poder atuar sem maiores pressões dos demais campos.<sup>151</sup> [grifo do autor]

Além do esposado, há também respostas mais simplistas como a de que “a fé espírita é baseada nos ensinamentos de Jesus: logo, é uma religião cristã”, dada por Durval Ciamponi, presidente da Federação Espírita do Estado de São Paulo<sup>152</sup> – ao menos ao tempo da afirmação –, e a de Célia da Graça Arribas – de forma mais singela que as anteriormente apresentadas –

<sup>149</sup> ARRIBAS, Célia da Graça. **O caráter religioso do espiritismo. Fragmentos de cultura.** Goiânia, v. 23, n. 1, p. 3-16, jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://seer.ucg.br/index.php/fragmentos/article/viewFile/2709/1650>>. Acesso em: 2 mar. 2014, p. 9 e 13.

<sup>150</sup> Ibidem, p. 10 e 13.

<sup>151</sup> ARRIBAS, Célia da Graça. **Afinal, espiritismo é religião? A doutrina espírita na formação da diversidade religiosa brasileira.** São Paulo: Alameda, 2010, p. 257-258.

<sup>152</sup> SARMAZ, Leandro / NUNES, Alceu. Espiritismo, que religião é essa? **Superinteressante.** Super 180, setembro de 2002. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/religiao/espiritismo-religiao-essa-443320.shtml>>. Acesso em: 2 mar. 2014.



ao defender que o Espiritismo pode ser considerado hoje uma religião no Brasil em razão do fato de ser declaradamente praticado por aproximadamente quatro milhões de pessoas, sem contar os chamados simpatizantes – que giram em torno de dezoito milhões –, e não por um caráter místico e supersticioso, mas sim religioso de nosso povo<sup>153</sup>; e que se hoje conhecemos o Espiritismo como uma religião minimamente sistematizada, é porque, por detrás de todo esse processo de sua introdução e legitimação no Brasil, um grupo perante os demais conseguiu vencer a disputa e alcançar assim a posição estatutária de ditar o que seria (ou não) Espiritismo.<sup>154</sup>

Esses são, no resumo que convém ao presente estudo – pois não é um trabalho sobre religião, embora dela faça uso –, os argumentos daqueles que entendem o Espiritismo como religião, para além de seu aspecto científico e filosófico.

### 3.2.2 Não é religião

O codificador do Espiritismo, Allan Kardec, em sua obra intitulada *O que é o espiritismo*, em diversos trechos, de modo direto ou indireto, responde à indagação referente ao caráter religioso ou não Espiritismo da seguinte forma:

**P. 7:**

Introdução ao conhecimento do mundo invisível pelas manifestações dos Espíritos, contendo o resumo dos princípios da **Doutrina Espírita** e a resposta às principais objeções. [grifo nosso]

**P. 9:**

O primeiro capítulo contém, sob a forma de diálogos, respostas às objeções mais comuns da parte daqueles que ignoram os primeiros fundamentos da **Doutrina**, assim como a refutação dos principais argumentos dos seus opositores. Essa forma nos pareceu mais conveniente, porque não tem a aridez da forma dogmática. [grifo nosso]

[...]

O terceiro capítulo pode ser considerado como o resumo de *O Livro dos Espíritos*. É a solução, pela **Doutrina Espírita**, de um certo número de problemas do mais alto interesse de ordem psicológica, moral e filosófica, que são colocados diariamente, e **aos quais nenhuma filosofia deu, ainda, soluções satisfatórias**. [...] [grifo nosso]

**P. 10:**

<sup>153</sup> ARRIBAS, Célia da Graça. **O caráter religioso do espiritismo. Fragmentos de cultura**, Goiânia, v. 23, n. 1, p. 3-16, jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://seer.ucg.br/index.php/fragmentos/article/viewFile/2709/1650>>. Acesso em: 2 mar. 2014, p. 5.

<sup>154</sup> ARRIBAS, Célia da Graça. **Afinal, espiritismo é religião? A doutrina espírita na formação da diversidade religiosa brasileira**. São Paulo: Alameda, 2010, p. 53-54.

Para responder, desde agora e sumariamente, à questão formulada no título deste opúsculo, nós diremos que:

**O espiritismo é ao mesmo tempo uma ciência de observação e uma doutrina filosófica.** Como ciência prática, ele consiste nas relações que se podem estabelecer com os espíritos; como filosofia, ele compreende todas as consequências morais que decorrem dessas relações.

Pode-se defini-lo assim:

O Espiritismo é uma ciência que trata da natureza, da origem e da destinação dos Espíritos, e das suas relações com o mundo corporal. [grifo nosso]

**P. 19:**

Visitante – Todavia, vedes que a moda das mesas girantes já passou; durante um templo foi um furor, hoje, dela não se ocupam mais. Por que isso, se é uma coisa séria?

A.K. – Porque das mesas girantes saiu uma coisa mais séria ainda; **delas saiu toda uma ciência, toda uma doutrina filosófica**, muito mais interessante para os homens que refletem. [...] [grifo nosso]

**P. 23:**

[...] **O Espiritismo é uma ciência que acaba de nascer** [em 1857] e na qual há, ainda, muito a aprender. [...] [grifo nosso]

O Espiritismo toca em todos os ramos da filosofia, da metafísica, da psicologia e da moral.

**P. 31:**

**O Espiritismo repudia, no que lhe concerne, todo efeito maravilhoso, quer dizer, fora das leis da Natureza. Ele não faz nem milagres, nem prodígios, mas explica, em virtude de uma lei, certos efeitos reputados até hoje como milagres e prodígios**, e por isso mesmo demonstra sua possibilidade. **Amplia assim o domínio da Ciência, e é nisso que ele próprio é uma ciência.** Mas a descoberta dessa nova lei, ocasionando consequências morais, a codificação dessa consequências **fez dele uma doutrina filosófica.** [grifo nosso]

**P. 56:**

[...] Em uma palavra, *o Espiritismo é uma ciência de observação e não uma ciência de adivinhação ou especulação.* [...] [grifo do autor]

**P. 64-65:**

Há duas coisas no Espiritismo: **a parte experimental das manifestações e a doutrina filosófica.** Ora, todos os dias sou visitado por pessoas que nada viram e crêem tão firmemente como eu apenas pelo estudo que fizeram da parte filosófica; para elas o fenômeno das manifestações é acessória e o fundo **é a doutrina, a ciência** [...] [grifo nosso]

**P. 67:**

Em resumo, o Espiritismo é hoje um fato consumado; ele conquistou seu lugar na opinião pública e entre **as doutrinas filosóficas.** [...] [grifo nosso]

**P. 71:**

Em resumo, a Igreja, repelindo sistematicamente os espíritos que voltavam para ela, forçou-os a retrocederem; pela natureza e violência de seus ataques, ela alargou a discussão e a conduziu para um terreno novo. **O Espiritismo não era senão uma simples doutrina filosófica e foi ela mesma que o**

**engrandeceu apresentando-o como um inimigo terrível; enfim, foi ela que o proclamou como uma nova religião.** Foi uma imperícia, mas a paixão não raciocina. [grifo nosso]

**P. 73-74:**

A.K. – O Espiritismo é, antes de tudo, uma ciência e não se ocupa com questões dogmáticas. Essa ciência tem consequências morais como todas as ciências filosóficas. [...]

**P. 74-75:**

O Espiritismo, melhor observado depois que se vulgarizou, veio lançar luz sobre uma multidão de questões até aqui insolúveis ou mal compreendidas. **Seu verdadeiro caráter, pois, é de uma ciência, e não de uma religião;** e a prova disso é que conta entre seus adeptos homens de todas as crenças, que não renunciariam por isso às suas convicções: católicos fervorosos que não praticam menos todos os deveres de seus cultos, quando não são repelidos pela Igreja, protestantes de todas as seitas, israelitas, muçulmanos, e até budistas e brâmanes. [...] [grifo nosso]

**P. 88:**

[...] **Eis porque sem ser, em si mesmo, uma religião, ele leva essencialmente às ideias religiosas,** as desenvolve naqueles que não as têm e as fortifica naqueles em que elas são hesitantes. A religião, pois, encontra nele um apoio, não para essas pessoas de vista estreita que a vêem inteiramente na doutrina do fogo eterno, na letra mais que no espírito, mas para aqueles que a vêem segundo a grandeza e a majestade de Deus. [grifo nosso]

**P. 100:**

[...] **O Espiritismo é a ciência** que nos faz conhecer essa lei [que rege o intercâmbio do mundo visível com o mundo invisível], como a mecânica nos faz conhecer a lei do movimento, a ótica da luz. [...] [grifo nosso]

**P. 106:**

[...] A **ciência espírita** explica o modo de transmissão do pensamento do Espírito ao médium, e o papel deste último nas comunicações. [grifo nosso]

**P. 122:**

[...] É nisso, sobretudo, **que o estudo completo e atento da ciência espírita é indispensável,** a fim de não lhe pedir o que ela não pode dar; é ultrapassando os limites que se expõe a ser enganado.<sup>155</sup> [grifo nosso]

Em outra oportunidade, percebendo que a questão sobre o caráter religioso ou não do Espiritismo estava em voga, Allan Kardec disse, no discurso de abertura da Sociedade de Paris, que:

Se é assim, perguntarão, então o Espiritismo é uma religião? Ora, sim, sem dúvida, senhores! **No sentido filosófico, o Espiritismo é uma religião, e nós nos vangloriamos por isto, porque é a Doutrina que funda os vínculos da fraternidade e da comunhão de pensamentos, não sobre uma simples convenção, mas sobre bases mais sólidas: as próprias leis da Natureza.**

<sup>155</sup> KARDEC, Allan. **O que é o espiritismo.** Tradução de Salvador Gentile. 74. Ed. Araras – SP: IDE, 2009.

**Por que, então, temos declarado que o Espiritismo não é uma religião? Em razão de não haver senão uma palavra para exprimir duas idéias diferentes, e que, na opinião geral, a palavra religião é inseparável da de culto; porque desperta exclusivamente uma idéia de forma, que o Espiritismo não tem.** Se o Espiritismo se dissesse uma religião, o público não veria aí mais que uma nova edição, uma variante, se se quiser, dos princípios absolutos em matéria de fé; uma casta sacerdotal com seu cortejo de hierarquias, de cerimônias e de privilégios; não o separaria das idéias de misticismo e dos abusos contra os quais tantas vezes a opinião se levantou. **Não tendo o Espiritismo nenhum dos caracteres de uma religião, na acepção usual da palavra, não podia nem devia enfeitar-se com um título sobre cujo valor inevitavelmente se teria equivocado. Eis por que simplesmente se diz: doutrina filosófica e moral.**

[...]

As reuniões espíritas podem, pois, ser feitas religiosamente, isto é, com o recolhimento e o respeito que comporta a natureza grave dos assuntos de que se ocupa; pode-se mesmo, na ocasião, aí fazer preces que, em vez de serem ditas em particular, são ditas em comum, sem que, por isto, sejam tomadas por assembléias religiosas. Não se pense que isto seja um jogo de palavras; a nuança é perfeitamente clara, e a aparente confusão não provém senão da falta de uma palavra para cada idéia. [grifo nosso] <sup>156</sup>

No âmbito acadêmico do Direito, mais precisamente do direito penal, Fernando Ortiz, no livro intitulado *A filosofia penal dos espíritas*<sup>157</sup> – tido por Deolindo Amorim (da Sociedade Brasileira de Filosofia) como um livro discutível, mas sério, profundo e avançado –, afirma: “Não admito, nem repilo, nem sequer discuto os princípios da *filosofia espírita*” [grifo do autor].

Na mesma seara, mas em parecer jurídico apresentado nos autos da Ação Penal nº 1957502-1/2008<sup>158</sup> – em trâmite perante uma das varas criminais da comarca de Salvador, em razão de denúncia oferecida pelo Ministério Público da Bahia após representação criminal daqueles que se entendiam vítimas da conduta tipificada no art. 20, §§ 2º e 3º, da Lei nº 7.716/1989 (prática e incitação de discriminação ou preconceito religioso) e imputada ao acusado –, René Ariel Dotti apresenta estudo jurídico-filosófico a respeito da questão, para, ao final, expor sua conclusão devidamente fundamentada no sentido de inocorrência de crime contra a religião. Confiramo-la:

<sup>156</sup> KARDEC, Allan. Discurso de abertura na Sociedade de Paris, na Sessão Anual Comemorativa dos Mortos, no dia 01/11/1868. **Revista Espírita de dezembro de 1868.** Disponível em: <<http://www.febnet.org.br/ba/file/Downlivros/revistaespirita/Revista1868.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2014, p. 491-492.

<sup>157</sup> ORTIZ, Fernando. **A filosofia penal dos espíritas.** Tradução de Carlos Imbassahy. LAKE, Brasil, 2011. Disponível em: <<http://www.luzespirita.org.br/leitura/pdf/L108.pdf>>. Acesso em: 2 de mar. 2014, p. 12 e 15.

<sup>158</sup> Processo suspenso desde 14/07/2011, provavelmente em razão da aplicação do art. 89 da Lei nº 9.099/1995, mas não foi possível ter a certeza dessa informação. BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Disponível em: <<http://esaj.tjba.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=01Z081DSS0000&processo.foro=1>>. Acesso em: 17 maio 2014.

O Espiritismo – cujo neologismo foi criado por Allan Kardec (1804-1869), é uma *doutrina* fundada na crença da sobrevivência da alma e da existência de comunicação, através dos médiuns, entre os vivos e os mortos, entre os espíritos encarnados e os desencarnados.

[...]

Enquanto a *Bíblia* é o conjunto dos livros sagrados do Antigo e do Novo Testamento de uma *religião*, o *Livros dos Espíritos* é uma das fecundas expressões do *movimento doutrinário* espiritualista do século passado. [grifo do autor]

A visão do Espiritismo como uma *doutrina* – e não como religião – é inegável. Sem olvidar a discussão sobre a natureza de tal área do conhecimento humano, não se pode ignorar que muitos dos adeptos do Espiritismo o concebem como uma doutrina científica e filosófica, e jamais sob o enfoque religioso, que pressupõe objetos e culto de cerimônias de liturgia, além de específicos dogmas. [grifo do autor]

Como não poderia deixar de ser, ao longo de toda a obra Allan Kardec afasta-se [de] qualquer *visão religiosa* da doutrina espírita, tratando-a ora como filosofia, ora como ciência. [grifo do autor] <sup>159</sup>

Em artigo especializado sobre o tema, Marco Vay diz:

##### 5) E no Espiritismo, não é a mesma coisa?

Não, o Espiritismo não é uma Religião. É uma doutrina aberta e com disposição à convivência e diálogo com outras confissões religiosas e desvinculada de qualquer religião oficial, baseada em uma compreensão mais ampla dos ensinamentos morais de Jesus Cristo e nas Leis Naturais esclarecidas por Kardec. Assim sendo, para o Espiritismo, o importante não é seguir uma religião ou outra. O importante é, entendendo as Leis Naturais que regem a vida, *agir* de acordo com um *procedimento ético e moral* baseado nos princípios de igualdade, justiça, amor ao próximo, fraternidade e humildade que, na Terra, foram melhor apresentados e explicados por Jesus Cristo. Mas o Espiritismo entende que verdades de elevado valor ético e moral também foram divulgadas por Buda, Maomé, Lutero e tantos outros iluminados que semearam entre *todos os povos da Terra* (e não apenas para alguns) as regras básicas para a evolução dos indivíduos e das sociedades. [grifo do autor] <sup>160</sup>

Por fim, em outro artigo lido em sítio da internet, especializado em Espiritismo, de autoria de alguém cujo pseudônimo é Dadinho – não se conseguiu descobrir o nome verdadeiro do autor –, foi possível colher o seguinte:

“O Espiritismo era apenas uma simples doutrina filosófica; foi a Igreja quem lhe deu maiores proporções, apresentando-o como inimigo formidável; foi ela, enfim, quem o proclamou nova religião. Foi um passo errado, mas a paixão não raciocina melhor.”

<sup>159</sup> DOTTI, René Ariel. Discriminação religiosa. Liberdades de opinião e de crítica – O Espiritismo como filosofia e ciência. **Revista dos Tribunais**, ano 100, vol. 907, maio/2011, p. 200-202.

<sup>160</sup> VAY, Marco. **O espiritismo e as demais religiões**. Disponível em: <<http://www.mundoespiritual.com.br/artigos.o.espiritismo.e.as.demais.religioes.htm>>. Acesso em: 2 mar. 2014.

Observando-se o parágrafo acima, claramente percebemos que Kardec nunca tinha visto, até então, o Espiritismo como uma religião. Tal conceito ou atributo lançado à doutrina codificada por Kardec foi, segundo seu entendimento, proposta por seguidores de outras religiões, sendo os católicos os mais interessados naquele momento devido ao seu número de adeptos, que legitimava uma grande influência social e política. Por motivos óbvios tal poder justificava o interesse em denegrir a imagem dessa nova doutrina, comparando-a com seus próprios preceitos, sobretudo quando se tratava da figura de Jesus. Sendo a religião católica a que por “direito” poderia se intitular como cristã, fazia-se mister “elevar” o Espiritismo ao patamar de religião para justificar ao mundo sua postura não simplesmente herege, mas sim blasfema, por se intitular como religião cristã.

[...]

Ora, considerando-se apenas o aspecto filosófico, religião e Espiritismo se confundem, pois ambos, como diz Kardec, estabelecem um laço moral entre seus participantes. Mas religião e Espiritismo não são somente filosofia. Eles possuem outras características que os tornam diametralmente distintos, ainda que possuam este ponto de contato. Podemos citar por exemplo os dogmas, no primeiro caso e a ciência, no segundo.

Isso fica patente quando vemos, ainda no trecho de *O Que é o Espiritismo*, a seguinte citação de Kardec:

“A religião encontra, pois, um apoio nele [Espiritismo], não para as pessoas de vistas estreitas, que a vêem integralmente na doutrina do fogo eterno, na letra mais que no espírito, mas para aqueles que a vêem segundo a grandeza e a majestade de Deus.”

Observe que Kardec faz questão de anunciar que um e outro são coisas distintas, mas que a religião pode ter, no Espiritismo, o apoio para a consolação.

Ou seja, a religião precisa do Espiritismo, mas o contrário não é verdade. Muitos de nós esquecemos disso e o que temos feito desde o século passado é conceituar a Doutrina Espírita com as nossas próprias características socio-filosóficas humanas. Quem é religioso é o movimento espírita, e não o Espiritismo.<sup>161</sup>

Eis, na síntese que convém ao presente estudo – pois não é um trabalho sobre religião, embora dela faça uso –, os argumentos de quem entende que o Espiritismo não é religião, mas sim ciência e/ou doutrina filosófica.

### 3.2.3 A característica do Espiritismo para fins do presente estudo

Após a leitura do que foi acima transcrito e de outros textos, e diante do cotejo realizado, há informações suficientes para concluir a respeito do caráter religioso ou não do Espiritismo.

---

<sup>161</sup> DADINHO. **Espiritismo não é religião, mas sim doutrina**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2014.

O argumento de Maria Laura Viveiros de Castro Cavalcanti de que “se você explica a realidade social pela realidade transcendente, sua visão é religiosa”<sup>162</sup> não parece correto, mas sim extremista, com o devido respeito. Com efeito, a autora trata da crença em algo que não se explica no mundo material, ou seja, somente a partir da transcendência do mundo humano, e isso, segundo entende-se, é crença, algo subjetivo, e não necessariamente visão religiosa. Afinal, para explicar e acreditar, por exemplo, que existe vida em Marte é preciso crer nas informações que se tem à disposição – já que não se pode ver ou sentir a vida marciana em razão da distância – sem ter que partir de ou chegar a uma visão religiosa. A crença em algo ou alguém, pensa-se, não pressupõe uma visão religiosa.

Célia da Graça Arribas, após afirmar que as condições sociais de vida da população urbana do Rio de Janeiro favoreciam a expansão da interpretação religiosa do Espiritismo, conclui que, mesmo diante de seu caráter sistêmico e do método de conhecimento científico, o Espiritismo não deixa de ser uma religião, uma Terceira revelação de Deus. Com essa conclusão não se pode concordar porque se o Espiritismo, no Brasil, desenvolveu-se religiosamente em razão das circunstâncias peculiares da realidade brasileira, significa que esse processo não ocorreu de modo natural, isto é, não foi fruto da essência do Espiritismo e nela não encontra reflexo, mas é decorrência do modo como foi recepcionado pela população brasileira da época, ou seja, houve uma deturpação de sua origem para suprir uma carência dos brasileiros que o conheceram naquele momento histórico (final do século XIX e início do século XX), fazendo, assim, surgir uma conformação peculiar do modo de ser espírita no Brasil. A prova disso é que a autora reconhece que o cenário político da época – que considerava a prática do Espiritismo crime – pode ter contribuído para que os primeiros espíritas brasileiros dessem prevalência à etiquetada faceta religiosa do Espiritismo para fazer cessar a perseguição que sofriam seus seguidores por parte da Igreja Católica e da Polícia – além dos médicos alopatas –, em uma tentativa desesperada de dar sobrevivência ao Espiritismo em terras brasileiras ao “enquadrá-lo” como religião sob a égide de um Estado laico, fruto da República.

Não é ignorada a afirmação da autora de que o lado religioso do Espiritismo se sobressaiu, no Brasil, em relação ao científico e doutrinário-filosófico, porque os simpatizantes de tal interpretação venceram a batalha travada com os defensores das outras linhas do Espiritismo (científica e doutrina filosófica). Contudo, isso foi fruto de uma briga de egos, de

---

<sup>162</sup> CAVALCANTI, Maria L. V. de C. *apud* SARMATZ, Leandro / NUNES, Alceu. Espiritismo, que religião é essa? **Superinteressante**. Super 180, setembro de 2002. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/religiao/espirtismo-religiao-essa-443320.shtml>>. Acesso em: 2 mar. 2014.

uma batalha de vaidades, para ver quem diria, no Brasil, o que era e o que não era o Espiritismo, isto é, quem seria o legitimado a tratar a seu respeito, fato este admitido como possível pela própria autora; e isso, mais uma vez, não reflete a essência do Espiritismo e não altera sua natureza. Essa mesma linha de raciocínio vale para os argumentos ventilados por Cândido Procópio Camargo.

Nada disso – seja a realidade brasileira, seja o cenário político, seja a batalha pelo domínio sobre o Espiritismo no Brasil – tem o poder de alterar a essência e a natureza do Espiritismo codificado por Allan Kardec. De fato, o conceito do Espiritismo dado por Allan Kardec, suas características e a persistente e reiterada afirmação por parte dele de que o Espiritismo é ciência – do espírito, consoante nomenclatura de Dilthey<sup>163</sup> – e doutrina filosófica, faz com que a “pecha” de religião nada mais seja do que uma etiqueta colada ao “produto” Espiritismo, ou seja, não é fruto de natureza, mas sim “acessório” que se tenta fazer crer ser inerente ao principal. Vale lembrar que o capítulo terceiro do livro *O que é o espiritismo*, de Allan Kardec, é intitulado “Solução de alguns problemas pela doutrina espírita” e que outro livro de sua autoria tem o título de *O livro dos Espíritos: princípios da doutrina espírita*, o que reitera seu caráter doutrinário-filosófico.

A isso se some o fato de que faltam ao Espiritismo, na forma exposta por Allan Kardec, as características elementares de uma religião, entre elas: dogmas, ritos, hierarquias, liturgias, símbolos, templos, ministérios, sacerdotes, artigos de fé, procedimentos característicos de um Deus venerado e preces. Também por isso não se pode afirmar que o Espiritismo é uma religião, mesmo na forma como recepcionado e trabalhado no Brasil.

De relevo destacar que duas obras consultadas nas pesquisas que permitiram a elaboração do presente trabalho, quais sejam *Dicionários de religiões* e *As grandes religiões do mundo*, não mencionam o Espiritismo em seu contexto, e que Mircea Eliade<sup>164</sup> aborda o budismo, o confucionismo, o cristianismo, os dualistas, a helenística, o hinduísmo, o islamismo, o jainismo, o judaísmo, o taoísmo, o xamanismo, o xintoísmo, o zoroastrismo, além de religiões regionais que não se referem à França do século XIX ou XX.

---

<sup>163</sup> Ciência do espírito é aquela ciência que tem como objeto a atividade do espírito do homem enquanto interpreta a si mesmo e ao mundo e edifica o seu mundo humano. S.J., Henrique Cláudio de Lima. **Antropologia filosófica**: fascículo I, introdução. Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia da UFMG, 1965, p. 7.

<sup>164</sup> ELIADE, Mircea. **Dicionário de religiões**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.



Dáí por que se conclui que o Espiritismo possui caráter científico e filosófico, mas não de religião, menos ainda no sentido usual da palavra. A prova disso é que o conceito a ele dado e suas características descritas por Allan Kardec não encontram reflexo nos conceitos de religião – estudados anteriormente – e nos seus elementos componentes (características). Assim, pede-se escusa ao colega Antonio Carlos da Rosa Silva Junior, para, acadêmica e fundamentadamente, discordar de seu posicionamento referente ao Espiritismo ser entendido como religião *strictu sensu* – ao menos ao analisá-lo sob a conjuntura social brasileira.

Portanto, far-se-á uso, no presente estudo, do Espiritismo originário, ou seja, aquele codificado por Allan Kardec, sob a interpretação doutrinário-filosófica, isto é, o Espiritismo como doutrina evolucionista e progressista do ser humano, que funda suas bases na caridade, na fraternidade universal e nos princípios de igualdade, justiça, amor ao próximo e humildade.

### **3.3 Valores religiosos encontrados nos livros sagrados e escolhidos**

Uma vez escolhidas as religiões a serem utilizadas no presente estudo e realizada singela digressão a respeito, necessária se fez a leitura de seus livros sagrados (Bíblia, Alcorão e Torá) para encontrar neles dois valores comuns, o que permitiu uma análise dos seus ensinamentos e virtudes pregadas a seus seguidores de forma a não ser tendencioso em favor de quaisquer delas. Nessa linha, buscando a imparcialidade, ao invés de extrair o conceito de tais valores dos próprios livros sagrados e das respectivas religiões – o que daria uma pluralidade de conceitos e respectivos fundamentos –, optou-se por conceituá-los à luz da filosofia espírita, conforme será devidamente tratado mais adiante.

Dentre diversos valores e na amplitude dos textos sagrados do cristianismo, do islamismo e do judaísmo, foram encontrados o amor ao próximo e o perdão como traços fortes e, por vezes, reiterados. Em face do fato de esses valores guardarem relação com a questão cerne do presente estudo – participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso –, entendeu-se por bem fazer uso deles. Assim, declina-se a parte em que os valores elencados foram identificados na leitura realizada – de forma expressa ou mediante simples atividade intelectual –, mas não sem antes destacar que eles podem estar presentes em outras passagens da Bíblia, do Alcorão e da Torá, pois não há aqui o intuito de esgotar as fontes, tão pouco de fazer interpretação exaustiva dos livros sagrados.

Antes, porém, necessário destacar que a Bíblia mencionada ao longo deste trabalho se refere à Bíblia do cristianismo, composta pelos livros do Novo Testamento; quanto à Torá, esta

diz respeito aos livros do Antigo Testamento, que formam o Pentateuco (Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio); e, por fim, Alcorão é toda obra do livro sagrado do islamismo, uma vez que sua divisão é meramente por suras, que equivalem a capítulos e cujos títulos não resumem seu assunto, mas fazem menção a uma palavra ou expressão nelas empregada – e que não estão em ordem cronológica.<sup>165</sup>

### 3.3.1 Amor ao próximo

O amor ao próximo foi encontrado nas seguintes passagens:

**a) Bíblia<sup>166</sup>:**

Amar a Deus e ao próximo. (Mt 22,35-40; Mc 12, 28-34 e Lc 10, 25-28);

Um novo mandamento dou a vocês: Amem-se uns aos outros. Como eu os amei, vocês devem amar-se uns aos outros. (Jo 13:34);

[...] amai-vos uns aos outros, como eu vos amo. (Jo 15, 12);

O que vos mando é que vos ameis uns aos outros. (Jo 15, 17);

Quanto ao amor fraternal, não precisamos escrever, pois vocês mesmo já foram ensinados por Deus a se amarem uns aos outros. (1Ts 4:9); e

Lembrar-se dos reclusos, como se presos com eles estivéssemos. (Hb 13:3a)  
<sup>167</sup>

**b) Alcorão<sup>168</sup>:**

[...] E a quem praticar a caridade, espontaneamente, Deus mostrará Seu reconhecimento. (2:158);

Deus aniquila o juro e faz frutificar a caridade. Deus não ama o pecador e o ingrato. (2:276);

Um livro reto, no qual há ameaças e um anúncio de boas recompensas para os crentes que praticam o bem – Recompensas das quais gozarão eternamente. (18:2-3);

As riquezas e os filhos são o ornamento da vida terrena. As boas ações que perduram são, todavia, preferíveis aos olhos do Senhor e valem-te maior recompensa e outras esperanças. (18: 46);

Quem praticar o bem, sendo crente, seus esforços não serão rejeitados, e Nós próprios os registraremos. (21:94);

Os que creem e praticam o bem, Deus os introduzirá em jardins onde correm os rios. Deus faz o que deseja. (22:14);

Os que creem e praticam o bem receberão o perdão e recompensas generosas. (22:50);

<sup>165</sup> MAOMÉ, c. 570-632. Tradução de Mansour Chalita. 6. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2013, p. 1-12.

<sup>166</sup> BÍBLIA SAGRADA. 166. ed. São Paulo: Ave Maria, 2006.

<sup>167</sup> SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Ressocialização de delinquentes – parte 3: o papel da Igreja cristã.** Disponível em: <<http://www.guiame.com.br/noticias/ponto-de-vista/antonio-carlos-da-rosa-junior/ressocializacao-de-delinquentes-parte-3-o-papel-da-igreja-crista.html>>. Acesso em: 22 jan. 2014.

<sup>168</sup> MAOMÉ. Op.cit, 2013.

Quem vier com uma boa ação, receberá algo melhor ainda, será imune ao medo. (27:89);

Aqueles que creem e praticam o bem, juntá-los-emos aos justos. (29:9);

Os que creem e praticam o bem, Deus os introduzirá na Sua misericórdia. Deles será a grande vitória. (45:30); e

Os homens caridosos e as mulheres caridosas e os que fazem a Deus um empréstimo generoso serão pagos em dobro. E receberão uma grande recompensa. (57:18)<sup>169</sup>

**c) Torá<sup>170</sup>:**

Amarás o teu próximo como a ti mesmo. (Lv 19, 18-19);

Não procurem vingança nem guardem rancor contra alguém do seu povo, mas ame cada um o seu próximo como a si mesmo. Eu sou o Senhor. (Lv 19:18).

### 3.3.2 Perdão

O perdão, por sua vez, foi encontrado nas seguintes passagens:

**a) Bíblia<sup>171</sup>:**

Bem-aventurados os misericordiosos, porque alcançarão misericórdia. (Mt 5, 7 e Lc 36);

Perdoar aos que nos ofendem. (Mt 6.12,14-15 e Lc, 11, 4);

E, quando estiverem orando, se tiverem alguma coisa contra alguém, perdoem-no, para que também o Pai celestial perdoe os seus pecados. Mas se vocês não perdoarem, também o seu Pai que está nos céus não perdoará os seus pecados. (Mc 11:25-26);

Não julguem e vocês não serão julgados. Não condenem e não serão condenados. Perdoem e serão perdoados. (Lc 6:37);

Pois, se perdoarem as ofensas uns dos outros, o Pai celestial também perdoará vocês. Mas, se não perdoarem uns aos outros, o Pai celestial não perdoará as ofensas de vocês. (Mt 6: 14-15);

Pois ele nos resgatou do domínio das trevas e nos transportou para o Reino do seu Filho amado, em que temos a redenção, a saber, o perdão dos pecados. (Cl 1:13-14); e

Então Pedro se aproximou dele e disse: “Senhor, quantas vezes devo perdoar a meu irmão, quando ele pecar contra mim? Até sete vezes?” Respondeu Jesus: “Não te digo até sete vezes, mas setenta vezes sete [sempre].”. (Mt 18,21-22 e Lc 17, 3).

**b) Alcorão<sup>172</sup>:**

<sup>169</sup> No livro sagrado do islamismo o amor ao próximo está expresso na caridade e na consequente recompensa da prática do bem para com o próximo. Com efeito, poucas são as referências expressas ao amor ao próximo ou similar, mas diversas são à caridade no sentido de ajudar ao próximo – uma forma de amor a ele – e outras tantas são as menções à recompensa pelo bem feito ao próximo.

<sup>170</sup> BÍBLIA SAGRADA, Antigo testamento, Pentateuco (Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio). 166. ed. São Paulo: Ave Maria, 2006.

<sup>171</sup> BÍBLIA SAGRADA. Novo testamento. 166. ed. São Paulo: Ave Maria, 2006.

<sup>172</sup> MAOMÊ, c. 570-632. Tradução de Mansour Chalita. 6. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2013.

Depois, Adão aprendeu de seu Senhor as palavras de arrependimento. E o Senhor teve compaixão dele. Ele é perdoador e clemente. (2:37);

[...] Ele [Deus] é indulgente e misericordioso. (2:54);

[...] E Nós vos perdoaremos e seremos generosos para o os generosos. (2:58);

Quando dois entre vós cometerem um adultério, castigai-os. Mas se se arrependerem e se emendarem, deixa-os em paz. Deus é perdoador e clemente. (4:16);

E que os detentores de honrarias e riquezas entre vós não deixem de fazer liberalidades aos parentes, aos necessitados e aos que emigram pela causa de Deus. E que eles saibam ser tolerantes e perdoar. [...] (24:22);

Quanto àqueles que pecam, mas voltam ao bem após o mal, sou perdoador, misericordioso. (27:11); e

O castigo de um mal é um mal igual. E quem perdoar e conciliar de Deus receberá sua recompensa. Ele não gosta dos opressores. (42:39).

**c) Torá<sup>173</sup>:**

Não guardem ódio contra o seu irmão no coração; antes repreendam com franqueza o seu próximo para que, por causa dele, não sofram as consequências de um pecado. (Lv 19:17); e

Não procurem vingança nem guardem rancor contra alguém do seu povo, mas ame cada um o seu próximo como a si mesmo. Eu sou o Senhor. (Lv 19:18).

### **3.4 Amor ao próximo e perdão no Espiritismo e seu conceito segundo o Espiritismo e para o estudo desenvolvido**

Os valores religiosos eleitos, amor ao próximo e perdão, estão presentes nessas e em outras passagens da Bíblia, do Alcorão e da Torá. Contudo, consoante ressaltado anteriormente, não é possível extrair seus conceitos igualmente dos livros sagrados, sob pena de cair na questão da crença subjetiva de cada uma das religiões exploradas, o que contaminaria as pesquisas. Por isso mesmo é que ora se dá início à análise do que a filosofia espírita diz a respeito de ambos os valores para, a partir dessa análise, ao final, trazer a lume o conceito de amor ao próximo e perdão para este estudo. Ressalte-se, porém, que aqui, como outrora, não se tem como objetivo esgotar as fontes do Espiritismo que versem sobre os valores em voga; prefere-se, é verdade, dar ênfase ao que o fundador desta filosofia disse a respeito deles, e assim procedeu-se por entender ser a maneira de alcançar a exposição mais fidedigna possível da questão em apreço.

Sobre o amor ao próximo, em *O livro dos espíritos*, tem-se:

**779.** *A força para progredir, haure-a o homem em si mesmo, ou o progresso é apenas fruto de um ensinamento?*

<sup>173</sup> BÍBLIA SAGRADA. Antigo testamento, Pentateuco (Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio). 166. ed. São Paulo: Ave Maria, 2006.

“O homem se desenvolve por si mesmo, naturalmente. Mas, nem todos progredem simultaneamente e do mesmo modo. Dá-se então que os mais adiantados auxiliam o progresso dos outros, por meio do contato social”. [grifo do autor]

**886.** *Qual o verdadeiro sentido da palavra caridade, como a entendia Jesus?*

“Benevolência para com todos, indulgência para as imperfeições dos outros, perdão das ofensas”.

“O amor e a caridade são o complemento da lei de justiça, pois amar o próximo é fazer-lhe todo o bem que nos seja possível e que desejáramos nos fosse feito. Tal o sentido destas palavras de Jesus: *Amais-vos uns aos outros como irmãos.*”

A caridade, segundo Jesus, não se restringe à esmola, abrange todas as relações em que nos achamos com os nossos semelhantes, sejam eles nossos inferiores, nossos iguais, ou nossos superiores. Ela nos prescreve a indulgência, porque de indulgência precisamos nós mesmos, e nos proíbe que humilhemos os desafortunados, contrariamente ao que se costuma fazer. Apresente-se uma pessoa rica e todas as atenções e deferências lhe são dispensadas. Se for pobre, toda gente como que entende que não precisa preocupar-se com ela. No entanto, quanto mais lastimosa seja a sua posição, tanto maior cuidado devemos pôr em lhe não aumentarmos o infortúnio pela humilhação. O homem verdadeiramente bom procura elevar, aos seus próprios olhos, aquele que lhe é inferior, diminuindo a distância que os separa”. [grifo do autor]

**887.** *Jesus também disse: Amais mesmo os vossos inimigos. Ora, o amor aos inimigos não será contrário às nossas tendências naturais e a inimizade não provirá de uma falta de simpatia entre os Espíritos?*

“Certo, ninguém pode votar aos seus inimigos um amor terno e apaixonado. Não foi isso o que Jesus entendeu de dizer. Amar os inimigos é perdoar-lhes e lhes retribuir o mal com o bem. O que assim procede se torna superior aos seus inimigos, ao passo que abaixo deles se coloca, se procura tomar vingança.” [grifo do autor]

**918.** [...] [O homem de bem] Possuído do sentimento de caridade e de amor ao próximo, faz o bem pelo bem, sem contar qualquer retribuição, e sacrifica seus interesses à justiça.<sup>174</sup>

E na obra *O evangelho segundo o espiritismo*:

“Amar ao próximo como a si mesmo: fazer para os outros o que quereríamos que os outros fizessem por nós” é a mais completa expressão da caridade, porque resume todos os deveres para com o próximo. [...] A prática dessas máximas tende à destruição do egoísmo; quando os homens as tomarem por normas de sua conduta e por base de suas instituições, compreenderão a verdadeira fraternidade e farão reinar, entre eles, a paz e a justiça.

Os efeitos da lei de amor são o aperfeiçoamento moral da raça humana e a felicidade durante a vida terrestre. Os mais rebeldes e os mais viciosos deverão se reformar quando vierem os benefícios produzidos por esta prática: [sic] Não

<sup>174</sup> KARDEC, Allan. **O livro dos espíritos**. Tradução de Guillon Ribeiro. 91. ed. 1ª reimpressão. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira - FEB – SP, 2008, p. 408, 457, 458 e 474.

façais aos outros o que não quereríeis que vos fosse feito, mas fazei-lhes, aos contrário, todo o bem que está em vosso poder fazer-lhes.<sup>175</sup>

Durante o discurso de abertura na Sociedade de Paris, na Sessão Anual Comemorativa dos Mortos, realizada em 01/11/1868, Allan Kardec disse a respeito da caridade e do amor ao próximo:

Mas a caridade é ainda uma dessas palavras de sentido múltiplo, cujo inteiro alcance deve ser bem compreendido; e se os Espíritos não cessam de pregá-la e defini-la, é que, provavelmente, reconhecem que isto ainda é necessário.

O campo da caridade é muito vasto; compreende duas grandes divisões que, em falta de termos especiais, podem designar-se pelas expressões caridade beneficente e caridade benevolente. Compreende-se facilmente a primeira, que é naturalmente proporcional aos recursos materiais de que se dispõe; mas a segunda está ao alcance de todos, do mais pobre como do mais rico. Se a beneficência é forçosamente limitada, nada além da vontade poderia estabelecer limites à benevolência.

O que é preciso, então, para praticar a caridade benevolente? Amar ao próximo como a si mesmo. Ora, se se amar ao próximo tanto quanto a si, amar-se-o-á muito; agir-se-á para com outrem como se quereria que os outros agissem para conosco; não se quererá nem se fará mal a ninguém, porque não quereríamos que no-lo fizessem.

Amar ao próximo é, pois, abjurar todo sentimento de ódio, de animosidade, de rancor, de inveja, de ciúme, de vingança, numa palavra, todo desejo e todo pensamento de prejudicar; é perdoar aos inimigos e retribuir o mal com o bem; é ser indulgente para as imperfeições de seus semelhantes e não procurar o argueiro no olho do vizinho, quando não se vê a trave no seu; é esconder ou desculpar as faltas alheias, em vez de se comprazer em as pôr em relevo, por espírito de maledicência; é ainda não se fazer valer à custa dos outros; não procurar esmagar ninguém sob o peso de sua superioridade; não desprezar ninguém pelo orgulho. Eis a verdadeira caridade benevolente, a caridade prática, sem a qual a caridade é palavra vã; é a caridade do verdadeiro espírita, como do verdadeiro cristão; aquela sem a qual aquele que diz: Fora da caridade não há salvação, pronuncia sua própria condenação, tanto neste quanto no outro mundo.

Com a fraternidade, filha da caridade, os homens viverão em paz e se pouparão males inumeráveis, que nascem da discórdia, por sua vez filha do orgulho, do egoísmo, da ambição, da inveja e de todas as imperfeições da Humanidade.<sup>176</sup>

Quanto ao perdão, da obra *O livro dos espíritos*, extrai-se:

<sup>175</sup> KARDEC, Allan. **O Evangelho segundo o Espiritismo**. Tradução de Salvador Gentile. 349. Araras – SP: Instituto de Difusão Espírita – IDE, 2008, p. 110 e 113.

<sup>176</sup> KARDEC, Allan. Discurso de abertura na Sociedade de Paris, na Sessão Anual Comemorativa dos Mortos, no dia 01/11/1868. **Revista Espírita de dezembro de 1868**. Disponível em: <<http://www.febnet.org.br/ba/file/Downlivros/revistaespirita/Revista1868.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2014, p. 402-493 e 495.

**887.** *Jesus também disse: Amais mesmo os vossos inimigos. Ora, o amor aos inimigos não será contrário às nossas tendências naturais e a inimizade não provirá de uma falta de simpatia entre os Espíritos?*

“Certo, ninguém pode votar aos seus inimigos um amor terno e apaixonado. Não foi isso o que Jesus entendeu de dizer. Amar os inimigos é perdoar-lhes e lhes retribuir o mal com o bem. O que assim procede se torna superior aos seus inimigos, ao passo que abaixo deles se coloca, se procura tomar vingança.” [grifo do autor]

**1009.** *Assim, as penas impostas jamais o são por toda a eternidade?*

“Interrogai o vosso bom-senso, a vossa razão e perguntai-lhes se uma condenação perpétua, motivada por alguns momentos de erro, não seria a negação da bondade de Deus.”

[...]

“Aplicai-vos, por todos os meios ao vosso alcance, em combater, em aniquilar a idéia da eternidade das penas, idéia blasfematória da justiça e da bondade de Deus, germen fecundo da incredulidade, do materialismo e da indiferença que invadiram as massas humanas, desde que as inteligências começaram a desenvolver-se.”

[...]

“Que é o castigo? A consequência natural, derivada desse falso movimento; uma certa soma de dores necessárias a desgostá-lo da sua deformidade, pela experimentação do sofrimento. O castigo é o agulhão que estimula a alma, pela amargura, a se dobrar sobre si mesmo e a buscar o porto de salvação. O castigo só tem por fim a reabilitação, a redenção. Querê-lo eterno, por uma falta não eterna, é negar-lhe toda a razão de ser.” [grifo do autor]<sup>177</sup>

A partir da leitura dos conceitos dados pela filosofia espírita aos valores de amor ao próximo e perdão é possível entender ambos como espécies do gênero do valor caridade, que é a alma do Espiritismo. Explica-se: pelo que se pode perceber, o valor caridade da filosofia espírita engloba amor ao próximo e perdão. Isso porque o campo da caridade é muito vasto e caridade se subdivide em caridade beneficente e caridade benevolente. Aquela é a caridade material, limitada a muitos e que reflete o amor ao próximo necessitado fisicamente, mas esta é a caridade espiritual; a caridade prática, verdadeira; sem a qual a caridade é palavra vazia; por meio da qual se é indulgente com as imperfeições alheias e perdoam-se as ofensas; é aquela que não se restringe à esmola e abrange todas as relações que mantemos com nossos semelhantes; é aquela que proíbe que humilhemos os desafortunados; é aquela que impõe ao homem verdadeiramente bom a elevação, aos seus próprios olhos, daquele que lhe é inferior, diminuindo a distância que os separa; que reflete o amor ao próximo necessitado espiritual e o perdão das falhas dele.

<sup>177</sup> KARDEC, Allan. **O livro dos espíritos**. Tradução de Guillon Ribeiro. 91. ed. 1ª reimpressão. Rio de Janeiro – SP: Federação Espírita Brasileira - FEB, 2008, p. 408, 457, 458 e 474.

Nesse contexto, conceitua-se amor ao próximo como a prática do bem ao próximo sempre e em toda e qualquer situação, seja de forma material, seja de forma espiritual; é agir de forma positiva, boa, amorosa, respeitosa, evitando qualquer conduta que possa ser lesiva ou que faça mal ao próximo; é, enfim, ser altruísta. Já perdão é conceituado como misericórdia, compreensão, resignação e superação para com as faltas e falhas do próximo, o que configura também um ato de amor. Em ambos os casos, permite-se a progressão espiritual do próximo e de si próprio, objetivo do catolicismo, do islamismo e do judaísmo.

### **3.5 A fundamentação da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso sob o aspecto religioso**

A partir de tais valores e da aplicação do conceito dado por eles pela filosofia espírita à questão da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso, indaga-se: o modo como o brasileiro religioso – e mesmo aquele que se declara sem religião, mas que acredita nesses valores – lida com o presidiário e o ex-detento reflete a sua postura religiosa? Há prática de conduta condizente com o amor ao próximo e ao perdão com o detento e ex-interno, ou seja, para além da mera teoria?

A resposta se afigura negativa, infelizmente. Dados oficiais ou pesquisas que nos permitam afirmar cientificamente isso não foram encontrados, em que pesem as buscas exaustivas. É algo que se pode sentir, perceber e verificar no dia a dia. Portanto, não se pode negar o problema ventilado, sob pena de fechar os olhos para a realidade que se mostra latente e indisfarçável.

Infelizmente, a participação da sociedade, e do cidadão como indivíduo isolado, na ressocialização do preso e do egresso, seja de que forma for, é mínima, ínfima, para não dizer insignificante, se for considerada a autocompreensão de religiosidade da população brasileira. Assim, o cidadão como pessoa e a sociedade como corpo social não refletem e não praticam alguns valores sagrados que a religião professada prega.

Com efeito, a sociedade se apresenta muito pouco participativa no processo de recuperação dos presos. Não existe preocupação em observar, fiscalizar ou visitar os presídios, à exceção de familiares, entidades de direitos humanos e de alguns grupos religiosos. A maioria



da população só se preocupa efetivamente com o sistema prisional quando há rebelião, pois o ato traz o temor de quebra da tranquilidade.<sup>178</sup>

Não se ignoram os protocolos de intenção firmados entre o Ministério da Justiça e o Sistema S e também com o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) Nacional, além dos convênios firmados com diversos entes públicos e associações<sup>179</sup>. Igualmente, não são desconhecidos os trabalhos da Pastoral Carcerária Nacional, da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs<sup>180</sup>), das empresas que oferecem qualificação para detentos e abrem oportunidade de emprego para essa população *intra* e *extramuros*, de eventuais cidadãos que, em uma luta solitária, fazem algum trabalho social em presídios brasileiros, seja de que natureza for e pelo motivo que for (familiar preso ou altruísmo), entre outros projetos sociais carcerários. Reconhece-se também como relevante a assistência religiosa ao preso dentro do estabelecimento penal como instrumento de sua ressocialização<sup>181</sup>.

Não se desconhece, porém, a ausência de uma participação massiva, significativa, coerente e que corresponda à religiosidade da população brasileira (já que 92% dos brasileiros declaram professar alguma religião, segundo o CENSO 2010, ou seja, aproximadamente 172.000.000.000), da sociedade na ressocialização do preso e do egresso. A questão cinge-se à postura do cidadão individualizado, dele em seu meio social (sociedade), e de ambos perante os presidiários e ex-detentos, e à contradição deste comportamento com os valores religiosos pregados pela religião que dizem seguir (que este estudo se restringiu ao amor ao próximo e ao perdão do catolicismo, do islamismo e do judaísmo).

<sup>178</sup> MIRANDA, Saulo Silva de. Sistema prisional e direitos humanos: analisando o cárcere na perspectiva da dignidade da pessoa humana. **Revista da Faculdade de Direito de Caruaru** – v.38 n.1 jan. / dez. 2007, p. 352 e 354.

<sup>179</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BDA8C1EA2-5CE1-45BD-AA07-5765C04797D9%7D&params=itemID=%7B8B687DE1-7F0D-43C8-B22B-EE7558A78A89%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 20 maio 2014.

<sup>180</sup> Seu método, reproduzido contemporaneamente em vários países (Bolívia, Argentina, Chile, Equador, Peru, Colômbia, Porto Rico, Estados Unidos, Alemanha, Bulgária, Inglaterra, País de Gales, Escócia, Holanda, Noruega, Latvia, Singapura, Austrália, Coreia do Sul, Nova Zelândia), tem como finalidade não só a valorização do condenado, sua readaptação e inserção social (mal se abre a *porta circular* e a reincidência é baixíssima), senão também a humanização da execução, a promoção da justiça e a salvaguarda da sociedade. LEAL, César Barros. **A execução penal na América latina à luz dos direitos humanos: viagens pelo caminho da dor**. Curitiba: Juruá: 2010, p. 281.

<sup>181</sup> SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Deus na prisão: uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelanía prisional**. Rio de Janeiro: Betel, 2013, p. 69-73.

A postura de rejeição individual e social em relação ao criminoso, o preconceito com sua pessoa e o desejo da maioria social de que *eles*<sup>182</sup> fiquem encarcerados pelo resto de suas vidas, devem ser postos em debate com o bom senso religioso e a reflexão sobre se uma condenação perpétua do criminoso não seria a negação do amor ao próximo, do perdão e da bondade de Deus. Condenação perpétua aqui, ressalte-se, não é a pena de prisão perpétua, mas sim a perpetuação da pena pela sociedade ao não aceitar ou não acolher o criminoso que regressa ao seu seio – essa de caráter muito mais gravoso do que privação da liberdade. E, com efeito, se a pena tem por fim a reabilitação, querê-la eterna, por uma falta não eterna, é negar-lhe toda a razão de ser.

Nesse momento é de se indagar: quando o cidadão comete um erro e é repreendido em razão dele por quem de direito ou por uma pessoa próxima, é de seu agrado sofrer punição interminável, eterna? A natureza humana impõe uma resposta negativa. Então, cabe perguntar novamente: por que pensar de modo diferente quando se trata de um criminoso, que, igualmente cometeu um erro – mais grave, é verdade –, mas que está a quitar ou quitou sua dívida com a sociedade? Dois pesos e duas medidas? Tal forma de pensar e agir corresponde ao amor ao próximo e ao perdão?

Após leitura dos livros sagrados do catolicismo, do islamismo e do judaísmo, a resposta é: não, não e não. Esse modo de pensar e agir não reflete o amor ao próximo e o perdão a partir dos conceitos dados pela filosofia espírita e por nós no presente estudo. Por isso mesmo configura dois pesos e duas medidas e uma contradição sem explicação entre a religiosidade do povo brasileiro e o tratamento dispensado ao preso e ao egresso.

Com efeito, assistir ao preso é demonstração de amor ao próximo e inibe que se faça acepção de pessoas, dispensando tratamento melhor aos possuidores de boas rendas ou posições sociais elevadas e relegando os marginalizados à própria sorte<sup>183</sup>. Por isso mesmo aquela aberração social e religiosa não pode continuar a ocorrer, sob pena de impedir a evolução do cidadão/pessoa e do corpo social que caminham juntos na mesma trilha, rumo a um futuro melhor para todos.

---

<sup>182</sup> Expressão utilizada por Zaffaroni em ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

<sup>183</sup> SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Deus na prisão**: uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelanía prisional. Rio de Janeiro: Betel, 2013, p. 111.

O ato criminoso é sim uma mazela e problema social, mas a pessoa do criminoso não. Não pode ser vista dessa forma. Não pode ser tratada de tal maneira. A natural e inicial revolta humana com um fato criminoso, ainda mais quando se é a vítima dele (como já o fomos por mais de uma vez), não pode sublimar a conduta escorreita, respeitosa, progressista e evolucionária de tratamento dos cidadãos uns para com os outros, menos ainda os valores religiosos do amor ao próximo e do perdão, valores estes que para alguns deveriam ser direito consagrado na Constituição e no convívio humano.<sup>184</sup>

Caso contrário, além de renegar tais valores estar-se-ia não apenas se igualando, mas se inferiorizando mais ainda ao criminoso, pois, uma vez “cidadãos de bem” e, em tese, com superioridade de conhecimento e de valores em relação ao delinquente, (re)agir de forma tão ou mais animalésca quanto à dele – forma reprovada pela sociedade – quando é exigida postura diversa, condizente com nossa pretensa civilidade e “superioridade” ao autor de um delito, configura ausência de prática de tais valores. Quer-se dizer: não se combate a violência do crime com a violência da rejeição social e do preconceito para com o criminoso. E vale lembrar que quem quer punir demais está na verdade reprimindo em si mesmo sentimentos tão ou mais reprováveis que aqueles externados na conduta criminosa rechaçada e assim o faz como forma, inconsciente ou não, de dizer para si quais as consequências de eventual extravasamento desses sentimentos, e, com isso, manter-se na posição de “cidadão de bem”<sup>185</sup>, o que, reiterar-se, não reflete valores religiosos, menos ainda o amor ao próximo e o perdão.

Conclui-se, portanto, que os valores religiosos do amor ao próximo e perdão são fundamentos religiosos para uma mudança de conduta social em relação ao preso e ao egresso de modo a pôr fim à contradição entre a autocompreensão de religiosa da população brasileira e o *modus operandi* em relação ao detento e ao ex-presidiário, até mesmo porque, se é necessário atingir o lado espiritual do preso e libertá-lo de sua prisão interior<sup>186</sup>, igual procedimento precisa ser feito em relação à sociedade de modo a instrumentalizar a sua participação na ressocialização do interno e do egresso do sistema penitenciário. Isto é, se, como defende Antonio Carlos da Rosa Silva Junior<sup>187</sup>, a religião é a forma principal, senão única, de promover a reforma moral no criminoso, entende-se que ela é também a forma de exigir a

<sup>184</sup> BERISTAIN, Antonio. **Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia**. Tradução de Cândido Furtado Maia Neto. Brasília: Universidade de Brasília, 2000, p. 58.

<sup>185</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 84.078, Rel. Eros Grau, DJE de 26/02/2010.

<sup>186</sup> OTTOBONI, Mário. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida/SP: Santuário, 1984, p. 1 e 12.

<sup>187</sup> SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Deus na prisão: uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelanía prisional**. Rio de Janeiro: Betel, 2013, p. 165-167.

mudança de postura daqueles que possuem religiosidade em relação ao trato com o preso e o egresso do sistema penitenciário e a sua efetiva participação na ressocialização dos condenados penais.

## CAPÍTULO 4

### ASPECTO FILOSÓFICO

A participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso também encontra fundamentos filosóficos. Para limitação do objeto de estudo e viabilização das pesquisas, elegeu-se o humanismo (filosofia como humanismo, ou seja, como manifestação por excelência do homem, que é o valor fonte de todos os valores<sup>188</sup>) e a dignidade da pessoa humana como bases filosóficas a serem analisadas. Assim, passa-se a discorrer a respeito daquele, após, deste, para, ao final do tratamento de cada um deles, sucessivamente e em conjunto, utilizá-los como argumentos que justifiquem filosoficamente a fundamentação da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso.

#### 4.1 Humanismo

##### 4.1.1 Breve histórico e conceito

A história do humanismo, que à época de seu surgimento não tinha esse nome e somente assim foi substanciado no século XIX para indicar a formação clássica em oposição à científica<sup>189</sup>, seria a história do desenvolvimento da sociedade, o que ultrapassa as dimensões deste trabalho, e pode ser pesquisada na obra *Humanismo burguês y humanismo proletario*, de Anibal Ponce.<sup>190</sup>

Vale ressaltar, porém, que seus precursores são Petrarca e Caluccio Salutati, e seu desenvolvimento na Europa foi realizado por Lorenzo de Valla, Marsílio Ficino, Rodolfo Agrícola, Giovanni Pico Della Mirandola, entre outros<sup>191</sup>. Também é de relevo destacar que “o humanismo surgiu sempre como reacção contra uma ameaça à humanidade, como por exemplo: na Renascença, contra a ameaça do fanatismo religioso; no Iluminismo, contra o nacionalismo extremo e contra a escravização do homem pela máquina e pelos interesses econômicos.”<sup>192</sup>. Além disso, “o primeiro humanismo, a saber o romano, e todos os tipos do humanismo que,

---

<sup>188</sup> REALE, Miguel. Filosofia, ciência e humanismo. In: **Revista Brasileira de Filosofia** – v. 41, n. 176 out./dez 1994. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia, p. 422.

<sup>189</sup> LARA, Tiago Adão. A que veio o humanismo. **Educação e filosofia**. – v. 13 n. 25 jan. / jun. 1999, p. 214.

<sup>190</sup> AGOSTI, Héctor P.. **Condições atuais do humanismo**. Tradução de Vanêde Nobre. Série Ecumenismo e humanismo, Vol. 22. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970, p. 91.

<sup>191</sup> MARTINS, Ernesto Candeias. Os humanismos e a sua re-ligação ao homem. **Educação e filosofia** – v.10 n. 20 jul. / dez. 1996. Uberlândia, p. 97.

<sup>192</sup> FROMM, Erich. **Humanismo socialista**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1976, p. 8.

desde então até o presente, têm surgido, pressupõe como óbvia a ‘essência’ mais universal do homem. O homem é tomado como *animal rationale*.”<sup>193</sup>

É fato que o humanismo já esteve em alta no Ocidente, tempos em que refletir sobre o homem era sinal de avanço intelectual e de modernidade<sup>194</sup>. Com efeito, “do século XVII ao XX, o humanismo, como enfatização da grandeza da dignidade e das possibilidades do ser humano, teve uma rica caminhada, na qual as vozes hegemônicas estiveram a favor da centralidade do ser humano no processo histórico”<sup>195</sup>. Na contemporaneidade, o humanismo é utilizado contra os perversos efeitos da globalização e da destruição do meio ambiente<sup>196</sup> e já se fala em pós-modernidade do humanismo.<sup>197</sup>

Por sua vez, o sentido da palavra humanismo é a essência do homem apreendida de maneira radical. O primeiro humanismo foi encontrado em Roma, razão por que permanece ele, na sua essência, um fenômeno especificamente romano, fruto do encontro da romanidade com a cultura do helenismo, e todo humanismo se funda ou numa metafísica ou ele mesmo se postula como fundamento de uma tal metafísica.<sup>198</sup>

Em seu sentido conceitual, o humanismo inclui ideias que cercam a liberdade, a igualdade e a diversidade no que tange à configuração dos modos de vida nas culturas, diferenças essas que devem ser respeitadas sem o caráter individualista (preconceito e rejeição social, por exemplo) para viabilizar um modo de vida propriamente humano<sup>199</sup>. Na expressão mais simples, humanismo é a crença na unidade da raça humana e na possibilidade de o homem aperfeiçoar a si mesmo por meio do próprio esforço.<sup>200</sup>

---

<sup>193</sup> HEIDEGGER, Martin. **Carta sobre o humanismo**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Moraes. 1991, p. 9.

<sup>194</sup> LARA, Tiago Adão. A que veio o humanismo. **Educação e filosofia**. v. 13 n. 25 jan. / jun. 1999, p. 211.

<sup>195</sup> *Ibidem*, p. 227.

<sup>196</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. **Direito e humanismo na América Latina**. In BOMBASSARO, Luiz Carlos, DAL RI JÚNIOR Arno, e PAVIANI, Jayme (Organizadores). **As interfaces do humanismo latino**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 113.

<sup>197</sup> LARA, Tiago Adão. *Op.cit.*, p. 211.

<sup>198</sup> HEIDEGGER, Martin. *Op.cit.*, p. 8, 9 e 28.

<sup>199</sup> MILANI, Maria Luiza. **A possível intimidade entre humanismo e solidariedade**. In BOMBASSARO, Luiz Carlos, DAL RI JÚNIOR Arno, e PAVIANI, Jayme (Organizadores). *Op.cit.*, p. 373.

<sup>200</sup> FROMM, Erich. **Humanismo socialista**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1976, p. 7.

#### 4.1.2 As três dimensões, a dignidade inata do ser humano e o Direito como sua ferramenta

O humanismo possui três dimensões segundo Carlos Ayres Britto<sup>201</sup>. A primeira tem como característica o aprofundado conhecimento das línguas e literaturas antigas (grego, latim, italiano e francês), quando autores gregos e latinos passaram a ser vistos como insuperáveis em literatura e mestres em humanidades a partir da segunda metade do século XIV, o que combinou com o desejo de renovação cultural que tomou conta da Itália e, em sequência, de outros países europeus que tinham como característica a prevalência de valores humanos ante os valores religiosos<sup>202</sup>; a segunda caracteriza-se pelo gosto pelas ciências humanas, em oposição às ciências exatas; e a terceira consiste em um conjunto de princípios de culto ou reverência ao sujeito universal que é a humanidade inteira, ou seja, o humanismo como crença na aventura humana, razão pela qual se pode afirmar que a pessoa humana passou a ser vista como portadora de uma dignidade inata, que tem como fundamento lógico de legitimação a humanidade que mora em cada um de nós.<sup>203</sup>

Ao reconhecer essa dignidade inata, ou seja, que a dignidade nasce com o indivíduo – o ser humano é digno porque é<sup>204</sup> –, a sociedade se autointitula civilizada, sendo tal *status* a terceira dimensão de humanismo, que consiste na vida em comum e que merece o adjetivo de culturalmente avançada, entendendo o ser humano com uma parte do todo e um todo à parte.<sup>205</sup>

E, nesse cenário, o Direito como meio do humanismo fim, isto é, do humanismo alçado à condição de valor jurídico, deve ser realizado mediante suas figuras<sup>206</sup> em busca de um humanismo concreto, autêntico e emancipador, almejado por grandes parcelas do povo excluído – entre eles os presos e egressos –, ao invés do humanismo erudito, abstrato e racionalista presente nos fundamentos norteadores do jusnaturalismo, do positivismo e do culturalismo<sup>207</sup>.

<sup>201</sup> BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. 1 reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

<sup>202</sup> LARA, Tiago Adão. A que veio o humanismo. **Educação e filosofia**. v. 13 n. 25 jan. / jun. 1999, p. 214.

<sup>203</sup> BRITTO, Carlos Ayres. Op.cit., p. 15, 16, 19 e 20.

<sup>204</sup> NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **O princípio da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 50.

<sup>205</sup> BRITTO, Carlos Ayres. Op.cit., p. 27, 51 e 53.

<sup>206</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>207</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. **Direito e humanismo na América Latina**. In BOMBASSARO, Luiz Carlos, DAL RI JÚNIOR Arno, e PAVIANI, Jayme (Organizadores). **As interfaces do humanismo latino**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 118-119.

Quem sabe por meio de uma Constituição que tenha como característica ser o *habitat* do humanismo?<sup>208</sup> Quem sabe como instrumento utilizado, também, contra o preconceito e a rejeição social em relação ao preso e ao egresso, além de, indiretamente, contra a reincidência na criminalidade? Afinal:

Não se trata mais de um humanismo como formulação abstrata ou conjunto genérico de intenções, mas de valores que expressam a especificidade de nossa práxis cotidiana, e de busca pelo reconhecimento do outro, enquanto ser humano total e histórico, forjando no “dia-a-dia econômico, social e político”, ingredientes que conduzem à independência e à autonomia.<sup>209</sup>

Pois:

Refletir sobre esses aspectos implica superar um humanismo idealista, falso e atrofiado e, sem perder de vista as raízes humanistas de origem latina, tornar possível a absorção e adequação de um ideário para uma cultura periférica, que valoriza a dignidade da vida humana, a liberdade, a justiça e a autonomia emancipadora.<sup>210</sup>

Com efeito, o Direito pode ser uma ferramenta bastante útil – uma vez que tem influência sobre a sociedade e a governa – na sedimentação do humanismo na ressocialização do preso e do egresso por meio da fundamentação jurídico-social da necessidade e imprescindibilidade de participação da sociedade na etapa da execução da pena e posteriormente a ela. E isso não por meio de leis, isto é, da imposição de obrigações – que já existem, como veremos no próximo capítulo –, mas sim como agente social que o Direito é, por meio da conscientização da sociedade e do cidadão individualizado da relevância de sua contribuição para que o preso e o egresso possam reinserir-se no seio social após o período de isolamento do convívio entre seus pares que gozam da liberdade e do despertar da atenção para a necessidade de um olhar humano para esse tema tão delicado.

Do mesmo modo que o Direito é o regente social – independentemente se seu fundamento é o contrato social de Jean-Jacques Rousseau ou outro jurídico-político –, por isso mesmo, pode e deve ser o meio de transformação da consciência social a respeito da ressocialização do preso e do egresso. E, para isso, entre outras coisas, pode e deve ser fonte de fundamentação e meio de propagação do humanismo como base dessa “campanha” de conscientização sobre a relevância da participação da sociedade na ressocialização do preso e

<sup>208</sup> BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. 1 reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 87.

<sup>209</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. **Direito e humanismo na América Latina**. In BOMBASSARO, Luiz Carlos, DAL RI JÚNIOR, Arno, e PAVIANI, Jayme (Organizadores). **As interfaces do humanismo latino**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 113-114.

<sup>210</sup> *Ibidem*, p. 113-114.



do egresso de modo a viabilizar sua concretização e levar a efeito os objetivos de tal instituto da execução da pena, o que, como demonstrado no Capítulo 2, trará benefícios ao seio social.

#### 4.1.3 A fundamentação da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso sob o aspecto filosófico à luz do humanismo

O humanismo tem sentido variado e pode ser um ideal cultural, a reabilitação do homem contemporâneo desde sua origem e a humanidade como o reconhecimento da dignidade em todo homem<sup>211</sup>. Percebe-se, portanto, que os humanistas acreditam na unidade da humanidade e têm fé no futuro, razão por que não são fanáticos.<sup>212</sup>

Não obstante, deve-se ressaltar que o humanismo não é o último fim, que ele não faz mais do que criar o âmbito espiritual no qual cada um pode e deve lutar pela sua independência<sup>213</sup> e que se deve ter em mente que uma compreensão completa do homem deve levar em consideração o Outro, o Mundo e Deus, além do Eu, e que O homem não entra nesse mundo como uma obra já inteiramente completa, totalmente definida, mas sim como um projeto aberto, a ser realizado e que em sua realização mesma deve ter em conta três atores: o próximo, o mundo e Deus.<sup>214</sup>

É importante destacar que o homem é um ser cultural e não naturalista (típico do mundo clássico, segundo o qual o homem tinha essência imutável dada pela natureza, da qual derivavam as leis biológicas e os ditames morais em que prevalecia o intelecto sobre a vontade, a natureza sobre a história) ou historicista (típico do mundo moderno, segundo o qual há o primado da liberdade sobre a inteligência, da história sobre a natureza), pois não é produto da natureza, tão pouco se fez sozinho (autotese). É fruto da sábia colaboração entre a natureza e a cultura, por isso é constituído parte de natureza e parte de história, que é a cultura. A cultura, por sua vez, é a essência do homem e sem ela não pode existir o ser humano individualmente e o grupo social, sendo, portanto, a tarefa principal da cultura a construção do homem, de um projeto de humanidade que seja adequado à dignidade e à exigência da pessoa humana. Daí por que o homem deve ser construído com suas próprias mãos e a partir de sua essência cultural (o

<sup>211</sup> JASPERS, Karl. *Balance y perspectiva*. **Revista de Occidente**. Madrid, 1953, p. 187.

<sup>212</sup> FROMM, Erich. **Humanismo socialista**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1976, p. 8.

<sup>213</sup> JASPERS, Karl. Op.cit., p. 202.

<sup>214</sup> MONDIN, Batista. **Definição filosófica da pessoa humana**. Tradução de Ir. Jacinta Turolo Garcia. Bauru/SP: EDUSC, 1998, p. 8.

homem como artífice de si mesmo, segundo a tese de Hegel, Nietzsche, Sartre, Heidegger e outros filósofos modernos).<sup>215</sup>

O homem também é espírito, pois o espírito é inerente ao homem como ser cultural. São exemplos da espiritualidade do homem a autoconsciência, a reflexão, a contemplação, a adoração etc.<sup>216</sup>

Por ser cultural e espiritual o ser humano é passível de entender que o homem é um valor absoluto e não um valor instrumental, pois pertence à ordem dos fins e não à dos meios (matriz cristã)<sup>217</sup>; e que o homem é “um valor em contínua gestação”<sup>218</sup>. Pelo mesmo motivo consegue empenhar-se para dar espaço à humanidade do outro e, com isso, crescer na própria humanidade.<sup>219</sup>

Essas características cultural e espiritual do ser humano, aliadas ao fato de o humanismo ter sido sempre uma reação à uma ameaça à humanidade – aqui tida como a criminalidade crescente e o alto índice de reincidência (70%), consequência, em regra, da não ocorrência da ressocialização do preso –, de ter ele a essência universal do homem como pressuposto – além de apreendê-la – e o homem como valor fonte de todos os valores, de ele crer na unidade da raça humana e no aperfeiçoamento por si próprio – o homem como sua fonte – e de ele levar à reflexão sobre o homem, podem fazer com que o humanismo reflita valores sociais e religiosos, como, respectivamente, a convivência pacífica e harmônica e o amor ao próximo, por exemplo, e à consideração, por parte da sociedade, do preso e do egresso como parte de um todo: o seio social. Com efeito, é necessário “repensar e transcender o humanismo de tradição clássica e europeia, edificando o novo humanismo, um humanismo pós metafísico, um humanismo do homem concreto”.<sup>220</sup>

E esse humanismo pode ser o da terceira dimensão – explorado pelo Direito, pela Filosofia, entre outras áreas humanas –, que advém de uma sociedade que se autointitula civilizada e que é, por isso mesmo, culturalmente avançada. Diante desse *status* e da singularidade do ser humano, é necessária radical mudança de pensamento em relação ao preso

<sup>215</sup> MONDIN, Batista. **Definição filosófica da pessoa humana**. Tradução de Ir. Jacinta Turolo Garcia. Bauru/SP: EDUSC, 1998, p. 13, 14 e 16.

<sup>216</sup> *Ibidem*, p. 21.

<sup>217</sup> *Idem*, p. 43.

<sup>218</sup> *Idem*, p. 44.

<sup>219</sup> *Idem*, p. 31.

<sup>220</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. **Direito e humanismo na América Latina**. In BOMBASSARO, Luiz Carlos, DAL RI JÚNIOR Arno, e PAVIANI, Jayme (Organizadores). **As interfaces do humanismo latino**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 119.

e ao egresso por meio do retrabalho do humanismo como uma via de mão dupla homem-humanidade, uma vez que não pode haver humanismo sem humanistas<sup>221</sup>, tendo por base o homem, que é o valor fonte de todos os valores.<sup>222</sup>

Por essa razão, entender o humanismo como real e universal é entender a alteração da posição dos marginalizados e oprimidos como fruto de ações humanistas concretas oriundas da práxis que tem por base o valor humano<sup>223</sup>. E isso reflete o homem cultural e espiritual e pode fazer com que o humanismo não se funda em uma metafísica, tampouco seja uma metafísica, mas sim uma realidade concreta, palpável, perceptível aos sentidos.

Por tudo isso pode-se fazer uso do humanismo como fundamento filosófico da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso, tendo por base o âmbito espiritual por ele criado e a característica de projeto aberto do ser humano, cenário altamente favorável à mudança que leve em consideração o Outro. E se o humanismo – sua terceira dimensão ou outra “categoria” de humanismo – servir de fonte de mudança da atual ignorância social no tocante à ressocialização e de base principiológica para novo *modus operandi* coletivo ante a questão em apreço, ter-se-á grande avanço social e colheita de proveitosos frutos para a convivência em coletividade.

## 4.2 Dignidade da pessoa humana

Mas o que é essa tal de dignidade inata aludida por Carlos Ayres Britto? É a dignidade da pessoa humana, objeto da análise a seguir.

### 4.2.1 Origem

O sábio confucionista chinês Meng Zi, no século IV a.C., afirmou que cada homem nasce com uma dignidade que lhe é própria, atribuída por Deus e indisponível para o ser humano e seus governantes<sup>224</sup>. Contudo, dignidade, desde a Roma Antiga – onde se pode reconhecer

<sup>221</sup> BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. 1 reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 27, 51 e 53.

<sup>222</sup> REALE, Miguel. Filosofia, ciência e humanismo. In: **Revista Brasileira de Filosofia** – v. 41, n. 176 out./dez 1994. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia, p. 422.

<sup>223</sup> MILANI, Maria Luiza. **A possível intimidade entre humanismo e solidariedade**. In BOMBASSARO, Luiz Carlos, DAL RI JÚNIOR Arno, e PAVIANI, Jayme (Organizadores). **As interfaces do humanismo latino**. Porto alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 376.

<sup>224</sup> FARENZENA, Suélen. A problemática atinente às limitações do mero reconhecimento legal dos direitos humanos: a dignidade humana, para além do individualismo liberal, como discurso legitimador sobre os fundamentos morais. In: **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. Vitória: Faculdade de Direito de Vitória – FDV, 2013, p. 28-29.

um sentido moral e outro sócio-político de dignidade<sup>225</sup> –, passando pela Idade Média e chegando ao surgimento do Estado liberal, era um conceito associado ao *status* pessoal de poucos indivíduos (posição política ou social) ou de algumas instituições de destaque (em razão da supremacia de seus poderes), ou seja, decorria a dignidade de um dever geral de respeito, honra e deferência a seus beneficiários, e o desrespeito a essa dignidade implicava sanções civis e penais.<sup>226</sup>

Com isso, tem-se que na Antiguidade Clássica a dignidade dizia respeito à posição social ocupada pelo indivíduo, isto é, o pressuposto para ser pessoa era a capacidade e a habilidade que a condição humana de cada um proporcionava, e não o pertencimento à espécie humana; era uma sociedade na qual o indivíduo não tinha direitos pelo simples fato de ter nascido ser humano, mas em razão do papel social desempenhado ou da situação de uma linha de ancestralidade. Por tal razão, a dignidade era fruto do fato de ser pessoa e não somente humano, e seu sentido era de honra<sup>227</sup>. Por isso mesmo, pode-se dizer que naquele período histórico havia quantificação e modulação da dignidade, uma vez que se admitiam pessoas mais dignas e menos dignas.<sup>228</sup>

Somente a partir das formulações de Cícero é que foi conferido sentido mais amplo à dignidade da pessoa humana, fundando-a na natureza humana e na posição superior ocupada pelo indivíduo no universo, partindo do pressuposto de que é a natureza que prescreve ao homem a obrigação de levar em conta os interesses de seus semelhantes, pelo simples fato de serem humanos também.<sup>229</sup>

Sob uma perspectiva religiosa, as ideias centrais da dignidade da pessoa humana estão no Antigo Testamento e foram repetidas no Novo Testamento. Marco Túlio Cícero (orador e estadista) foi o primeiro a usar a expressão dignidade do homem em termos filosóficos. Nesse âmbito, surgiu com contornos puramente filosóficos, derivados da política romana, sem

---

<sup>225</sup> FARENZENA, Suélen. A problemática atinente às limitações do mero reconhecimento legal dos direitos humanos: a dignidade humana, para além do individualismo liberal, como discurso legitimador sobre os fundamentos morais. In: **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. Vitória: Faculdade de Direito de Vitória – FDV, 2013, p. 29.

<sup>226</sup> BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Tradução Humberto Laport de Mello. 2ª reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 14.

<sup>227</sup> FARENZENA, Suélen. Op.cit., p. 29-30.

<sup>228</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 30.

<sup>229</sup> FARENZENA, Suélen. Op.cit., p. 29.

qualquer conotação religiosa, embora, na Idade Média, tenha entrelaçado-se com a religião. Desde então tem sido associada à capacidade de tomar livremente decisões morais.

Todavia, somente em 1486, com Giovanni Picco Della Mirandola<sup>230</sup>, é que a razão filosófica se sobrepôs à razão religiosa por ocasião da sua obra *Oratio de Hominis Dignitate* (*Oração sobre a dignidade do homem*), que é considerada o manifesto fundador do humanismo renascentista, pois trouxe o homem para o centro do mundo. Outras contribuições importantes foram dadas por Samuel Pufendorf. E apesar das contribuições contratualistas de Hobbes, Locke e Rousseau, somente com o Iluminismo o conceito de dignidade da pessoa humana começou a se desenvolver como consequência da busca da razão, do conhecimento e da liberdade que viabilizaram o rompimento com o autoritarismo e a ignorância.<sup>231</sup>

Com efeito, a ideia do valor intrínseco da pessoa humana deita raízes já no pensamento clássico e no ideário cristão, mas não é correto reivindicar para a religião cristã a exclusividade e originalidade quanto à concepção de dignidade da pessoa humana, que, como destacado anteriormente, se encontra no Antigo e no Novo Testamento, em que há referências no sentido de que o ser humano foi criado à imagem e semelhança de Deus. Premissa da qual o cristianismo extraiu a consequência de que o ser humano é dotado de um valor próprio e que lhe é intrínseco, o que impede sua transformação em mero objeto ou instrumento.<sup>232</sup>

Em síntese, na Idade Média a concepção de inspiração cristã e estoica – aquela que partia do pressuposto de que a dignidade, como qualidade inerente ao ser humano, o distinguia das demais criaturas e igualava em dignidade todos os seres humanos<sup>233</sup> – seguiu sendo sustentada, tendo como principal expoente São Tomás de Aquino. Na Renascença e no limiar da Idade Moderna, Picco Della Mirandola, partindo da concepção de racionalidade como

<sup>230</sup> É de sua autoria a seguinte frase: “Li nos escritos Árabes, venerando Padres, que, interrogado Abdala Sarraceno sobre qual fosse a seus olhos o espetáculo mais maravilhoso neste cenário do mundo, tinha respondido que nada via de mais admirável do que o homem.”, bem como a afirmação de que o homem é o mais feliz de todos os seres animados, considerado um grande milagre e, digno, por isso mesmo, de toda a admiração. PICCO DELLA MIRANDOLA, Giovanni. **Discurso sobre a dignidade do homem**. Tradução de Maria de Lurdes Sirgado Ganho. Edições 70: Lisboa, 1989, p. 49-50.

<sup>231</sup> BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Tradução Humberto Laport de Mello. 2ª reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 14-18.

<sup>232</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 29.

<sup>233</sup> FARENZENA, Suélen. A problemática atinente às limitações do mero reconhecimento legal dos direitos humanos: a dignidade humana, para além do individualismo liberal, como discurso legitimador sobre os fundamentos morais. *In: Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*. Vitória: Faculdade de Direito de Vitória – FDV, 2013, p. 29.

qualidade peculiar inerente ao ser humano, advogou ser essa a qualidade que possibilita construir de forma livre e independente a sua existência e o próprio destino.<sup>234</sup>

A positivação da dignidade da pessoa humana ocorreu na *Magna Charta Libertatum*, de 1215, da Inglaterra e depois passou a constar nas constituições posteriores a ela, marcando uma viagem civilizatória sem volta<sup>235</sup>. Mas somente com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, é que a dignidade passa a estar relacionada com os direitos humanos, deixando de ser fruto da hierarquia social e da nobreza.<sup>236</sup>

Por fim, do ponto de vista histórico, a dignidade da pessoa humana contemporânea é fruto dos horrores do nacional socialismo, do fascismo e da reação por eles provocadas após a 2ª Guerra Mundial. Em face da destruição dos tempos de guerra, a dignidade da pessoa humana foi adotada como discurso político vitorioso e que tinha por base a paz, a democracia e a proteção dos direitos humanos.<sup>237</sup>

#### 4.2.2 Desenvolvimento

O tema dignidade da pessoa humana é mais explicitado a partir da Modernidade e como tal se entrega à história contemporânea para se tornar um princípio fulcral da cultura dos direitos<sup>238</sup>. Nos séculos XVII e XVIII, a concepção de dignidade da pessoa humana passou por um processo de racionalização e secularização, mantendo, contudo, a noção fundamental de igualdade de todos os homens em dignidade e liberdade.

A modernidade ocidental, por sua vez, provocou mudanças no conceito de pessoa, tornando-a independente dos vínculos sociais do ser humano, e introduziu o discurso antropológico à aparente identificação entre os conceitos de pessoa e de ser humano, o que implicou dificuldade para definir pessoa, classificada em duas correntes: a) vitalista: a dignidade decorre do simples fato de alguém pertencer à espécie humana (do simples fato de ser humano) e b) atualista (neokantiana): resultado da ostentação de características morais

<sup>234</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 31-32.

<sup>235</sup> BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. 1 reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 20.

<sup>236</sup> BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Tradução Humberto Laport de Mello. 2ª reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 14.

<sup>237</sup> Ibidem, p. 18-19.

<sup>238</sup> BITTAR, Eduardo C. B. **Hermenêutica e constituição: a dignidade da pessoa humana como legado à pós-modernidade**. In: ALMEIDA FILHO, Agassiz e MELGARÉ, Plínio (Organizadores). **Dignidade da pessoa humana – fundamentos e critérios interpretativos**. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 248.

relevantes, cujo gozo natural e pleno seria *conditio sine qua non* para a caracterização de pessoa.<sup>239</sup>

Immanuel Kant, ainda no século XVIII, quando estudou a dignidade da pessoa humana, afirmou que o homem existe como um fim em si mesmo<sup>240</sup>, e não como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade, e que “no reino dos fins tudo tem ou um **preço** ou uma **dignidade**. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como *equivalente*; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade.” (grifo do autor). Para ele, o que se relaciona com as inclinações e necessidades gerais do homem tem um *preço venal* e aquilo que, mesmo sem pressupor uma necessidade, é conforme a certo gosto, tem um preço de afeição ou de sentimento, mas o que constitui a condição só graças à qual qualquer coisa pode ser um fim em si mesmo, não tem somente um valor relativo, isto é, um preço, mas um valor íntimo, ou seja, dignidade.<sup>241</sup>

Com isso, percebe-se que Kant partiu da concepção de autonomia ética do ser humano para fundamentar sua dignidade e sustentou que o homem não pode ser tratado como objeto, ou seja, partiu da autonomia da vontade<sup>242</sup> como fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional<sup>243</sup>, bem como afirmou que a característica de dignidade de uma coisa se configura quando ela está acima de todo preço e não pode ser substituída por outra equivalente. E essa é a natureza singular do ser humano, pois o valor das pessoas é interno e absoluto – o que se assemelha à dignidade inata apontada por Carlos Ayres Britto. Sua proposição sobre a dignidade da pessoa humana, em síntese, é: a conduta moral consiste em agir inspirado por uma máxima que possa ser convertida em lei universal; todo homem é um fim em si mesmo, e não deve ser instrumentalizado por projetos alheios; os seres humanos não têm preço nem podem ser substituídos, pois eles são dotados de um valor intrínseco absoluto, ao qual se dá o nome de dignidade. Por tal razão, com Kant, de certo modo, se completa o

<sup>239</sup> FARENZENA, Suélen. A problemática atinente às limitações do mero reconhecimento legal dos direitos humanos: a dignidade humana, para além do individualismo liberal, como discurso legitimador sobre os fundamentos morais. In: **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. Vitória: Faculdade de Direito de Vitória – FDV, 2013, p. 28 e 31.

<sup>240</sup> “Ora digo eu: – O homem, e, duma maneira geral, todo ser racional, *existe* como fim em si mesmo, *não só como meio* para o uso arbitrário desta ou daquela vontade.” (grifo do autor). KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2000/2004, p. 68.

<sup>241</sup> KANT, Immanuel. Op.cit., p. 60 e 67.

<sup>242</sup> Entendida por Kant como a faculdade de determinar a si mesmo e agir em conformidade com a representação de certas leis, é um atributo apenas encontrado nos seres racionais, constituindo-se no fundamento da dignidade da natureza humana. SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 32.

<sup>243</sup> KANT, Immanuel. Op.cit., p. 79.

processo de secularização da dignidade, que, de uma vez por todas, abandonou as vestes sacrais.<sup>244 245</sup>

Contrapondo Kant, Hegel afirma que a dignidade está centrada na ideia de eticidade, de modo que o ser humano não nasce digno, mas se torna digno a partir do momento em que assume sua condição de cidadão. Com isso, na filosofia de Hegel, se faz presente a concepção de que a dignidade é também resultado de um reconhecimento, noção esta consubstanciada na máxima de que cada um deve ser pessoa e respeitar os outros como pessoa. Percebe-se que em Hegel a dignidade da pessoa humana deixa de ser uma qualidade intrínseca do ser humano para ser um fundamento para a garantia das necessidades jurídico-sociais, cuja satisfação é obtida por meio do respeito e reconhecimento recíprocos<sup>246</sup>. Diante disso, Hegel se afasta de Kant e de outros autores ao não fundar a sua concepção de pessoa e dignidade em qualidade inerentes a todos os seres humanos e ao não condicionar a condição de pessoa, sujeito e dignidade à racionalidade.<sup>247</sup>

Por sua vez, Dworkin falou em voz ativa (cuidado próprio) e passiva (sofrimento de dano por terceiro) da dignidade da pessoa, razão por que defendeu que mesmo aquele que já perdeu a consciência da própria dignidade merece tê-la respeitada. E Habermas, em perspectiva diversa, analisou a dignidade da pessoa humana no contexto da evolução genética, como, por exemplo, a possibilidade de controle deliberado da qualidade do embrião e a banalização do processo reprodutivo visando unicamente à pesquisa genética, razão por que reconhece que a vida humana antes do nascimento é digna de respeito e atenção, mas reafirma que a proteção jurídica da dignidade humana só encontra fundamento na sociedade de seres que se comunicam e estabelecem relações interpessoais, pois é por meio do convívio social iniciado com o nascimento que ocorre o processo de individualização e construção da vida de cada ser humano.<sup>248</sup>

Impende destacar que para a afirmação da ideia de dignidade da pessoa humana foi preciosa a contribuição do espanhol Francisco de Vitoria, que sustentou – em relação ao

---

<sup>244</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 32.

<sup>245</sup> BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Tradução Humberto Laport de Mello. 2ª reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 71-72.

<sup>246</sup> SCHRAMM, Jenice Pires Moreira da Silva. A dignidade da pessoa humana como valor fundante de toda a experiência ética e a sua concretização através das decisões do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v.18 n. 72 jul. / set. 2010, p. 158.

<sup>247</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. Op.cit., p. 36-37.

<sup>248</sup> SCHRAMM, Jenice Pires Moreira da Silva. Op.cit., p. 158-162.



processo de aniquilação, exploração e escravização dos índios –, baseado no pensamento estoico e cristão, que os indígenas, em função do direito natural e de sua natureza humana – e não por serem cristãos, católicos ou protestantes – eram livres e iguais, devendo ser respeitados como sujeitos de direitos, proprietários e na condição de signatários dos contratos firmados com a coroa espanhola.<sup>249</sup>

Com efeito, o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana iniciou-se com o pensamento clássico e tem como marco a tradição judaico-cristã, o Iluminismo e o período imediatamente posterior à 2ª Guerra Mundial. Daí migrou para o discurso jurídico em razão da inclusão em diferentes tratados e documentos internacionais e nas constituições nacionais (Alemanha de 1919, Portugal de 1976 e Espanha de 1978) e da ascensão de uma cultura jurídica pós-positivista, que reaproximou o direito da moral e da filosofia política.<sup>250</sup>

Tendo em vista que a história, especialmente no curso do século XX, mostrou que se pode romper o ato de viver e, mais ainda, de viver com dignidade sem se eliminar fisicamente, ou apenas fisicamente, a pessoa e que toda forma de desumanização atinge não apenas uma pessoa, mas toda a humanidade representada em cada homem, foi erigida em axioma jurídico a dignidade da pessoa humana<sup>251</sup>. Sua ascensão como conceito jurídico tem origem mais direta no direito constitucional alemão, com a Lei Fundamental de 1949 (Lei de Bonn), que diz em seu artigo I (1): “A dignidade humana deve ser inviolável. Respeitá-la e protegê-la será dever de toda a autoridade estatal”<sup>252</sup>. Também está prevista na Carta das Nações Unidas (26/06/1945); na Declaração Universal dos Direitos Humanos (10/12/1948); no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (19/12/1966), tanto como reação aos horrores e violações da 2ª Guerra Mundial quanto como dimensão prospectiva que aponta para a configuração de um futuro compatível com ela<sup>253</sup>.

No Brasil, a inclusão da dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988 simbolizou a adesão do país ao ideal universal de valorização e respeito pelo ser humano, para

<sup>249</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 32.

<sup>250</sup> BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Tradução Humberto Laport de Mello. 2ª reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 14-15 e 19.

<sup>251</sup> ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2014, p. 1.

<sup>252</sup> BARROSO, Luís Roberto. Op.cit., p. 2.

<sup>253</sup> MENDES, Gilmar Ferreira, COELHO, Inocêncio Mártires e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 175.

o que influenciaram as constituições alemã (1949), portuguesa (1976) e espanhola (1978)<sup>254</sup>. Assim, no ordenamento jurídico pátrio, além de estar positivada no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, e referida em outros dispositivos da Magna Carta (art. 230, por exemplo), a dignidade da pessoa humana foi ratificada com a assinatura dos seguintes tratados internacionais de direitos humanos: Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (20/07/1989); Convenção contra Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (28/09/1989); Convenção sobre os Direitos da Criança (24/09/1990); Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (19/12/1966); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (24/01/1992); Convenção Americana dos Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica (25/09/1992); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (27/11/1995); Protocolo à Convenção Americana Referente à Abolição da Pena de Morte (13/08/1996); Protocolo à Convenção Americana Referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (21/08/1996); Convenção Interamericana para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência (15/08/2001); Estatuto de Roma (20/06/2002); Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (28/06/2002); Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (27/01/2004); Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre Venda, Prostituição e Pornografia Infantil (27/01/2004) e Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (11/01/2007).<sup>255</sup>

Fato é que a dignidade da pessoa humana, consagrada ou não expressamente na Constituição de 1988, tem-se tornado argumento poderoso para os Tribunais Constitucionais e Cortes Supremas dos diferentes continentes. No Brasil, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal invoca a dignidade humana em várias situações, entre elas: o direito contra a autoincriminação; a proibição da tortura e do tratamento degradante e cruel; o direito de não ser algemado injustificadamente; a falta de proteção constitucional para o discurso antissemita e o acolhimento de ações afirmativas em benefício de pessoas com deficiência.<sup>256</sup>

<sup>254</sup> SCHRAMM, Jenice Pires Moreira da Silva. A dignidade da pessoa humana como valor fundante de toda a experiência ética e a sua concretização através das decisões do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v.18 n. 72 jul. / set. 2010, p. 168-169.

<sup>255</sup> COSTA, José Augusto Galdino da. A pessoa humana e a sua Dignidade. **Revista da Faculdade de Direito Cândido Mendes**: Nova fase – v.14 n.14 jan./ dez. 2009, p. 47.

<sup>256</sup> BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Tradução Humberto Laport de Mello. 2ª reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 28-29.

Nesse momento, vale lembrar os sábios ensinamentos de Inocêncio Mártires Coelho, no sentido de que:

A posituação do valor dignidade humana em documentos internacionais, assim como na maioria das constituições de países das mais diversas latitudes ideológicas, atesta que, muito embora possa comportar formas e graus variados de concretização, o respeito a esse valor alcançou reconhecimento generalizado, apesar de alguns retrocessos pontuais, que não chegam a comprometer essa conquista, antes despertam a comunidade das nações para a necessidade de expandir/adensar o seu conteúdo e tornar irreversíveis os avanços alcançados.<sup>257</sup>

Nota-se, portanto, que a dignidade da pessoa humana tornou-se princípio jurídico (norma que possui maior ou menor peso de acordo com as circunstâncias) com *status* constitucional, e não direito autônomo, razão por que é justificação moral e jurídico-normativa dos direitos fundamentais<sup>258</sup>, e, no Brasil, é o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarida dos direitos individuais<sup>259</sup>. Todavia, importante destacar que, para Carlos Ayres Britto, há a aludida dignidade inata do ser humano e uma humanidade que mora em cada um de nós e que servem como fundamento lógico de legitimação de tal dignidade e, com isso, cabe ao Direito tão somente declará-la, e não constituí-la<sup>260</sup>, bem como que a posituação dos direitos humanos não implica reconhecimento e efetividade maiores, pois, antes de se obedecer à lei, é preciso ter boas razões para isso. Assim,

<sup>257</sup> COELHO, Inocêncio Mártires. **Da hermenêutica filosófica à hermenêutica jurídica**: fragmentos. São Paulo: Saraiva, 2010, fragmento 855, p. 274. Conforme nota 57 nesse trecho da obra, sobre a transcendentalidade do valor pessoa humana, ver também BATTISTA MONDIN. **A metafísica da pessoa como fundamento da Bioética**, in Questões atuais de Bioética, Stanislav Ladusáns (Coord.). São Paulo: Loyola, 1990, p. 147-174, e Definição filosófica da pessoa humana. Bauru-SP: EDUSC, 1998; GREGORIO PECES-BARBA. **Los Valores Superiores**. Madrid: Tecnos, 1986, p. 112 e 121; JOAQUÍN ARCE Y FLÓREZ-VALDÉS. **Los principios generales del Derecho y su formulación** constitucional. Madrid: Civitas, 1990, p. 144-151. No direito internacional, as referências à dignidade humana encontram-se em diferentes documentos, geralmente nos seus preâmbulos, como na Carta das Nações Unidas, de 26/06/1945; na programática Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10/12/1948; no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 19/12/1966, e no Estatuto da UNESCO, de 16/11/1945, textos nos quais a invocação desse valor, ao mesmo tempo em que traduz uma “reação” aos horrores e violações perpetrados na 2ª Guerra Mundial, contém uma dimensão prospectiva, que aponta para a configuração de um futuro compatível com a dignidade da pessoa. No plano das ordens jurídicas nacionais, registram-se crescentes avanços legislativos e jurisprudenciais, como é o caso da Alemanha, onde o Tribunal Constitucional Federal, em sucessivas decisões, tem evocado, embora ainda só implicitamente, o “caráter pré-positivo da dignidade humana” (HÄBERLE, Peter. **A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal**, in SARLET, Ingo (Org.). *Dimensões da Dignidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 89-152). Sobre a pré-existência de valores que se impõem até mesmo ao constituinte originário, ver LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. Lisboa: Gulbenkian, 1989, p. 446; e BARROSO, Luis Roberto. Op.cit.

<sup>258</sup> BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Tradução Humberto Laport de Mello. 2ª reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 9 e 64-65.

<sup>259</sup> NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **O princípio da dignidade da pessoa humana**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 45.

<sup>260</sup> BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. 1 reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 25.

necessário se faz construir um discurso legitimador que passe pela maior reflexão de seus fundamentos morais.<sup>261</sup>

Para Ingo Sarlet, a dignidade vem sendo considerada qualidade intrínseca e indissociável de todo e qualquer ser humano e com isso afirma que a destruição de um implicaria a do outro, razão por que o respeito e a proteção da dignidade da pessoa (de cada uma e de todas as pessoas) constituem meta permanente da humanidade, do Estado e do Direito, pois a dignidade, acima de tudo, diz respeito à condição humana do ser humano.<sup>262</sup>

Na mesma trilha, Suélen Farenzena aduz que:

pelo fato de a dignidade da pessoa encontrar-se ligada necessariamente à condição humana de cada indivíduo, não há como se descartar uma necessária dimensão comunitária (ou social) dessa mesma dignidade de cada pessoa e de todas as pessoas, justamente por serem todos iguais em dignidade e direitos e pela circunstância de nessa condição conviverem em determinada comunidade ou grupo.<sup>263</sup>

Para outros, a dignidade do homem não tem caráter ontológico, mas sim deontológico, isto é, não é devida pela posição especial que ocupa na natureza e sim é um título ético-jurídico que cada ser humano pode reivindicar como destinatário de normas universalmente vinculantes, o que justifica o recurso à dignidade da pessoa humana como escudo para a defesa de qualquer pessoa, mesmo daquela que é acusada dos crimes mais selvagens.<sup>264</sup>

Eis o cenário fático-jurídico da dignidade da pessoa humana na história recente da humanidade.

#### 4.2.3 Conceito

Após a análise da origem e do desenvolvimento da dignidade da pessoa humana, é preciso mergulhar no estudo do seu conceito para fins de sedimentar a base da fundamentação da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso, sob o aspecto filosófico, à luz da dignidade da pessoa humana.

<sup>261</sup> FARENZENA, Suélen. A problemática atinente às limitações do mero reconhecimento legal dos direitos humanos: a dignidade humana, para além do individualismo liberal, como discurso legitimador sobre os fundamentos morais. In: **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. Vitória: Faculdade de Direito de Vitória – FDV, 2013, p. 22.

<sup>262</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 27.

<sup>263</sup> FARENZENA, Suélen. Op.cit., p. 15.

<sup>264</sup> BECCHI, Paolo. O princípio da dignidade humana. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais: RBEC**, v.2 n.7 jul. / set.2008, p. 195 e 206.

Etimologicamente dignidade vem do latim *dignitas*, adotado desde o século XI, e tem por significado cargo, honra ou honraria e título<sup>265</sup>. Mas a dignidade da pessoa humana é, em primeiro lugar, um valor (conceito axiológico, ou seja, ideia de bem), um conceito vinculado à moralidade, à conduta correta, e por isso mesmo há o consenso de que ela constitui valor fundamental subjacente às democracias constitucionais de modo geral, mesmo que não expressamente prevista sob o ponto de vista formal<sup>266</sup>. A dignidade da pessoa humana defende a ideia de que tudo se volta para o homem, existe pelo homem e tem no homem sua finalidade essencial, bem como ultrapassa o campo do direito positivo e assume conotações de ordem subjetiva, moral, religiosa e social, entre outras. E por tal razão ela é relativamente um conceito jurídico indeterminado, isto é, aquele cujo conteúdo e extensão são em larga medida incertos.<sup>267</sup>

O conceito contemporâneo de dignidade da pessoa humana tem por pressuposto o valor intrínseco de cada ser humano e a posição especial que cada um ocupa no universo. Por isso mesmo, o conceito atual de dignidade da pessoa humana não pode ser considerado como sucessor do conceito inicial. Na verdade, aquele conceito é produto de uma história diferente, que correu paralelamente à do conceito originário, mas que, por ser fruto de questões religiosas e filosóficas, remonta há muitos séculos, razão por que pode ser tão antigo quanto o anterior.<sup>268</sup>

Após o século XVIII, quando foi objeto de reivindicação política e adotou o conceito ainda hoje ostentado, a dignidade da pessoa humana passou a significar respeito à integridade e à inviolabilidade do homem, e não apenas tais atributos em dimensão física, mas sim em todas as dimensões existenciais nas quais se contém a sua humanidade. Com sede na Filosofia, ela ganhou foros de juridicidade positiva e impositiva como reação a práticas políticas nazifascistas desde a 2ª Guerra Mundial, e, no século XX, é uma garantia contra práticas econômicas idênticas nazifascista.<sup>269</sup>

Não obstante, a conceituação clara do que efetivamente seja a dignidade da pessoa humana se revela no mínimo difícil de ser obtida. É questionável a viabilidade de se alcançar

<sup>265</sup> ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2014, p. 5.

<sup>266</sup> BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Tradução Humberto Laport de Mello. 2ª reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 61 e 63.

<sup>267</sup> MARTINS, Flademir Jerônimo Belinati. **Dignidade da pessoa humana: princípio constitucional fundamental**. 3ª tir. Curitiba: Juruá, 2005, p. 112 e 170.

<sup>268</sup> BARROSO, Luís Roberto. Op.cit., p. 14.

<sup>269</sup> ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2014, p. 2 e 5.

algum conceito satisfatório do que, afinal de contas, é e significa a dignidade da pessoa humana, pois se cuida de conceito de contornos vagos e imprecisos, caracterizado por sua ambiguidade, porosidade e natureza polissêmica.

Com efeito, a dignidade é algo real já que não se verifica dificuldade em identificar claramente muitas das situações em que é agredida. Por isso mesmo, já se afirmou que é mais fácil dizer o que a dignidade não é do que expressar o que ela é. Portanto, não é possível conceituar de modo fixo a dignidade da pessoa humana, ainda mais diante do pluralismo e da diversidade de valores que se manifestam nas sociedades democráticas contemporâneas, razão por que é correto afirmar que é um conceito em permanente processo de construção e desenvolvimento, o que faz com que seu conteúdo reclame constante concretização, tarefa imposta aos órgãos estatais.<sup>270</sup>

Apesar disso, Ingo Sarlet se propõe a conceituá-la e, ao tentar, aduz que a dignidade da pessoa humana é:

a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.<sup>271</sup>

José Afonso da Silva, por sua vez, afirma que dignidade da pessoa humana é o “plexo de atributos conformadores da singularidade e autonomia do ser humano, que o tornam, como fim em si mesmo, imune a toda e qualquer forma de coisificação ou degradação”.<sup>272</sup>

Para fins do presente trabalho, independentemente de seu reconhecimento tardio pelo direito positivo e em face do seu caráter vago e da contínua construção do conceito de dignidade da pessoa humana, parte-se da concepção do conceito contemporâneo de dignidade da pessoa humana – que tem por pressuposto o valor intrínseco de cada ser humano e a posição especial que cada um ocupa no universo e pode ser tão antigo quanto o conceito pretérito – e entende-se, como conceito próprio para o objeto ora estudado – participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso –, a dignidade da pessoa humana como atributo

<sup>270</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 39-41.

<sup>271</sup> *Ibidem*, p. 59-60.

<sup>272</sup> SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 212, abr./jun. 1998, p. 5.

indescritível, inerente ao ser humano – desde o primeiro da espécie – e irrenunciável, que o diferencia de todas as demais espécies de seres vivos e o torna único, mesmo em um universo de milhões de seres humanos aglomerados; que faz cada pessoa em si um ser especial; diferente (eu sou eu e minha circunstância<sup>273</sup>) – mas igual –; único e que assim deve ser visto, querido, tratado e respeitado.

#### 4.2.4 A fundamentação da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso sob o aspecto filosófico à luz da dignidade da pessoa humana

O preso, ao sair da prisão, acredita não ser mais um preso, mas as pessoas não. Para elas, ele sempre será preso ou ex-presidiário (ao invés de egresso). A sociedade fixa cada um ao seu passado. Também afirma que não lhe dá trabalho por temer ser vítima de sua conduta delituosa (embora pretérita). É o risco da caridade que as pessoas preferem evitar. Da mesma forma, as pessoas creem que o processo penal termina com a condenação, mas não é verdade; as pessoas creem que a pena termina com a saída da prisão, e não é verdade. Na realidade, a pena, para não dizer sempre – numa proporção de nove em cada dez vezes –, não termina jamais (mas é necessário fazer com que a pena acabe com a saída do cárcere). Quem pecou está perdido. Cristo perdoa, mas os homens não. É gente demais e humanidade de menos, um mundo onde há enorme contingente de pessoas e óbvia carência de fraternidade.<sup>274 275</sup>

Com essas palavras, o italiano Francesco Carnelutti e Carmén Lúcia Rocha descrevem a forma como a sociedade enxerga o criminoso, o preso e o egresso. Contudo, o criminoso é um ser humano e a gravidade do ato praticado não lhe retira, em hipótese alguma, essa condição, razão por que deve ser tratado como tal, bem como a pena privativa de liberdade tem que almejar a sua ressocialização<sup>276</sup>. De fato, um indivíduo, mesmo criminoso, pelo só fato de integrar o gênero humano, já é detentor de dignidade, que é valor universal a despeito das diferenças<sup>277</sup>, como o não respeito aos bens jurídicos tutelados penalmente.

<sup>273</sup> ORTEGA y GASSET, Jose. *Meditaciones Del Quijote*. Publicaciones de La Residencia de Estudiantes, serie II – vol. I: Madrid, 1914, p. 43.

<sup>274</sup> ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2014, p. 1.

<sup>275</sup> CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. 3. ed. Campinas: Russel, 2009, p. 83-84 e 86.

<sup>276</sup> MAIA NETO, Candido Furtado e LENCHOFF, Carlos. **Criminalidade, doutrina penal e filosofia espírita**. São Paulo: LAKE, 2005, p. 54.

<sup>277</sup> ANDRADE, André Gustavo Correa de. O princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial. **Fórum Administrativo**, v. 4 n. 43 set. / set. 2004, p. 4394.

Além do Estado, também a ordem comunitária, e, portanto, todas as entidades privadas e os particulares encontram-se diretamente vinculados pelo princípio da dignidade da pessoa humana, que, por sua natureza igualitária e por exprimir a ideia de solidariedade entre os membros da comunidade, vincula também as relações entre os particulares<sup>278</sup>. A dignidade da pessoa humana é um direito humano por excelência e, no processo de ressocialização a que o sistema prisional se propõe, é essencial que seja resguardado, não só porque está previsto na norma, mas principalmente porque o resgate do condenado e sua devolução ao convívio social pressupõem também o resgate da sua dignidade, que é condição de cidadania. É necessário conscientizar a sociedade de que é dever de todos pautar sua conduta pela necessária implementação real do respeito à dignidade da pessoa humana.<sup>279 280</sup>

Na qualidade de ser humano, é de se indagar:

Que motivo lógico há, que forma respeita a dignidade do facínora, do teratoma social, daquele que socialmente perde a forma humana, que por sua conduta delinqüente conspurca a dignidade não apenas de outras mas a sua própria? Que razão há para que a sociedade trate como humano aquele que renuncia a sua própria forma humana? Que constrange o Estado a não se tornar mero agente de vingança reduzindo a justiça à mera reciprocidade como queriam os pitagóricos?<sup>281</sup>

A resposta, humana tanto quanto a pergunta, está na substância do indivíduo, que mesmo na forma desumana, lombrosiana, teratogênica, esconde uma essência que contém a substância comum de todo o gênero humano. A pessoa é digna não porque o direito positivo assim o diz, não porque há um consenso social em torno de um valor. Dignidade é o pressuposto da ideia de justiça humana e por isso é que a dignidade da pessoa humana independe de merecimento pessoal ou social, isto é, é um direito pré-estatal<sup>282</sup>. Não se trata de um axioma intermitente que, ao bel-prazer das mudanças sociais, ocupa seu lugar no tempo e no espaço ou dele se ausente consoante o consentimento de cada sociedade em cada momento histórico em particular.<sup>283</sup>

<sup>278</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 111.

<sup>279</sup> NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **O princípio da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 57.

<sup>280</sup> MIRANDA, Saulo Silva de. Sistema prisional e direitos humanos: analisando o cárcere na perspectiva da dignidade da pessoa humana. **Revista da Faculdade de Direito de Caruaru**, v.38 n.1 jan. / dez. 2007, p. 350.

<sup>281</sup> DI LORENZO, Wambert Gomes. Abertura da Constituição. **Direito & Justiça. Revista da Faculdade de Direito da PUCRS**, Porto Alegre, ano 23, v.24, n.2, jul/dez 2001, p. 194.

<sup>282</sup> ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2014, p. 3.

<sup>283</sup> DI LORENZO, Wambert Gomes. Op.cit., p. 194.



Além disso, a dignidade coloca o ser humano no centro do sistema jurídico e esta posição impede admitir-se seja ele posto na condição de objeto de quaisquer interesses (no caso, desejo de vingança, de combate da criminalidade – a qualquer custo –, de distanciamento do convívio social etc.), quer do Estado ou de outros quaisquer “poderes” privados<sup>284</sup>. E a dignidade da pessoa humana independe das circunstâncias concretas, já que inerente a toda e qualquer pessoa, visto que, em princípio, todos – mesmo o maior dos criminosos – são iguais em liberdade, no sentido de serem reconhecidos como pessoas – ainda que não se portem de forma igualmente digna nas relações com seus semelhantes, inclusive consigo mesmos. Por isso, e mesmo considerando a dignidade como forma de comportamento, não poderá ela ser objeto de desconsideração.<sup>285</sup>

No Brasil, infelizmente, o princípio da dignidade da pessoa humana convive, entre outras coisas, com presos animalados em gaiolas sem porta em uma sociedade que se faz mais e mais impermeável à convivência solidária dos homens<sup>286</sup>. Ainda, toda resistência aos discursos da espécie do ora em desenvolvimento e os incontáveis atentados contra a dignidade da pessoa humana, além da violência e das formas cruéis, ao invés de fazer fracassá-la a reforçam cada vez mais nas mentes e no sentimento dos povos<sup>287</sup>. Mas é preciso pôr fim nisso, pois, sem a garantia da dignidade da pessoa humana, a ressocialização se mostra inviável.<sup>288</sup>

A partir do conceito dado à dignidade da pessoa humana no presente trabalho, e se a dignidade como atributo intrínseco da pessoa humana – um valor preenchido *a priori* e que por isso mesmo todo ser humano a possui só pelo fato de já ser pessoa<sup>289</sup> – é um valor de todo ser racional independentemente da forma como ele se comporte (significado da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito) e por isso é inconcebível afirmar que o homem que comete um crime se aparta da ordem da razão e, conseqüentemente, decai da dignidade da pessoa humana, rebaixando-se em certo modo à condição de besta<sup>290</sup>; se

<sup>284</sup> GORCZEVSKI, Clovis, CAGLIARI, Claudia e RICHTER, Daniela. O princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista do Direito [UNISC]**, n.º 24 jul / dez. 2005, p. 168.

<sup>285</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 43-44.

<sup>286</sup> ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2014, p. 2.

<sup>287</sup> SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremos da democracia. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 212, abr./jun. 1998, p. 7.

<sup>288</sup> MIRANDA, Saulo Silva de. Sistema prisional e direitos humanos: analisando o cárcere na perspectiva da dignidade da pessoa humana. **Revista da Faculdade de Direito de Caruaru**, v.38 n.1 jan. / dez. 2007, p. 350.

<sup>289</sup> NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **O princípio da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 52.

<sup>290</sup> SILVA, José Afonso da. *Op.cit.*, p. 2.

a dignidade da pessoa humana é simultaneamente limite e tarefa dos poderes estatais e da comunidade em geral, de todos e de cada um<sup>291</sup>; se “mesmo aquele que já perdeu a consciência da própria dignidade merece tê-la (sua dignidade) considerada e respeitada”<sup>292</sup>; se a dignidade da pessoa humana é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado e por isso pode e deve ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, mas não pode ser criada, concedida ou retirada<sup>293</sup>; se o respeito à dignidade da pessoa humana não constitui ato de generosidade, mas dever de solidariedade, imposto antes pela ética do que pelo Direito ou pela Religião<sup>294</sup>; e se o homem (ser humano) foi feito à imagem e semelhança de Deus e é portador de uma dignidade, então ela, a dignidade da pessoa humana, independentemente de seu caráter absoluto ou relativo, é fundamento para a participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso, pois, reitere-se, sem a garantia da dignidade da pessoa humana a ressocialização se mostra inviável<sup>295</sup>. Assim deve ser para que se possa dar efetividade a um dos fundamentos basilares da República Federativa do Brasil, qual seja a dignidade da pessoa humana (art. 3º, inciso I, da Constituição Federal).

Por tudo isso, ao humanismo deve ser somada a nominada dignidade (inata) da pessoa humana do indivíduo, que é aquela característica do ser vivo e que o faz ser humano. Mais: o faz animal racional, ou seja, com capacidade de sobrepor a razão aos sentimentos (emoção, instinto, sentimento de vingança etc.). A dignidade (inata) é atributo indescritível, inerente ao ser humano e irrenunciável, que o diferencia de todas as demais espécies de seres vivos e o torna único, mesmo em um universo de milhões de seres humanos aglomerados. Com isso, cada pessoa é em si um ser especial, diferente (eu sou eu e minha circunstância<sup>296</sup>) – mas igual –, único, que assim deve ser visto, quisto, tratado e respeitado. Por isso mesmo, necessário se faz lembrar à sociedade que, assim como ela, o preso e o egresso possuem tal virtude – que não a

<sup>291</sup> BENDA, Ernest *apud* SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 46-47.

<sup>292</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 50.

<sup>293</sup> *Ibidem*, p. 41-42.

<sup>294</sup> ANDRADE, André Gustavo Correa de. O princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial. **Fórum Administrativo**, v. 4 n. 43 set. / set. 2004, p. 4395.

<sup>295</sup> MIRANDA, Saulo Silva de. Sistema prisional e direitos humanos: analisando o cárcere na perspectiva da dignidade da pessoa humana. **Revista da Faculdade de Direito de Caruaru**, v.38 n.1 jan. / dez. 2007, p. 350.

<sup>296</sup> ORTEGA y GASSET, Jose. **Meditaciones Del Quijote**. *Publicaciones de La Residencia de Estudiantes*, serie II – vol. I: Madrid, 1914, p. 43.

perderam em razão da condenação penal e do cumprimento da pena – e que também por essa razão deve participar da ressocialização deles.

À guisa de conclusão, a junção do humanismo na forma acima exposta com a dignidade (inata) da pessoa humana constitui, seguramente, forte fundamento filosófico para trazer e manter a sociedade para a e na ressocialização do preso e do egresso como mais um instrumento de tentativa de redução da criminalidade ao evitar ou amenizar a reincidência, além de dignificar o cumprimento da reprimenda penal.

## CAPÍTULO 5

### ASPECTO JURÍDICO

A participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso é fundamentada também sob o aspecto jurídico, com base em dois argumentos: legalidade e solidariedade (valor).

#### 5.1 Legalidade

Sob a perspectiva estritamente legal, cada cidadão, e a sociedade como um todo, segundo a Constituição Federal, é responsável pela segurança pública, na forma do art. 144, que diz que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...]”<sup>297</sup>. Além disso, a legislação infraconstitucional que regula a execução penal – Lei nº 7.210/1984<sup>298</sup> –, anterior à Carta Magna e por ela recepcionada, em seu art. 4º, fixa a possibilidade de o Estado recorrer à comunidade nas atividades de execução penal.

Daquele excerto da Lei Maior, que vai ao encontro da legislação que a precede, se percebe o comando do poder constituinte à sociedade brasileira em relação à sua efetiva participação na segurança pública, o que passa pela ressocialização – tida por alguns especialistas como a finalidade precípua<sup>299</sup> ou a principal da pena<sup>300</sup> – dos condenados penais. E da legislação infraconstitucional sobressai o objetivo do legislador, antes mesmo do advento do novo ordenamento jurídico constitucional, pós-período ditatorial, de impor também à sociedade a sua contribuição, participação, prestação cidadã, enfim, na questão da ressocialização do preso e do egresso.

Portanto, quer por lei ordinária, quer pela Constituição Federal, é dever do cidadão e da sociedade como coletividade participar e contribuir para a efetiva ressocialização do condenado penal.

---

<sup>297</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 15 maio 2014.

<sup>298</sup> BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>. Acesso em: 15 maio 2014.

<sup>299</sup> MAIA NETO, Candido Furtado. **Promotor de acusação ou promotor de justiça?** Disponível em: <<http://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=1499>>. Acesso em: 23 jun. 2014.

<sup>300</sup> ANJOS, Fernando Vernice. **Análise crítica da finalidade da pena na execução penal: ressocialização e o direito penal brasileiro.** Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-13042010-145345/pt-br.php>>. Acesso em: 6 jul. 2014.

## 5.2 O valor solidariedade

A partir do aspecto jurídico é possível também fundamentar a participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso no valor solidariedade. Assim, passa-se à análise de sua história, conceito e consistência para, em seguida, expor os argumentos que fundamentam a participação da sociedade naquela etapa da execução da pena.

### 5.2.1 O valor solidariedade na história

As raízes do valor solidariedade estão nos achados arqueológicos egípcios, nos quais se encontram provas da preocupação do grupo em resguardar o interesse de todos diante do infortúnio que pode transformar ricos em pobres. Houve, então, um interesse social que transformou a preocupação com os seus em preocupação para com todos<sup>301</sup>. Com isso, a ideia de solidariedade acompanha desde os primórdios a evolução da humanidade, tanto que Aristóteles já afirmava que o homem é um ser ordenado teologicamente a viver em sociedade.<sup>302</sup>

Por sua vez, o termo solidariedade tem sua origem associada ao étimo latino *solidarium*, que vem de *solidum*, *soldum* (inteiro, compacto)<sup>303</sup>, mas a associação do vocábulo solidariedade à benevolência, dever para com o próximo, luta por uma sociedade de cidadãos igualitários, deu-se a partir do século XIX, em virtude das mudanças ocorridas com a Revolução Industrial, fortemente influenciada pelo cristianismo.<sup>304</sup>

Não obstante, o discurso sobre a solidariedade e suas feições jurídicas começaram somente com a Revolução Francesa (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão) e tomaram impulso com a chamada questão social (bem-estar social)<sup>305</sup>. A solidariedade passou a ser passível de exigibilidade somente após a ordem social democrática instituir o encargo da sociedade solidária.<sup>306</sup>

<sup>301</sup> BOLLMANN, Vilian. Aspectos da Solidariedade como princípio fundamental da Seguridade Social. **Fórum Administrativo**, ano 7, n. 73, mar/2007, p. 52.

<sup>302</sup> DINIZ, Marcio Augusto de Vasconcelos. Estado social e princípio da solidariedade. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 3 jan./jun. 2008, p. 32.

<sup>303</sup> ROSSO, Paulo Sergio. **Solidariedade e direitos fundamentais na Constituição Brasileira de 1998**. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/paulo\\_serjio\\_rosso.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/paulo_serjio_rosso.pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2014, p. 7094.

<sup>304</sup> SILVA, Ana Claudia Quaresma da; NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do. **Princípio da solidariedade: leitura estruturante de direito fundamental**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=cbef46321026d840>>. Acesso em: 11 ago. 2014, p. 2.

<sup>305</sup> BOLLMANN, Vilian. Op.cit., p. 52.

<sup>306</sup> CARDOSO, Alenilton da Silva. Princípio da solidariedade: a confirmação de um novo paradigma. **Revista Forense**, v. 105, n. 405 set/out 2009, p. 4.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948<sup>307</sup>, a título exemplificativo, apresenta evidentes traços de solidariedade, como, por exemplo, o preâmbulo, que menciona que todas as pessoas são “membros da família humana”, e o art. 1º, que dispõe que todos “devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”, embora não contenha literalmente a expressão “solidariedade”.<sup>308</sup>

No Brasil, as Constituições de 1824 e 1891 sequer continham a palavra solidariedade. Obviamente, não é pelo fato de inexistir, à época, a palavra “solidariedade” no texto constitucional que se poderia deduzir que o Estado não tivesse intenção alguma em tal sentido. Desde a Lei Maior de 1934, que citou a solidariedade como um princípio da área educacional no seu art. 149, as preocupações sociais estavam claramente presentes, em especial pelo advento do Estado social. A Constituição de 1937 apresentou, também na área educacional, “o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados”, expressão que constou do art. 130, e a Magna Carta de 1946 novamente lembrou o princípio da solidariedade humana limitado ao capítulo educacional em seu art. 176. A Carta Política de 1967, por sua vez, expressou em seu art. 160, inciso IV, ser princípio da ordem econômica a “harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção” e citou a solidariedade como princípio da área educacional no seu art. 176. Por fim, vários dispositivos da Constituição Cidadã de 1988 estão intimamente relacionados com o princípio da solidariedade, entre eles os arts. 40, 194, 195, 196, 203, 205, 227 e 230, razão por que “toda a Constituição está unificada pela ideia da solidariedade”<sup>309</sup>. Entretanto, a solidariedade como princípio e objetivo central do ordenamento é relativamente recente e diz respeito à vigente Carta Magna, que, ao alçar o princípio à categoria de fundamental, inova em relação às constituições antecessoras.<sup>310</sup>

Nota-se do exposto que na convivência própria da evolução da espécie humana está a base do sentimento de solidariedade e suas variações: companheirismo, fraternidade, caridade, compaixão, ajuda mútua e associação<sup>311</sup>, bem como que a solidariedade é decorrência de uma

<sup>307</sup> ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos dos Humanos. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 17 ago. 2014.

<sup>308</sup> ROSSO, Paulo Sergio. **Solidariedade e direitos fundamentais na Constituição Brasileira de 1998**. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/paulo\\_serjio\\_rosso.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/paulo_serjio_rosso.pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2014, p. 7096.

<sup>309</sup> Ibidem, p. 7101.

<sup>310</sup> Idem, p. 7097.

<sup>311</sup> MILANI, Maria Luiza. **A possível intimidade entre humanismo e solidariedade**. In BOMBASSARO, Luiz Carlos, DAL RI JÚNIOR Arno, e PAVIANI, Jayme (Organizadores). **As interfaces do humanismo latino**. Porto alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 378.

ideia de justiça distributiva e dela derivam todos os direitos sociais<sup>312</sup> e que por isso a sociedade passou a fazer uso da solidariedade como forma de valorização da pessoa integrada ao grupo, conceito que se efetiva nas relações sociais e jurídicas, uma vez que os indivíduos passaram a reconhecer necessidades e responsabilidades como forma de garantir a justiça.<sup>313</sup>

Diante de tal processo histórico, há quem distinga dois modelos clássicos de solidariedade nos países desenvolvidos: a) o primeiro vem desde a Revolução Industrial até o período entre as duas guerras mundiais e é considerado o modelo operário em sua totalidade, por haver uma maioria marginalizada dos benefícios do sistema diante de uma minoria privilegiada. A proposta era oferecer um modelo de solidariedade, além da conhecida proposta individualista, que fornecesse possibilidade de modificar as situações de desigualdade; e b) o segundo modelo vem desde a 2ª Guerra Mundial até os nossos dias e é visto como uma solidariedade de consenso. Existe entre aqueles que desejam manter o estado de bem-estar e as condições democráticas, tendo sido impulsionada pelas reivindicações operárias.<sup>314</sup>

Por fim, percebendo-se que o conflito indivíduo–sociedade é atemporal, ou seja, nem moderno, nem antigo<sup>315</sup>, é de se destacar que no século XX, principalmente após a 2ª Guerra Mundial, evoluiu-se a uma concepção de solidariedade mais humanista.<sup>316</sup>

### 5.2.2 Conceito

No direito romano, a palavra solidariedade era utilizada para definir mais de um sujeito na mesma obrigação e esses sujeitos eram responsáveis, em parte ou no todo, por determinada dívida. Era a chamada obrigação solidária e exigia, como requisitos, pluralidade de sujeitos, identidade do objeto e unidade do ato<sup>317</sup>. Seu conceito assumiu relevância a partir do século XVIII com a fundamentação e conformação de Estado como contrato social, o que fez com que o valor solidariedade saísse do campo da moralidade e da ética e passasse a frequentar os

---

<sup>312</sup> BOLLMANN, Vilian. Aspectos da Solidariedade como princípio fundamental da Seguridade Social. **Fórum Administrativo**, ano 7, n. 73, mar/2007, p. 52.

<sup>313</sup> SEQUEIROS *apud* SILVA, Ana Claudia Quaresma da; NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do. **Princípio da solidariedade**: leitura estruturante de direito fundamental. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=cbef46321026d840>>. Acesso em: 11 ago. 2014, p. 2.

<sup>314</sup> SILVA, Ana Claudia Quaresma da; NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do. **Princípio da solidariedade**: leitura estruturante de direito fundamental. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=cbef46321026d840>>. Acesso em: 11 ago. 2014, p. 6.

<sup>315</sup> AVELINO, Pedro Buck. Princípio da solidariedade: imbricações históricas e sua inserção na Constituição de 1988. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v. 13, n. 53, out/dez 2005, p. 265.

<sup>316</sup> SILVA, Ana Claudia Quaresma da; NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do. *Op.cit.*, p. 6.

<sup>317</sup> *Ibidem*, p. 4.

debates jurídicos das sociedades ocidentais, mormente depois da segunda metade do século XX.<sup>318</sup>

Com isso, tem-se que a solidariedade é valor e ideia básica do Direito e influencia a liberdade dos indivíduos ao estipular prestações entre membros de um grupo social, com o que estabelece vínculos e aproxima-se de um ideal de justiça social e distributiva<sup>319</sup>, razão por que a solidariedade, como valor, “pode ser entendida como laço de fraternidade oriundo não só da interdependência recíproca entre indivíduos, mas também da identificação dos homens como seres humanos entre si, dividindo o mesmo espaço coletivo”.<sup>320</sup>

Pedro Buck Avelino<sup>321</sup> conceitua o valor solidariedade como “atuar humano, de origem ou sentimento de semelhança, cuja finalidade objetiva é possibilitar a vida em sociedade, mediante o respeito aos terceiros, tratando-os como se familiares fossem; e cuja finalidade subjetiva é se autorrealizar, por meio da ajuda ao próximo”, conceito ao qual se adere por entendê-lo completo e correto, uma vez que descreve pormenorizadamente os elementos que compõem o objeto conceituado.

### 5.2.3 No que consiste

A solidariedade, na qualidade de valor, é produto histórico que se desenvolve e se manifesta de diversas formas, mas sempre como condição necessária ao desenvolvimento da sociedade. Tem por base o amor individual e se liga à ideia de responsabilidade do grupo social pelas carências ou necessidades de qualquer um dos seus membros, compensando bens e vantagens sociais e a socialização dos riscos normais da existência humana<sup>322</sup>. Pode-se dizer que a solidariedade é natural, espontânea, praticada a partir de um determinado nível de consciência sobre as questões sociais e que ela promove os interesses de diversos grupos na perspectiva de luta pela igualdade e acesso a direitos de todos os seres.<sup>323</sup>

<sup>318</sup> SILVA, Cleber Demetrio Oliveira da. O princípio da solidariedade. *Ciência Jurídica*, v. 22, n. 139 jan/fev.2008, p. 41.

<sup>319</sup> BOLLMANN, Vilian. Aspectos da Solidariedade como princípio fundamental da Seguridade Social. *Fórum Administrativo*, ano 7, n. 73, mar/2007, p. 51.

<sup>320</sup> *Ibidem*, p. 55.

<sup>321</sup> AVELINO, Pedro Buck. Princípio da solidariedade: imbricações históricas e sua inserção na Constituição de 1988. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 13, n. 53, out/dez 2005, p. 250.

<sup>322</sup> BOLLMANN, Vilian. *Op.cit.*, p. 52 e 56.

<sup>323</sup> MILANI, Maria Luiza. **A possível intimidade entre humanismo e solidariedade.** In BOMBASSARO, Luiz Carlos, DAL RI JÚNIOR Arno, e PAVIANI, Jayme (Organizadores). **As interfaces do humanismo latino.** Porto alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 380.



Por isso mesmo implica a corresponsabilidade, na compreensão da *transcendência* social das ações humanas. Há nela uma dimensão ética em virtude do necessário *reconhecimento mútuo* de todos como pessoas iguais em direitos e obrigações, o que dá suporte a exigências recíprocas de ajuda. Assim, a solidariedade exporta atitudes de apoio e cuidados uns com os outros e pede diálogo e tolerância.<sup>324</sup>

A solidariedade tem por característica reunir as pessoas na perspectiva do bem comum, o que faz com que possa ser compreendida como um fato social que dá razão à existência do ser humano no mundo, como virtude ética para que uma pessoa reconheça na outra um valor absoluto ainda mais amplo do que a justa conduta exigiria. A solidariedade, com efeito, é um valor focado também na dignidade da pessoa humana e a perspectiva dela é apresentar para a sociedade a solução para a realidade injusta, direcionando os institutos jurídicos às suas funções originais, que são: a) tornar possível uma vida digna em sociedade; b) garantir a liberdade; c) manter a paz social e d) buscar o ideal de justiça. E a sua proposta é calibrar o Direito e as instituições por ele reguladas à consumação plena da dignidade da pessoa humana.<sup>325</sup>

Assim:

É indubitável, portanto, que para o jurista a solidariedade social é um fato imperativo, antes mesmo de se tornar norma jurídica, pois determina o comportamento dos indivíduos na sociedade. Em outras palavras, a solidariedade social implica a compreensão de um regra de conduta que motiva os direitos e os deveres dos indivíduos na sociedade, sejam governantes ou governados.<sup>326</sup>

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 tem indiscutível caráter de orientação ao preceituar em seu art. 3º, inciso I<sup>327</sup>, que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária. Trata-se de um Estado ideal a ser atingido, uma finalidade a ser alcançada pela sociedade brasileira.<sup>328</sup>

<sup>324</sup> DINIZ, Marcio Augusto de Vasconcelos. Estado social e princípio da solidariedade. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 3 jan./jun. 2008, p. 32.

<sup>325</sup> CARDOSO, Alenilton da Silva. Princípio da solidariedade: a confirmação de um novo paradigma. **Revista Forense**, v. 105, n. 405 set/out 2009, p. 4, 6-7.

<sup>326</sup> CASABONA, Marcial Barreto. **O princípio constitucional da solidariedade no direito de família**. Tese de doutorado em Direito apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, 2007. Disponível em: <[http://www.sapientia.pucsp.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=4569](http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4569)>. Acesso em: 11 ago. 2014, p. 88-89.

<sup>327</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 17 ago. 2014.

<sup>328</sup> SILVA, Cleber Demetrio Oliveira da. O princípio da solidariedade. **Ciência Jurídica**, v. 22, n. 139 jan/fev.2008, p. 66.

Da mesma forma, a solidariedade “serve para designar desde obrigações entre pessoas com diferentes interesses sociais (entendimento este à luz do direito romano), passando pela ideia de fraternidade, amor ao próximo, assim como por um processo de políticas sociais”.<sup>329</sup>

A partir do esposado, pode-se afirmar que a premissa da solidariedade é a oposição ao individualismo e que a função da solidariedade é a permissão da vida em sociedade.<sup>330</sup>

Por derradeiro, vale destacar que Durkheim<sup>331</sup> fala em solidariedade mecânica e solidariedade orgânica. Aquela está presente no direito repressivo (penal) e é característica de uma sociedade sem divisões funcionais, em que cada um é semelhante ao outro e ligado diretamente à sociedade. Enquanto isso, nesta, a sociedade é composta por indivíduos que possuem diferenças funcionais entre si e se ligam àquela mediante relações funcionalmente definidas. Sem adentrar em tal questão ventilada pelo sociólogo francês, uma vez que foge ao objeto deste estudo, urge destacar que, acaso se fizesse necessária escolha entre uma das duas modalidades de solidariedade sustentadas pelo autor, indubitavelmente seria a mecânica, porque versa sobre a relação de mútua dependência do indivíduo para com a sociedade e desta com ele.

#### 5.2.4 A fundamentação da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso sob o aspecto jurídico

O cidadão singular, desgostoso ou revoltado com a criminalidade – que não corresponde àquela noticiada pelos meios de comunicação em massa, pois, segundo Zaffaroni<sup>332</sup> e Fabio Martins de Andrade<sup>333</sup>, há uma construção da realidade levada a cabo pelos meios de comunicação de massa, embora os resultados obtidos por algumas pesquisas no campo da Psicologia não permitam afirmações definitivas sobre a influência dos meios de comunicação no sentimento de insegurança, segundo Lola Aniyar de Castro<sup>334</sup> – não pode simplesmente

<sup>329</sup> SILVA, Ana Claudia Quaresma da; NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do. **Princípio da solidariedade: leitura estruturante de direito fundamental.** Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=cbe46321026d840>>. Acesso em: 11 ago. 2014, p. 4.

<sup>330</sup> AVELINO, Pedro Buck. Princípio da solidariedade: imbricações históricas e sua inserção na Constituição de 1988. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v. 13, n. 53, out/dez 2005, p. 250.

<sup>331</sup> DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social.** Tradução de Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

<sup>332</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar.** São Paulo: Saraiva, 2012, p. 26.

<sup>333</sup> ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídi@ e Poder Judiciário – a influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 109-110.

<sup>334</sup> CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação.** Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005, p. 225-227.

cobrar do Estado sua atuação sobre tal mazela social e esperar que a solução caia em seu colo sem que tenha de oferecer contrapartida.

Isso porque os preceitos legais do art. 144 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 7.210/1984, por si sós e sob a ótica exclusivamente legal, impõem ao cidadão e à sociedade como um todo o participar da segurança pública e, por óbvio, na ressocialização do preso e do egresso – item da segurança pública, pois visa evitar a reincidência –, razão por que, diante do Estado Democrático de Direito a que jurídica e politicamente o Brasil está submetido, se constitui *munus* público a participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso, em uma contrapartida exigida e imputada por lei para o bom convívio coletivo de cada brasileiro com o seu próximo e com o todo que compõe a sociedade.

Sob outro ângulo, tem-se que o valor solidariedade é abstrato, genérico, isto é, é direcionado para todos que estejam ao abrigo da Constituição Federal<sup>335</sup> e, por consequência, implica uma responsabilização não apenas do Estado, mas também da sociedade pela consecução de uma realidade mais justa e menos desigual. O direito de ou princípio da solidariedade<sup>336</sup> exige que se faça com que a sociedade se torne um ambiente propício ao desenvolvimento da dignidade de cada pessoa, de maneira integrada, em todas as suas dimensões, ou seja, que o espírito da solidariedade dirija-se à realização do bem comum.<sup>337</sup>

Não obstante, de relevo destacar que o sentimento de solidariedade é próprio do ser humano, sendo mais forte à medida que os laços familiares são mais intensos<sup>338</sup>. Então, deve haver uma adesão ao outro de forma a viabilizar a participação de cada cidadão na produção de uma nova realidade social<sup>339</sup>, na qual a reincidência criminal do preso e do egresso seja evitada ou, ao menos, reduzida em razão da solidariedade da sociedade para com o criminoso. Isso porque a solidariedade socorre até mesmo aqueles que foram condenados criminalmente, tanto que a Constituição de 1988 prevê uma série de limites às penas legais ao assegurar ao preso

<sup>335</sup> SILVA, Cleber Demetrio Oliveira da. O princípio da solidariedade. *Ciência Jurídica*, v. 22, n. 139 jan/fev.2008, p. 67.

<sup>336</sup> A natureza jurídica de direito ou de princípio do valor solidariedade é indiferente para o presente estudo, pois não altera sua essência e funcionalidade ante o que é sustentado.

<sup>337</sup> CARDOSO, Alenilton da Silva. Princípio da solidariedade: a confirmação de um novo paradigma. *Revista Forense*, v. 105, n. 405 set/out 2009, p. 7, 8 e 15.

<sup>338</sup> ROSSO, Paulo Sergio. **Solidariedade e direitos fundamentais na Constituição Brasileira de 1998**. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/paulo\\_sergio\\_rosso.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/paulo_sergio_rosso.pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2014, p. 7094.

<sup>339</sup> MILANI, Maria Luiza. **A possível intimidade entre humanismo e solidariedade**. In BOMBASSARO, Luiz Carlos, DAL RI JÚNIOR Arno, e PAVIANI, Jayme (Organizadores). **As interfaces do humanismo latino**. Porto alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 377.

direitos intocáveis pelo Estado e ao cidadão comum, garantias que lhe permitam assegurar-se contra os desmandos dos órgãos estatais.<sup>340</sup>

E não se pode olvidar que, “embora o ato criminoso seja certamente prejudicial à sociedade, nem por isso o grau de nocividade que ele apresente é regularmente proporcional à intensidade da repressão que recebe [rejeição e preconceito social para além da pena]”<sup>341</sup>. Com efeito, a pena consiste em uma reação passional e tal característica é tanto mais aparente quanto menos culta a sociedade, tanto que os povos primitivos buscavam fazer sofrer o culpado somente pelo sofrimento, puniam por punir – a paixão, que é a alma da pena, só se detém uma vez esgotada –, enquanto hoje a sociedade pune não para se vingar, mas sim para se defender, o que faz com que a dor da pena passe a ser instrumento metódico de proteção.<sup>342</sup>

Ademais, o comando do art. 3º, inciso I, da Magna Carta, expressa um mandamento para toda a sociedade brasileira, no sentido de pautar todas as ações atentando para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.<sup>343</sup>

Nesse momento, importa trazer a lume, retomando os esclarecimentos do Capítulo 3, que a solidariedade está presente também no islamismo e no cristianismo (que tem por base o judaísmo). Naquele, em que não se pretende uma clara divisão entre Estado e religião, se apresenta no conceito de redistribuição de bens e é bastante perceptível no tributo “zekaa”, que funciona como uma verdadeira esmola legal destinada aos necessitados, aos soldados da guerra santa, à libertação de escravos e aos endividados. Neste, o valor solidariedade subjaz a ideia de obrigação moral da doutrina cristã, na qual o ser humano identifica-se com o próximo e vê no outro um reflexo dele próprio e toma para si o sofrimento alheio<sup>344</sup>. Tal fato configura a solidariedade como conseqüência do amor ao próximo, valor religioso presente em ambas as religiões, conforme oportunamente tratado.

<sup>340</sup> ROSSO, Paulo Sergio. **Solidariedade e direitos fundamentais na Constituição Brasileira de 1998**. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/paulo\\_sergio\\_rosso.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/paulo_sergio_rosso.pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2014, p. 7094, p. 7104.

<sup>341</sup> DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Tradução de Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 41-42.

<sup>342</sup> *Ibidem*, p. 56-57.

<sup>343</sup> CASABONA, Marcial Barreto. **O princípio constitucional da solidariedade no direito de família**. Tese de doutorado em Direito apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, 2007. Disponível em: <[http://www.sapientia.pucsp.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=4569](http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4569)>. Acesso em: 11 ago. 2014, p. 133.

<sup>344</sup> SILVA, Ana Claudia Quaresma da; NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do. **Princípio da solidariedade: leitura estruturante de direito fundamental**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=cbe46321026d840>>. Acesso em: 11 ago. 2014, p. 5.

Independentemente do debate sobre se o valor solidariedade juridicamente é direito – de segunda, terceira ou quarta dimensão – ou princípio, nos contentamos com seu reconhecimento jurídico – embora isso tenha ocorrido de modo tardio em relação à sua antiga existência no seio social –, e diante da ideia de que a solidariedade acompanha a evolução social desde os primórdios e do fato de que juridicamente ela é fruto, em um primeiro momento, da Revolução Industrial e, posteriormente, da 2ª Guerra Mundial; a partir do conceito humanista do valor solidariedade, oriundo da 2ª Guerra Mundial e do conceito dado por Pedro Buck Avelino; ante a corresponsabilidade que a solidariedade implica e no reconhecimento mútuo de igualdade de direitos e obrigações, além do fato de que ela pede diálogo e tolerância com a falha alheia – no caso, o crime –; ciente de que a solidariedade não deixa de socorrer até mesmo aqueles que foram condenados criminalmente; e, por fim, tendo por base a premissa de oposição ao individualismo e a função de viabilizar a vida em sociedade que a solidariedade tem, é que se fundamenta a participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso sob o aspecto jurídico a partir do valor da solidariedade.

E assim se faz por se entender que o valor solidariedade é um caminho adequado para atingir a ressocialização do preso e do egresso, pois, mais do que aumentar a aplicabilidade do direito ou do princípio da solidariedade pelos operadores do Direito e pelo legislador, é necessário que a sociedade faça bom e excessivo uso do valor solidariedade.

## CONCLUSÃO

1. A pesquisa científica realizada, que teve por base os pressupostos fáticos esposados no Capítulo 1, permite concluir pela inexpressividade da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso. Por isso precisa ocorrer a mudança de *modus operandi* do cidadão como indivíduo e da coletividade como corpo social em relação à execução da pena *intra e extramuros* e, também, para além muros (pós-cumprimento da pena), a não ser que se queira alimentar o círculo vicioso apontado por Antonio Carlos da Rosa Silva Junior; dito em outras palavras, é preciso abandonar a ideia do *not in my back yard* ou “não no meu quintal”, como aduzido por Ivan Lira de Carvalho. Também é necessário aplicar uma medicina social, como sustentado por Fernando Ortiz, para efetivar a ressocialização do preso e do egresso, sob pena de criar os elementos que futuramente serão os responsáveis pelo colapso das instituições sociais, na forma exposta por Paula Juliete, e de manter o alto custo financeiro do sistema penitenciário.

Com isso é possível fundamentar a participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso ante sua relevância e em face do fato de que a manutenção do atual cenário é prejudicial em termos sociais e financeiros e somente contribuirá para a majoração dos dados econômicos e quantitativos trazidos no bojo deste trabalho. E isso configura o aspecto social do objeto analisado.

2. Conclui-se também pela contradição entre a autocompreensão dos brasileiros como povo religioso (já que 92% dos brasileiros declaram professar alguma religião, segundo o CENSO 2010, ou seja, aproximadamente 172.000.000.000) e a ausência de prática dos valores religiosos do amor ao próximo e do perdão para com o criminoso. Percebe-se que a participação da sociedade e do cidadão como indivíduo isolado na ressocialização do preso e do egresso, seja de que forma for, é mínima, ínfima, para não dizer insignificante, se for considerada a mencionada autocompreensão de religiosidade da população brasileira. Assim, o cidadão como pessoa e a sociedade como corpo social não refletem e não praticam alguns valores sagrados que a religião professada prega.

Não obstante, a partir dos valores religiosos amor ao próximo e perdão e da aplicação do conceito deles para o presente trabalho; e da percepção de que o ato criminoso é sim uma mazela e problema social, mas a pessoa do criminoso não, que não pode ser vista dessa forma e não pode ser tratada de tal maneira, entende-se que estes valores são fundamentos religiosos

para uma mudança de conduta social em relação ao preso e ao egresso de modo a pôr fim à contradição entre a autocompreensão de religiosa da população brasileira e o *modus operandi* para com o detento e o ex-presidiário.

Isso porque, se é necessário atingir o lado espiritual do preso e libertá-lo de sua prisão interior<sup>345</sup>, igual procedimento precisa ser feito em relação à sociedade de modo a instrumentalizar a sua participação na ressocialização do interno e do egresso do sistema penitenciário. E isso constitui o aspecto religioso da questão tratada neste estudo.

3. As características cultural e espiritual do ser humano, aliadas ao fato de o humanismo ter sido sempre uma reação à uma ameaça à humanidade, de ter ele a essência universal do homem como pressuposto e o homem como valor fonte de todos os valores, de ele crer na unidade da raça humana e no aperfeiçoamento por si próprio – o homem como sua fonte – e de ele levar à reflexão sobre o homem, podem fazer com que o humanismo reflita valores sociais e religiosos como os utilizados como base no Capítulo 3, e leve à consideração, por parte da sociedade, do preso e do egresso como parte de um todo: o seio social.

Por isso, e tendo por base o âmbito espiritual por ele criado e a característica de projeto aberto do ser humano - cenário altamente favorável à mudança que leve em consideração o Outro – conclui-se pela possibilidade de se fazer uso do humanismo como fundamento filosófico da participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso.

Em acréscimo a este aspecto, a partir do conceito dado à dignidade da pessoa humana no presente trabalho; e se a dignidade como atributo intrínseco da pessoa humana – um valor preenchido *a priori* e que por isso mesmo todo ser humano a possui só pelo fato de já ser pessoa<sup>346</sup> – é um valor de todo ser racional independentemente da forma como ele se comporte (significado da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito) e por isso é inconcebível afirmar que o homem que comete um crime se aparta da ordem da razão e, conseqüentemente, decai da dignidade da pessoa humana, rebaixando-se em certo modo à condição de besta<sup>347</sup>; se a dignidade da pessoa humana é simultaneamente limite e tarefa dos poderes estatais e da comunidade em geral, de todos e de cada um<sup>348</sup>; se “mesmo

<sup>345</sup> OTTOBONI, Mário. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida/SP: Santuário, 1984, p. 1 e 12.

<sup>346</sup> NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **O princípio da dignidade da pessoa humana**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 52.

<sup>347</sup> SILVA, José Afonso da. Op.cit., p. 2.

<sup>348</sup> BENDA, Ernest *apud* SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 46-47.

aquele que já perdeu a consciência da própria dignidade merece tê-la (sua dignidade) considerada e respeitada<sup>349</sup>; se a dignidade da pessoa humana é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado e por isso pode e deve ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, mas não pode ser criada, concedida ou retirada<sup>350</sup>; se o respeito à dignidade da pessoa humana não constitui ato de generosidade, mas dever de solidariedade, imposto antes pela ética do que pelo Direito ou pela Religião<sup>351</sup>; e se o homem (ser humano) foi feito à imagem e semelhança de Deus e é portador de uma dignidade, então pode-se concluir que ela, a dignidade da pessoa humana, independentemente de seu caráter absoluto ou relativo, é fundamento para a participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso.

Com efeito, é de se concluir que a junção do humanismo na forma acima exposta com a dignidade (inata) da pessoa humana constitui, seguramente, forte fundamento filosófico para trazer e manter a sociedade para a e na ressocialização do preso e do egresso, o que configura o aspecto filosófico da abordagem feita nesta pesquisa.

4. Quer por lei ordinária (art. 4º da Lei n.º Lei nº 7.210/1984), quer pela Constituição Federal (art. 144), é dever do cidadão e da sociedade como coletividade participar e contribuir para a efetiva ressocialização do condenado penal. Isto é, constitui *munus* público a participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso.

O valor solidariedade, por sua vez, implica uma responsabilização não apenas do Estado, mas também da sociedade pela consecução de uma realidade mais justa e menos desigual. Tanto que comando do art. 3º, inciso I, da Magna Carta, expressa um mandamento para toda a sociedade brasileira, no sentido de pautar todas as ações atentando para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária<sup>352</sup>.

Por isso mesmo, e diante da ideia de que a solidariedade acompanha a evolução social desde os primórdios e do fato de que juridicamente ela é fruto, em um primeiro momento, da Revolução Industrial e, posteriormente, da 2ª Guerra Mundial; a partir do conceito humanista

---

<sup>349</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 50.

<sup>350</sup> Ibidem, p. 41-42.

<sup>351</sup> ANDRADE, André Gustavo Correa de. O princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial. **Fórum Administrativo**, v. 4 n. 43 set. / set. 2004, p. 4395.

<sup>352</sup> CASABONA, Marcial Barreto. **O princípio constitucional da solidariedade no direito de família**. Tese de doutorado em Direito apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, 2007. Disponível em: <[http://www.sapientia.pucsp.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=4569](http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4569)>. Acesso em: 11 ago. 2014, p. 133.



do valor solidariedade, oriundo da 2ª Guerra Mundial, e do conceito dado por Pedro Buck Avelino; ante a corresponsabilidade que a solidariedade implica e no reconhecimento mútuo de igualdade de direitos e obrigações, além do fato de que ela pede diálogo e tolerância com a falha alheia – no caso, o crime –; ciente de que a solidariedade não deixa de socorrer até mesmo aqueles que foram condenados criminalmente; e, por fim, tendo por base a premissa de oposição ao individualismo e a função de viabilizar a vida em sociedade que a solidariedade tem, é que se conclui pela possibilidade de fundamentar a participação da sociedade na ressocialização do preso e do egresso no valor solidariedade.

Eis o aspecto jurídico da abordagem realizada.

5. O presente estudo permite concluir também que há a necessidade de tornar humana a comunidade dos homens<sup>353</sup> para que o sonho da liberdade não seja mero sonho<sup>354</sup> e para viabilizar uma vida em sociedade de modo pacífico e harmônico. Ainda, faz lembrar que o direito penal é a *ultima ratio* para a solução das querelas e mazelas sociais e que apelar a ele como primeira ferramenta para deslinde dessas questões é agir de modo não civilizado, isto é, contrário ao atual estágio de evolução que a sociedade contemporânea entende estar: o civilizado.

Por fim, confirmando a hipótese ventilada e diante do cumprimento dos objetivos propostos, o presente estudo possibilita concluir que o modo como o cidadão e a sociedade se portam atualmente diante da questão da ressocialização do preso e do egresso faz com que o “cidadão de bem” seja corresponsável pela reincidência e mais um alimentador do ciclo vicioso da criminalidade.

---

<sup>353</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 29.

<sup>354</sup> CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. 3. ed. Campinas: Russel, 2009, p. 86

## REFERÊNCIAS

AGOSTI, Héctor P.. **Condições atuais do humanismo**. Tradução de Vanêde Nobre. Série Ecumenismo e humanismo, Vol. 22. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

ALMEIDA, José Júlio de. **Será que, realmente, Kardec não considerou o Espiritismo como religião?** Disponível em: <<http://www.espirito.org.br/portal/artigos/diversos/religiao/seraque-realmente.html>>. Acesso em: 6 de fev. de 2014.

ALVES, Izilda da Silva e VIEIRA, Francisco Giovanni David. **Responsabilidade social: uma experiência entre uma empresa privada e a Penitenciária Estadual de Maringá**. Disponível em: <[http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/Responsabilidade%20Social%20de%20Empresa%20\\_Trabalho%20Izilda\\_.pdf](http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/Responsabilidade%20Social%20de%20Empresa%20_Trabalho%20Izilda_.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2014, p. 12.

AMARAL, Maria Amelia do. **A reinserção social do apenado: necessidade de políticas públicas efetivas**. Brasília, 2012. 142 f. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2497034.PDF>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

ANDRADE, André Gustavo Correa de. O princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial. **Fórum Administrativo**, v. 4 n. 43 set. / set. 2004.

ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídi@ e Poder Judiciário – a influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ANJOS, Fernando Vernice. **Análise crítica da finalidade da pena na execução penal: ressocialização e o direito penal brasileiro**. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-13042010-145345/pt-br.php>>. Acesso em: 6 jul. 2014.

ARANTES, Silvia Gelli e MARTA, Taís Nader. **A importância da educação superior na ressocialização do condenado**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12904&revista\\_caderno=3](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12904&revista_caderno=3)>. Acesso em: 6 fev. 2014.

ARRIBAS, Célia da Graça. **Afinal, espiritismo é religião? A doutrina espírita na formação da diversidade religiosa brasileira**. São Paulo: Alameda, 2010.

\_\_\_\_\_. **O caráter religioso do espiritismo. Fragmentos de cultura**. Goiânia, v. 23, n. 1, p. 3-16, jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://seer.ucg.br/index.php/fragmentos/article/viewFile/2709/1650>>. Acesso em: 2 mar. 2014, p. 4.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos dos Humanos. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 17 ago. 2014.

AVELINO, Pedro Buck. Princípio da solidariedade: imbricações históricas e sua inserção na Constituição de 1988. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v. 13, n. 53, out/dez 2005.

AZEVEDO, Reinaldo. **O IBGE e a religião - Cristãos são 86,8% do Brasil; católicos caem para 64,6%; evangélicos já são 22,2%**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/o-ibge-e-a-religiao-%E2%80%93-cristaos-sao-868-do-brasil-catolicos-caem-para-646-evangelicos-ja-sao-222/>>. Acesso em: 23 jan. 2014.

BARBOSA, Alex. Mais três detentos morrem no Presídio de Pedrinhas (MA). **Globo**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2014/07/mais-tres-detentos-morrem-no-presidio-de-pedrinhas-ma.html>>. Acesso em: 3 jul. 2014.

BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

\_\_\_\_\_. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Tradução Humberto Laport de Mello. 2ª reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BATTISTA MONDIN. **A metafísica da pessoa como fundamento da Bioética**, in Questões atuais de Bioética, Stanislav Ladusãns (Coord.). São Paulo: Loyola, 1990

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 89.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Ridendo Castigat Mores. Disponível em <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/delitosB.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

BECCHI, Paolo. O princípio da dignidade humana. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais: RBEC**, v.2 n.7 jul. / set.2008.

BENDA, Ernest *apud* SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BERISTAIN, Antonio. **Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia**. Tradução de Cândido Furtado Maia Neto. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

BÍBLIA SAGRADA. 166. ed. São Paulo: Ave Maria, 2006.

BITENCOURT. Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: Parte geral. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, v. 1.

BITTAR, Eduardo C. B. **Hermenêutica e constituição**: a dignidade da pessoa humana como legado à pós-modernidade. *In*: ALMEIDA FILHO, Agassiz e MELGARÉ, Plínio (Organizadores). **Dignidade da pessoa humana – fundamentos e critérios interpretativos**. São Paulo: Malheiros, 2010.

BOLLMANN, Vilian. Aspectos da Solidariedade como princípio fundamental da Seguridade Social. **Fórum Administrativo**, ano 7, n. 73, mar/2007.

BRASIL. Conselho Nacional da Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/15703-ministro-peluso-destaca-importancia-do-programa-comecar-de-novo>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 15 maio 2014.

BRASIL. ESCOLA. **As cinco maiores religiões**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/religiao/as-cinco-maiores-religoes.htm>>.

BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://procweb.jfrj.jus.br/portal/consulta/resconsproc.asp>>. Acesso em: 16 maio 2014.

BRASIL. Lei nº 12.433/2011, art. 1º, que altera, dentre outros, o art. 126 da Lei nº 7.210/1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm)>. Acesso em: 21 jan. 2014.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>. Acesso em: 15 maio 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 84.078, Rel. Eros Grau, DJE de 26/02/2010.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Disponível em: <<http://esaj.tjba.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=01Z081DSS0000&processo.foro=1>>. Acesso em: 17 maio 2014.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **TRF2 determina, em liminar, que o Google Brasil retire do Youtube vídeos considerados ofensivos às religiões afro-brasileiras**. Disponível em: <[http://www.trf2.jus.br/Paginas/Noticia.aspx?Item\\_Id=2211](http://www.trf2.jus.br/Paginas/Noticia.aspx?Item_Id=2211)>. Acesso em: 30 jun. 2014.

BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. 1 reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 27, 51 e 53.

CALÓN, Eugenio Cuello. *La Moderna Penología [Represión del Delito y Tratamiento de los Delincuentes. Penas y Medidas. Su Ejecución]*, Tomo I. Barcelona: Bosch, Casa Editora, 1958.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Biblioteca digital**. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em: 23 jun. 2014.

CAMARGO, Cândido Procópio *apud* STOLL, Sandra J. Religião, ciência ou auto ajuda? Trajetos do Espiritismo no Brasil. **Revista de Antropologia**. São Paulo: USP, 2002, v. 45 nº 2. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/27138/28910>>. Acesso em: 2 mar. 2014.

CARDOSO, Alenilton da Silva. Princípio da solidariedade: a confirmação de um novo paradigma. **Revista Forense**, v. 105, n. 405 set/out 2009.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. 3. ed. Campinas: Russel, 2009.

CARRANZA, Elías (coord.). *Justicia penal y sobrepoblación penitenciaria: respuestas posibles*. México: Século XXI Editores, 2001, p. 54-55 *apud* LEAL, César Barros. **A execução penal na América latina à luz dos direitos humanos: viagens pelo caminho da dor**. Curitiba: Juruá, 2010.

CARVALHO, Ivan Lira de. O ônus social pelas transgressões penais. **Revista Consultor Jurídico**. De 15/01/2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-jan-15/sociedade-assumir-onus-ressocializacao-ex-detentos>>. Acesso em: 15 maio 2014.

CASABONA, Marcial Barreto. **O princípio constitucional da solidariedade no direito de família**. Tese de doutorado em Direito apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, 2007. Disponível em: <[http://www.sapientia.pucsp.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=4569](http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=4569)>. Acesso em: 11 ago. 2014.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.

CAVALCANTI, Maria L. V. de C. *apud* SARMATZ, Leandro / NUNES, Alceu. Espiritismo, que religião é essa? **Superinteressante**. Super 180, setembro de 2002. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/religiao/espiritismo-religiao-essa-443320.shtml>>. Acesso em: 2 mar. 2014.

COELHO, Inocêncio Mártires. **Da hermenêutica filosófica à hermenêutica jurídica: fragmentos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil**. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico\\_de\\_pessoas\\_presas\\_correcao.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf)>. Acesso em: 24 jun. 2014.

CONSULTOR JURÍDICO. **Brasil tem 3ª maior população carcerária do mundo, mostra levantamento do CNJ**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-jun-05/brasil-maior-populacao-carceraria-mundo-segundo-estudo>>. Acesso em: 3 jul. 2014.

COSTA, Joaquim Soares da; VIÇOSO, Hélder. **As grandes religiões do mundo: cronologia, história e doutrinas**. Índice Dicionários temáticos. Direção de Henri Tincq. Tradução de Hélder Viçoso. Texto e grafia. Lisboa: 2010.

COSTA, José Augusto Galdino da. A pessoa humana e a sua Dignidade. **Revista da Faculdade de Direito Cândido Mendes**: Nova fase – v.14 n.14 jan./ dez. 2009.

DADINHO. **Espiritismo não é religião, mas sim doutrina**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>>

DI LORENZO, Wambert Gomes. Abertura da Constituição. **Direito & Justiça. Revista da Faculdade de Direito da PUCRS**, Porto Alegre, ano 23, v.24, n.2, jul/dez 2001.

DIAS, José Carlos. O fim das revistas vexatórias. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2014/07/1490762-jose-carlos-dias-o-fim-das-revistas-vexatorias.shtml>>.

DICIONÁRIO MICHAELIS. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=religi%E3o>>. Acesso em: 17 maio 2014.

DINIZ, Marcio Augusto de Vasconcelos. Estado social e princípio da solidariedade. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 3 jan./jun. 2008.

DOTTI, René Ariel. Discriminação religiosa. Liberdades de opinião e de crítica – O Espiritismo como filosofia e ciência. **Revista dos Tribunais**, ano 100, vol. 907, maio/2011.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa**: o sistema totêmico na Austrália. Tradução de Joaquim Pereira Neto. São Paulo: Edições Paulinas, 1989.

\_\_\_\_\_. **Da divisão do trabalho social**. Tradução de Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

ELIADE, Mircea. **Dicionário de religiões**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FARENZENA, Suélen. A problemática atinente às limitações do mero reconhecimento legal dos direitos humanos: a dignidade humana, para além do individualismo liberal, como discurso legitimador sobre os fundamentos morais. *In*: **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. Vitória: Faculdade de Direito de Vitória – FDV, 2013.

FERRAZ Jr., Tercio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. São Paulo: Max Limonada, 1998.

FILORAMO, Giovanni; PRANDI, Carlo. **As ciências das religiões**. Tradução de José Maria de Almeida. São Paulo: Paulus, 1999.

FROMM, Erich. **Humanismo socialista**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1976.

GADAMER, Hans-Georg. **Hermenêutica em retrospectiva. A virada hermenêutica**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2007.

GARRONE, Raimundo. Preso é encontrado enforcado dentro do presídio de Pedrinhas, no Maranhão. Publicado em 21/01/2014. **O Globo**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/preso-encontrado-enforcado-dentro-do-presidio-de-pedrinhas-no-maranhao-11357591>>. Acesso em: 22 jan. 2014.

GAZETA DO POVO. **Presídio de Pedrinhas registra a morte de mais um detento**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1469842>>. Acesso em: 3 jul. 2014.

GLOBO. **Profissão Repórter vai ao Maranhão conhecer os presos de Pedrinhas**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2014/05/profissao-reporter-vai-ao-maranhao-conhecer-os-presos-de-pedrinhas.html>>. Acesso em: 15 maio 2014.

GORCZEWSKI, Clovis, CAGLIARI, Claudia e RICHTER, Daniela. O princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista do Direito [UNISC]**, n.º 24 jul / dez. 2005.

GREGORIO PECES-BARBA. *Los Valores Superiores*. Madrid: Tecnos, 1986

HÄBERLE, Peter. **A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal**, in SARLET, Ingo (Org.). *Dimensões da Dignidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

HEIDEGGER, Martin. **Carta sobre o humanismo**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Moraes. 1991.

IBGE. **Censo 2010**: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?busca=1&id=3&idnoticia=2170&view=noticia>>. Acesso em: 23 jan. 2014.

ITURRA, Raúl. **A religião como teoria da reprodução social**. Lisboa. Fim de século. Portugal, 2001.

JASPERS, Karl. *Balance y perspectiva*. **Revista de Occidente**. Madrid, 1953.

JOAQUÍN ARCE Y FLÓREZ-VALDÉS. *Los principios generales del Derecho y su formulación* constitucional. Madrid: Civitas, 1990

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2000/2004.

KARDEC, Allan. Discurso de abertura na Sociedade de Paris, na Sessão Anual Comemorativa dos Mortos, no dia 01/11/1868. **Revista Espírita de dezembro de 1868**. Disponível em: <<http://www.febnet.org.br/ba/file/Downlivros/revistaespirita/Revista1868.pdf>>. Acesso em: 6 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **O livro dos espíritos**. Tradução de Guillon Ribeiro. 91. ed. 1ª reimpressão. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira - FEB – SP, 2008.

\_\_\_\_\_. **O que é o espiritismo**. Tradução de Salvador Gentile. 74. ed. Araras – SP: IDE, 2009.

LARA, Tiago Adão. A que veio o humanismo. **Educação e filosofia**. v. 13 n. 25 jan. / jun. 1999.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. Lisboa: Gulbenkian, 1989.



LEAL, César Barros. **A execução penal na América latina à luz dos direitos humanos: viagens pelo caminho da dor**. Curitiba: Juruá, 2010.

LOURENÇO, Arlindo da Silva, e ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Organizadores). **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EdUFSCar, 2011.

MAGNINI, Anderson Roberto. Para leitora do interior de SP, tema dos presídios é relevante para campanha presidencial. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/2014/07/1492108-para-leitora-do-interior-de-sp-tema-dos-presidios-e-relevante-para-campanha-presidencial.shtml>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

MAIA NETO, Candido Furtado e LENCHOFF, Carlos. **Criminalidade, doutrina penal e filosofia espírita**. São Paulo: LAKE, 2005.

MAIA NETO, Candido Furtado. **Promotor de acusação ou promotor de justiça?** Disponível em: <<http://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=1499>>. Acesso em: 23 jun. 2014.

MAIOR, Marcel Souto. **Kardec: a biografia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

MAOMÉ. **O Alcorão**. Tradução de Mansour Chalita. 6. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2013.

MARTINS, Ernesto Candeias. Os humanismos e a sua re-ligação ao homem. **Educação e filosofia** – v.10 n. 20 jul. / dez. 1996. Uberlândia.

MARTINS, Flademir Jerônimo Belinati. **Dignidade da pessoa humana: princípio constitucional fundamental**. 3ª tir. Curitiba: Juruá, 2005.

MENDES, Gilmar Ferreira, COELHO, Inocêncio Mártires e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MILANI, Maria Luiza. **A possível intimidade entre humanismo e solidariedade**. In BOMBASSARO, Luiz Carlos, DAL RI JÚNIOR Arno, e PAVIANI, Jayme (Organizadores). **As interfaces do humanismo latino**. Porto alegre: EDIPUCRS, 2004.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BDA8C1EA2-5CE1-45BD-AA07-5765C04797D9%7D&params=itemID=%7B8B687DE1-7F0D-43C8-B22B-EE7558A78A89%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 20 maio 2014.

MIRANDA, Saulo Silva de. Sistema prisional e direitos humanos: analisando o cárcere na perspectiva da dignidade da pessoa humana. **Revista da Faculdade de Direito de Caruaru** – v.38 n.1 jan. / dez. 2007.

MONDIN, Batista. **Definição filosófica da pessoa humana**. Tradução de Ir. Jacinta Turolo Garcia. Bauru/SP: EDUSC, 1998.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **O princípio da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002.

OLIVEIRA, Paula Julieta Jorge de. Direito ao trabalho do preso: uma oportunidade de ressocialização e uma questão de responsabilidade social. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUC-SP**. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/red/article/view/2801/3957>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

ORTEGA y GASSET, Jose. *Meditaciones Del Quijote. Publicaciones de La Residencia de Estudiantes*, serie II – vol. I: Madrid, 1914.

ORTIZ, Fernando. **A filosofia penal dos espíritas**. Tradução de Carlos Imbassahy. LAKE, Brasil, 2011. Disponível em: <<http://www.luzespirita.org.br/leitura/pdf/L108.pdf>>. Acesso em: 2 de mar. 2014.

OTTOBONI, Mário. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida/SP: Santuário, 1984.

PERRUCCI, Maud Fragoso de Albuquerque. **Mulheres encarceradas**. São Paulo: Global, 1983.

PICCO DELLA MIRANDOLA, Giovanni. **Discurso sobre a dignidade do homem**. Tradução de Maria de Lurdes Sirgado Ganho. Edições 70: Lisboa, 1989.

PIRES, Armando de A. C. e GATTI, Thérèse Hoffman. **A reinserção social e os egressos do sistema prisional por meio de políticas públicas, da educação, do trabalho e da comunidade**. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/viewFile/20/35>>. Acesso em: 21 jan. 2014, p. 8.

PRUDENTE, Neemias Moretti. **Provocação ao tema**. Disponível em: <<http://atualidadesdo direito.com.br/neemiasprudente/2013/04/19/provocacao-ao-tema-adolescentes-infratores/>>. Acesso em: 23 jun. 2014.

R7. As 10 maiores religiões do mundo. **Lista 10**. Disponível em: <<http://lista10.org/diversos/as-10-maiores-religioes-do-mundo/>>. Acesso em: 15 maio 2014.

REALE, Miguel. Filosofia, ciência e humanismo. *In: Revista Brasileira de Filosofia* – v. 41, n. 176 out./dez 1994. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **Novo olhar sobre a questão penitenciária: estatuto jurídico do recluso e socialização, jurisdicionalização, consensualismo e prisão, projecto de proposta de lei de execução das penas e medidas privativas de liberdade**. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2002.

RODRIGUES, Donizete. **O que é religião? A visão das ciências sociais**. Aparecida – SP: Santuário, 2013.

ROSSO, Paulo Sergio. **Solidariedade e direitos fundamentais na Constituição Brasileira de 1998**. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/paulo\\_ser gio\\_rosso.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/paulo_ser gio_rosso.pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARMATZ, Leandro / NUNES, Alceu. Espiritismo, que religião é essa? **Superinteressante**. Super 180, setembro de 2002. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/religiao/espiritismo-religiao-essa-443320.shtml>>. Acesso em: 2 mar. 2014.

SCHRAMM, Jenice Pires Moreira da Silva. A dignidade da pessoa humana como valor fundante de toda a experiência ética e a sua concretização através das decisões do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v.18 n. 72 jul. / set. 2010.

SCOLESE, Eduardo (coordenador da Agência Folha). Presos filmam decapitados em penitenciária no Maranhão. Publicado em 07/01/2014. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1394160-presos-filmam-decapitados-em-penitenciaria-no-maranhao-veja-video.shtml>>. Acesso em: 21 jan. 2014.

SEQUEIROS *apud* SILVA, Ana Claudia Quaresma da; NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do. **Princípio da solidariedade: leitura estruturante de direito fundamental**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=cbef46321026d840>>. Acesso em: 11 ago. 2014.

SERPONE, Fernando. Brasil é o 3º país mais religioso entre os jovens, diz pesquisa. **Folha Online**. Em 24/07/2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u425463.shtml>>. Acesso em: 23 jan. 2014.

SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Delinquência e ressocialização: o papel do cristianismo no processo de (re)pertencimento social.** Disponível em: <<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/view/117/62>>. Acesso em: 4 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. **Deus na prisão: uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelanía prisional.** Rio de Janeiro: Betel, 2013.

\_\_\_\_\_. **Ressocialização de delinquentes – parte 3:** o papel da Igreja cristã. Disponível em: <<http://www.guiame.com.br/noticias/ponto-de-vista/antonio-carlos-da-rosa-junior/ressocializacao-de-delinquentes-parte-3-o-papel-da-igreja-crista.html>>. Acesso em: 22 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. **Ressocialização de presos a partir da religião:** conversão moral e pluralismo na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Disponível em: <[http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/plura/article/viewFile/725/pdf\\_78](http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/plura/article/viewFile/725/pdf_78)>. Acesso em: 23 jun. 2014.

SILVA, Ana Claudia Quaresma da; NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do. **Princípio da solidariedade:** leitura estruturante de direito fundamental. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=cbe46321026d840>>. Acesso em: 11 ago. 2014, p. 2.

SILVA, Cleber Demétrio Oliveira da. O princípio da solidariedade. **Ciência Jurídica**, v. 22, n. 139 jan/fev.2008.

SILVA, Jacira Jacinto da. **Uma contribuição espírita à questão da criminalidade.** Disponível em: <[http://www.cpdocespirita.com.br/Trabalhos/Contribucao\\_Espirita\\_questao%20\\_%20criminalidade.pdf](http://www.cpdocespirita.com.br/Trabalhos/Contribucao_Espirita_questao%20_%20criminalidade.pdf)>. Acesso em: 3 mar. 2014.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 212, abr./jun. 1998.

SUA PESQUISA. **Maiores religiões do mundo.** Disponível em: <[http://www.suapesquisa.com/religiosociais/maiores\\_religioes\\_mundo.htm](http://www.suapesquisa.com/religiosociais/maiores_religioes_mundo.htm)>. Acesso em: 15 maio 2014.

TERRA. **Maranhão inicia transferência de presos de Pedrinhas a presídios federais.** Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/maranhao-inicia-transferencia-de-presos-de-pedrinhas-a-presidios-federais,0940523cea0b3410VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 22 jan. 2014.

TOMÉ, Stella M. G., LORETO, Maria das D. S. de, BARTOLOMEU, Teresa Angélica e NORONHO, José F. **Morfologia e papel das redes sociais no processo de reintegração social**

**de apenados.** Disponível em: <<http://www.seer.ufv.br/seer/oikos/index.php/httpwwwseerufvbrseeroikos/article/view/73/109>>. Acesso em: 20 jan. 2014, p. 17.

VAY, Marco. **O espiritismo e as demais religiões.** Disponível em: <<http://www.mundoespiritual.com.br/artigos.o.espiritismo.e.as.demais.religioes.htm>>. Acesso em: 2 mar. 2014.

VAZ, S.J. Henrique Cláudio de Lima. **Antropologia filosófica:** fascículo I, introdução. Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia da UFMG, 1965.

VILAVERDE, Carolina. As 8 maiores religiões do mundo. **Superinteressante**, 23 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/blogs/superlistas/as-8-maiores-religioes-do-mundo/>>. Acesso em: 15 maio 2014.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Direito e humanismo na América Latina.** In BOMBASSARO, Luiz Carlos, DAL RI JÚNIOR Arno, e PAVIANI, Jayme (Organizadores). **As interfaces do humanismo latino.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

YOUTUBE. **Censo religioso 29-06-2012.** Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=IeDiZZ8MGwA>>.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos:** conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.